

ORGANIZADORES

Ilton Garcia da Costa

Rogério Cangussu Dantas Cachichi

Teófilo Marcelo de Arêa Leão Júnior

COORDENADORES

Marcos Luiz Mucheroni

Tiago Cappi Janini

Fábio Dacêncio Pereira

PAZ, INOVAÇÃO & SUSTENTABILIDADE

AUTORES PARTICIPANTES

Adriano Garcia de Rossi Ortiz

Allan César de Arruda

André Luís da Costa Baptista Marconi

Edson Detregiachi Filho

João Henrique Pickcius Celant

Lauren Soares de Andrade Lopes

Maiara Santana Zerbini

Maria Júlia Gabrigna Rosa

Matheus Gonçalves Antunes

Roberta Ferreira Brondani

Sergio Leandro Carmo Dobarro

Thaís Caroline Leme

CARTA DE MARÍLIA PELA PAZ MUNDIAL

Os organizadores e participantes do Congresso Latino-Americano de Paz, reunidos na cidade de Marília, São Paulo, Brasil, de 19 a 22 maio de 2016, no Centro Universitário Eurípides de Marília - UNIVEM, mantido pela Fundação de Ensino Eurípides Soares da Rocha, recordando o dever e a alegria de trabalhar para a paz, transformando ameaças e atitudes violentas em diálogo e respeito, espadas em arados e lanças em foices; reconhecendo que a paz está simbolizada na oliveira; acordaram convocar, com firmeza, respeito e afeto fraternal, a todas as autoridades e aos cidadãos do mundo, para a prática diária dos dez mandamentos para lograr a paz e a justiça duradoura:

1. Renovar a fé em que o amor, o respeito, a gratidão e o cumprimento dos mandamentos do Ser Supremo que nos deu a vida são a base da paz, da realização e da felicidade pessoal e social.
2. Recordar que todas as pessoas participam de uma única família humana e, portanto, devemos agir fraternalmente uns em relação aos outros.
3. Proclamar, promover e cumprir, com firme convicção, o princípio de que o respeito à pessoa humana e a defesa de sua dignidade constituem o objetivo supremo de todas as Nações e Estados.
4. Ser conscientes de que a atenção a princípios e valores morais; o respeito pela identidade, cultura e autodeterminação dos povos; e o cumprimento de deveres e direitos humanos produzem os frutos da liberdade, da justiça e da paz.
5. Compreender que não corresponde à inteligência, à bondade e à prudência humana, em tentar construir novos Estados e sociedades mediante métodos de ódio, violência e terror; tampouco combater tais métodos com mais violência, senão apenas com as armas da lei, da razão e da justiça.
6. Reafirmar que o direito e a justiça obrigam-nos a respeitar as autoridades e os cidadãos; comprometendo-nos com a solidariedade em favor daqueles que sofrem com miséria, abandono e discriminação; sem deixar de considerar o respeito aos direitos humanos de todas as pessoas, sem nenhuma exceção.
7. Reafirmar que o respeito à vida, à dignidade, à liberdade, à segurança, ao meio ambiente, à propriedade, à família e a outros direitos humanos fundamentais consagrados na Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH); bem como que os tratados internacionais que defendem os Estados Democráticos de Direito e os regimes democráticos representativos e participativos são a base para a paz e para a justiça.
8. Reconhecer que na família fundamenta-se a formação moral das pessoas; e que a educação deve ter como finalidade principal o livre desenvolvimento da personalidade, a prática das virtudes, o pluralismo, a tolerância, a ciência, o respeito às crenças e o aprendizado da via de solução pacífica dos conflitos.
9. Recordar que todas as pessoas e instituições têm a obrigação moral e legal de viver pacificamente; e que uma das maneiras mais eficazes para o cumprimento de dito propósito é orar todos os dias, acalmar-se, estudar e trabalhar com dedicação, para que reine a justiça e a paz em nossos corações, na família, na sociedade e nos Estados.
10. Convencer-se que é possível o mútuo perdão de erros e dos danos do passado e do presente; e reafirmar a esperança de que se pode alcançar uma conversão e restauração humana, orientada por respeito mútuo, pelo espírito de fraternidade, pela compreensão e pela paz individual e social.

UNIVEM / UENP / UCSS



UCSS
Universidad Católica
Sedes Sapientiae

ORGANIZADORES

Ilton Garcia da Costa
Rogério Cangussu Dantas Cachichi
Teófilo Marcelo de Arêa Leão Júnior

COORDENADORES

Marcos Luiz Mucheroni
Tiago Cappi Janini
Fábio Dacêncio Pereira

PAZ, INOVAÇÃO E SUSTENTABILIDADE

AUTORES PARTICIPANTES

Adriano Garcia de Rossi Ortiz
Allan César de Arruda
André Luís da Costa Baptista Marconi
Edson Detregiachi Filho
João Henrique Pickcius Celant
Lauren Soares de Andrade Lopes
Maiara Santana Zerbini
Maria Júlia Gabrigna Rosa
Matheus Gonçalves Antunes
Roberta Ferreira Brondani
Sergio Leandro Carmo Dobarro
Thaís Caroline Leme

1^a Edição - Curitiba - 2016



CENTRO DE ESTUDOS DA CONTEMPORANEIDADE

© Todos os direitos reservados

Instituto Memória Editora & Projetos Culturais

Rua Deputado Mário de Barros, 1700, Cj. 117, Juvevê

CEP 80.530-280 – Curitiba/PR.

Central de atendimento: (41) 3016-9042

www.institutomemoria.com.br



Editor: Anthony Leahy

Projeto Gráfico: Barbara Franco

**Conteúdos, revisão linguística e técnica
de responsabilidade exclusiva dos próprios autores.**

ISBN: 978-85-5523-095-0

CACHICHI, R. C. D.

COSTA, I. G. da

LEÃO JÚNIOR, T. M. de A.

Paz, Inovação e Sustentabilidade. Organizadores: Ilton Garcia da Costa, Rogério Canguçu Dantas Cachichi, Teófilo Marcelo de Arêa Leão Júnior. Coordenadores: Fábio Dacêncio Pereira, Marcos Luiz Mucheroni, Tiago Cappi Janini. Curitiba: Instituto Memória. Centro de Estudos da Contemporaneidade, 2016.

152 p.

1. Direito Ambiental 2.
3. Direito Constitucional 4. Paz I. Título. II. Congresso Latino Americano da Paz

CDD: 340

APRESENTAÇÃO

O Congresso Latino-Americano da Paz, realizado nos dias 19 a 22 de maio de 2016 no campus da UNIVEM situado na cidade de Marília/SP, constituiu marco importante na reunião e organização de espaço público de diálogo interdisciplinar; contou com o apoio governamental, acadêmico e institucional de respeitáveis entidades, além de centenas de pesquisadores, estudantes, autoridades e cidadãos em torno do tema da PAZ. Atualmente um tanto esquecida outro tanto incompreendida, a paz é algo que urge debater. Buscar consensos é antes uma obrigação moral de todos, notadamente da academia. Nesse sentido a UNIVEM, a UENP e a UCSS cumpriram esse desiderato com especial distinção e louvor. Mercê de esforço comum, milhares de pessoas tomaram conhecimento dessa iniciativa de multiplicação da cultura da paz, do amor, da compreensão, da tolerância, produzindo já impactos relevantíssimos na comunidade política.

Intensa atividade intelectual, social e artística constou da programação do evento. Conferências, debates, grupos de trabalho, teatro, música e muitas outras manifestações próprias do recôndito humano afloraram em prol da interlocução acadêmica e social direcionada à união da América Latina para fortalecimento da cultura, da justiça e da paz.

A propósito, o leitor tem nas mãos valioso produto resultante desse caminhar obstinado e comprometido. Um ideal pautado e arrimado em torno de virtudes como justiça, fraternidade, coragem e, sobretudo, paz. Cuida-se de obra que congrega trabalhos científicos de profissionais, pesquisadores e estudantes das mais diversas áreas do conhecimento humano que coloriram, a mais não poder, o espaço democrático de discussão durante o Congresso. À evidência, não se poderia esperar um livro exclusivamente jurídico ou filosófico; paz não se resume a nenhuma área específica. Paz sobretudo é assunto humano e, nessa condição, assume também toda a complexidade e vastidão de temas próprios da humanidade, desde o indivíduo em particular até a sustentabilidade global.

Assim, o Congresso não nos legou um, senão vários livros, organizados todos de acordo com as respectivas temáticas, amplas e multifacetadas, dos grupos de trabalho: GT Paz, Constituição e Políticas Públicas; GT Paz e Teorias do Estado; GT Paz e Teorias da Justiça; GT Paz, Educação e Liberdades Religiosas; GT Paz, Direito e Fraternidade; GT Paz, Direito e Política; GT Paz, Iniciativa Privada e Gestão Contábil; GT Paz, Ética Empresarial e Administração; GT Paz, Inovação e Sustentabilidade.

Além dos estudos de doutores, mestres, especialistas, profissionais e estudantes de múltiplos campos, segue-se publicada nesta edição a "*Carta de Marília*", documento que reúne importantes diretrizes para consecução da paz em nosso continente e no mundo.

Por outro lado, imprescindível que é, jamais há de ser esquecida a atuação de líderes da paz como o prof. Dr. Lafayette Pozzoli, prof. Dr. Teófilo Marcelo de Arêa Leão Júnior, ambos da UNIVEM, do prof. Dr. Ilton Garcia da Costa da UENP e do prof. Dr. Edgardo Torres López da UCSS. Consigne-se, ainda, por imperativo de gratidão, o apoio dos magníficos reitores da UNIVEM Dr. Luiz Carlos de Macedo Soares, da UENP Dra. Fátima Aparecida da Cruz Padoan e da UCSS Monsenhor Lino Paniza, o Bispo de Carabayllo. Desnecessário dizer ter-se a comunhão de todos entremostrado condição de possibilidade para que tudo isso fosse factível. O mesmo se diga do excepcional trabalho da Editora Instituto Memória; e fica o registro das homenagens ao editor prof. Anthony Leahy.

Com grande satisfação apresentamos portanto ao público em geral o fruto deste belo e árduo trabalho, e fazemos votos de que se multiplique e percuta positivamente em nossa América Latina.

Em nome das entidades de apoio e da Comissão Organizadora do Congresso Latino-Americano da Paz,

Antônio César Bochenek

Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil - AJUFE

Rogério Cangussu Dantas Cachichi

Membro da Comissão de Organização

PREFÁCIO

Um Congresso pela Paz, organizado por três Universidades da América Latina e realizado no *campus* do Univem - Marília, transformando a cidade na capital latino-americana da Paz. O evento é fruto de discussões entre professores e alunos indignados com uma realidade social que comumente avulta a dignidade humana.

É muito triste saber que a intolerância campeia as mais diversas áreas das relações humanas, assim como é triste tomar conhecimento dos conflitos sociais, das guerras e dos dramáticos atentados terroristas, em que bombas atingem grupos de pessoas inocentes, na maioria das vezes distantes de sectarismos ou de preconceitos que, na visão dos seus algozes autores, justificam a natureza bruta dos seus atos.

Não importa o credo, as crenças, a cor da pele ou os limites territoriais que separam homens e mulheres por raças, países e continentes, estando sob esta ou aquela bandeira de uma nação, mas sim o fato de que somos todos habitantes do grande planeta azul Terra, onde há recursos abundantes para saciar a sede e a fome de todos. Passamos por um momento histórico em que as forças das circunstâncias nos obrigam a tomar uma atitude mais proativa e a abrir os olhos para o que acontece além dos nossos pequenos mundos, em que muitas vezes nos encerramos por comodismo ou por falta de vigilância própria. A condição da consciência individualista, da disputa do poder, da indiferença social, deve, agora, ser substituída pela tomada de consciência coletiva.

Avançamos muito nas questões tecnológicas, não há dúvidas sobre isso. Tomamos conhecimento em segundos de fatos que ocorrem do outro lado do planeta e este imediatismo virtual deveria ser uma grande alavanca dos nossos sentimentos mais profundos, fazendo aflorar mais a nossa afetividade e a solidariedade. É triste ver que ainda temos nações em que os direitos das mulheres não são respeitados, em que as condições básicas de saúde e sanitárias

ainda perecem no tempo, favorecendo a proliferação de doenças que já podiam ter sido extirpadas da nossa sociedade.

Além destes pontos, sabemos que há muitos outros fatores que podem ser trabalhados em conjunto, e por estas e outras razões as três entidades organizadoras do Congresso Latino-Americano da Paz unem esforços para debater questões que afetam a todos os cidadãos do mundo. Temos em comum a promoção da pesquisa como ferramenta da inovação e da transformação social, temos a missão de encaminhar jovens com visão mais humanista, formar profissionais sensíveis aos movimentos constantes das sociedades, mais atentos aos recursos finitos da natureza e com visão da sustentabilidade que abrange o meio ambiente e a condição da dignidade humana em todos os territórios habitados.

Temos um norte comum que é a fé que alimenta os seres humanos de bem e organizamos neste cenário um espaço no formato de Congresso para promover ideias que vão semear novos campos do conhecimento e incentivar que outros façam sempre mais e melhor. A Paz é uma condição que desperta no espírito, na intimidade de cada um, e vai contagiando aos que estão em nosso redor.

Daí a importância de mover forças para despertar a consciência mundial de que não existem países ou pessoas mais ricas ou mais pobres, não há credos ou valores mais importantes ou menos importantes. Na verdade, somos o uno que se reflete no verso e, quando entendermos isto de uma vez por todas, estaremos próximos de alcançar a Paz mundial. Façamos a nossa parte neste momento.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan

Reitora da Uenp

Luiz Carlos de Macedo Soares

Reitor do Univem

Edgardo Torres López

Membro da Comissão CONPAZ

SUMÁRIO

1 OTIMIZAÇÃO DA PRODUÇÃO DE ALIMENTOS NAS MICROEMPRESAS: UMA CONTRIBUIÇÃO PARA PROMOVER A PAZ NO MUNDO	11
<i>Edson Detregiachi Filho</i>	
<i>Adriano Garcia de Rossi Ortiz</i>	
 2 EDUCAÇÃO AMBIENTAL E EFETIVAÇÃO DA PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE	32
<i>João Henrique Pickcius Celant</i>	
<i>Sergio Leandro Carmo Dobarro</i>	
 3 PAZ, SUSTENTABILIDADE E DESENVOLVIMENTO HUMANO	48
<i>Lauren Soares de Andrade Lopes</i>	
<i>Maiara Santana Zerbini</i>	
 4 A PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE COMO GARANTIA DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS	71
<i>Maria Júlia Gabrigna Rosa</i>	
 5 A CRISE E INADIMPLÊNCIA NO BRASIL E A NECESSIDADE DE APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 283 DE 2012 PARA GARANTIR UMA PAZ DE ESPÍRITO AO CONSUMIDOR SUPERENDIVIDADO	89
<i>Allan César de Arruda</i>	
<i>Thaís Caroline Leme</i>	

**6 A CONVENÇÃO DE PARIS E O SENSO COLETIVO COMO
INSTRUMENTOS DE COMBATE ÀS MUDANÇAS CLIMÁTICAS E
PROPAGAÇÃO DA PAZ** 108*André Luís da Costa Baptista Marconi**Matheus Gonçalves Antunes***7 NA ALEGRIA E NA TRISTEZA: A REPRESENTAÇÃO DA
TORCIDA DO SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA EM SEUS
RELATÓRIOS DE SUSTENTABILIDADE** 132*Roberta Ferreira Brondani*

OTIMIZAÇÃO DA PRODUÇÃO DE ALIMENTOS NAS MICROEMPRESAS: UMA CONTRIBUIÇÃO PARA PROMOVER A PAZ NO MUNDO

Edson Detregiachi Filho

Adriano Garcia de Rossi Ortiz

1 INTRODUÇÃO

O cenário mundial nas duas primeiras décadas do século XXI apresenta a água, a energia e a produção de alimentos como elementos fundamentais para o desenvolvimento da humanidade. Segundo Silva (2008), a energia e a produção de alimentos são fontes de sobrevivência das pessoas e a preocupação quanto sua escassez é um tema que faz parte do cotidiano. Essa autora utiliza os dados da FAO e aponta que em 2008 havia cerca de 850 milhões de pessoas que passavam fome no mundo. O panorama mundial é agravado pela expansão do agronegócio para a produção de biocombustíveis, que concorre diretamente com a produção de alimentos. A escassez desses elementos pode ser geradora de conflitos, contudo, por meio da inovação de processos e de produtos, aliada ao avanço tecnológico, é possível orientar e otimizar a produção, a inovação e o desenvolvimento sustentável e contribuir com a promoção da paz para o mundo.

Eficiência, qualidade e produtividade são algumas das características de extrema importância no processo produtivo das indústrias nos dias de hoje, a competitividade de mercado, necessidade de melhoria e inovação, assim como a maior exigência do consumidor, faz com que as organizações mantenham-se ativas em busca de tais otimizações.

A possibilidade de obter a melhoria contínua dos processos de produção é uma das contribuições da Engenharia de Produção ao setor produtivo visando maior produtividade. Uma das estratégias utilizadas é o estudo do arranjo físico aplicado nos diversos setores produtivos e o fluxo dos processos de produção, com o objetivo de buscar melhor produtividade. O planejamento de arranjo físico realizado por meio de conhecimentos oriundos da Engenharia são de extrema contribuição nas atividades e desenvolvimento dos processos, fornecendo um melhor e mais eficiente método de trabalho de acordo com o local disponível para a condução do processo produtivo. Essa ação da Engenharia de Produção é rotineira na maioria das grandes empresas, contudo, ainda é pouco conhecida e aplicada nas pequenas e microempresas que contam com menor disponibilidade de recursos para tais fins. Muitas vezes a organização e o arranjo das máquinas nas microempresas é feito de maneira intuitiva, sem respaldo teórico, o que diminui sua produtividade e aumenta o desperdício. Considerando, que segundo Paes (2014), as pequenas e microempresas possuem grande importância econômica na maioria dos países ocidentais, pois representam 94% das empresas industriais e 95% das empresas de serviços, otimizar a produtividade nessas empresas contribuiria com o aumento de bens e serviços disponibilizados para a humanidade.

Esse panorama motivou o desenvolvimento desse trabalho de pesquisa que tem como objetivo geral desenvolver um estudo de caso em uma microempresa da área alimentícia para diagnosticar o estado atual e propor ações de melhoria para o arranjo físico do processo produtivo. Como objetivos específicos a pesquisa irá identificar atividades que agregam e que não agregam valor no processo, identificar desperdícios, propor um novo arranjo físico com fluxo otimizado para maior produtividade.

A metodologia utilizada é o da pesquisa quantitativa usando a estratégia do estudo de caso. Yin (2001) descreve estudo de caso como uma investigação na forma empírica, caracterizando o mesmo como um método abrangente, podendo haver coleta, análise e planejamento de dados. O autor ainda cita que podem ocorrer nesse método pesquisas qualitativas assim como pesquisas quantitativas. De acordo com Goode e Hatt (1973), estudo de caso se define como um estudo aprofundado de certo objeto evidenciado, fazendo com que o mesmo se torne um conhecimento detalhado e abrangente, características essas que em outros meios investigativos se tornariam

mais complexos ou mesmo impossível de serem executados. O estudo de caso ainda fornece meios para organizar melhor os dados e levantamentos de informações relevantes do assunto, na forma mais completa possível.

Esse trabalho é relevante pois além de propor melhorias para a empresa foco do estudo de caso, irá apresentar um roteiro de ações que possibilitará à outras microempresas diagnosticarem o estado atual de seu arranjo físico e propor ações para melhorar a produtividade e a qualidade de seus produtos. Dessa forma, esse trabalho pretende contribuir com a eficiência produtiva das microempresas, garantindo o desenvolvimento sustentável, a otimização energética e a inclusão social, mediante a geração de empregos.

2 REFERÊNCIAL TEÓRICO

Para orientar o estudo de caso, elaborando diagnóstico do processo e estipulando propostas de melhoria, foi realizado aprofundamento teórico sobre o tema foco do estudo. Para garantir melhor eficiência e eficácia as empresas adotam um sistema de produção para a realização das suas devidas operações da forma mais adequada possível. Segundo Chiavenato (1991) a definição de sistema de produção é a forma de organização da empresa com seus órgãos e realização das suas operações de produção, com as etapas do processo utilizando interdependência lógica, desde a matéria-prima até a transformação em produto acabado. Netto e Tavares (2006, p. 25) definem sistemas de produção como “conjunto de atividades e operações inter-relacionadas envolto na produção de bens e serviços”. Dentre os sistemas produtivos destaca-se três diferentes classes nas quais os autores classificam:

- Sistemas de produção contínuos ou de fluxo em linha.
- Sistemas de produção por lotes ou por encomenda (Também conhecidos como fluxos intermitentes).
- Sistemas de produção de grandes projetos sem repetição.

Ainda de acordo com Netto e Tavares (2006) os sistemas da primeira classe seguem uma sequência linear, conhecidos como “fluxo de produção continua” ou “Fluxo em linha”, por serem produtos padrões como forma característica, seguem uma linha já prevista. Já

os sistemas de segunda classe, conhecidos como sistema de produção intermitente, ocorre a produção realizada por lotes. Só se inicia a produção do próximo lote após o término total do primeiro. A principal característica desse sistema se enquadra na mudança de volume de produção ou produto. Encerrando no terceiro sistema, conhecido como produção de grandes projetos, destaca-se como principal característica, serem projetos ímpares, acarretando em sistemas de elevado índice de complexidade, com custos considerados onerosos.

Técnica muito utilizada e de extrema eficiência nos processos produtivos, o sistema Toyota de produção, conforme descreve Ohno (1997, p. 64), tem como principal objetivo a identificação e consequente eliminação de perdas, diminuição de custos, ganhos em produtividade, maior nível de eficiência. Esse sistema visa eliminar desperdícios na linha de produção, destacando entre eles a movimentação desnecessária do produto, conduzindo à uma produção enxuta, também denominada de Lean manufacturing.

Segundo Slack et al (2009), o sistema Toyota de produção é uma união de ferramentas e técnicas, pois fornece uma visão ampla na gestão de produção, auxiliando na realização de distintas tarefas e atividades em diferentes contextos aplicados.

Para o tema desperdício, o sistema Toyota destacou sete tipos mais ocorrentes e influentes na produção, sendo eles aplicados em diferentes tipos de operações, podendo ser de manufatura ou de serviço, e eles formam a chamada base da filosofia enxuta. De acordo com Slack et al. (2009, p. 456), os sete desperdícios assim se definem:

- “*Superprodução*: Produzir mais do que é imediatamente necessário para o próximo processo na produção;
- *Tempo de espera*: Eficiência de máquina e eficiência de mão-de-obra são duas medidas comuns, que são largamente utilizadas para avaliar os tempos de espera de máquinas e mão-de-obra, respectivamente;
- *Transporte*: A movimentação de materiais dentro da fábrica, assim como a dupla ou tripla movimentação do estoque em processo, não agrupa valor. Mudanças no arranjo físico que aproximam os estágios do processo, aprimoramento nos métodos de transporte e na organização do local de trabalho, podem reduzir desperdícios.
- “*Processo*: No próprio processo, pode haver fontes de desperdício;
- “*Estoque*: Todo o estoque deve tornar-se um alvo pra eliminação;
- “*Movimentação*: Um operador pode parecer ocupado, mas algumas vezes nenhum valor está sendo agregado pelo trabalho. A

simplificação do trabalho é uma rica fonte de redução do desperdício de movimentação”.

-*Produtos defeituosos:* O desperdício de qualidade é normalmente bastante significativo em operações.

A movimentação de materiais abrange alguns aspectos das etapas de produção, ela engloba fatores importantes relacionados diretamente com eficiência e produtividade nas empresas, pois gera perdas com tempos e custos. Abordando esse tema, Chiavenato (1991) destaca que o estudo relacionado à movimentação de materiais implica todas as características do processo de produção.

Shingo (1996) relata que adequação e aprimoramentos do arranjo físico dos processos produtivos implicam em uma melhor eficiência na produção, reduzindo a movimentação e transporte dos materiais. Com a incessante busca em melhor produtividade e eliminação de desperdícios com consequentes custos elevados, as empresas estão se empenhando na verificação e eliminação dos movimentos desnecessários para obtenção de melhores retornos. Quando bem administrada, as movimentações podem fornecer economias e otimizações em resultados de produção e produtividade.

A movimentação de materiais segue alguns princípios básicos. Chiavenato (1991) justifica que para se atingir eficiência em transportes internos, é imprescindível que se adote esses princípios básicos, que são variações relacionadas aos princípios dos movimentos. O autor destaca alguns princípios básicos, que são: Obedecer e facilitar a movimentação do fluxo do processo; Eliminar ou reduzir distâncias, como eliminar ou diminuir transportes; Em circunstâncias possíveis utilizar-se da força da gravidade; Aumentar meios mecânicos em relação a meios de manipulação; Analisar e aplicar sempre maior segurança aos envolvidos; Utilização de cargas unitárias ao máximo ou sempre que possível; Evitar o transporte vazio, aplicando a utilização máxima do equipamento; Obter variação de transporte para utilização em consequência de eventuais falhas no principal.

Uma ferramenta muito importante para analisar o fluxo do produto no processo produtivo é o mapeamento de fluxo de processo. Harrington (1993) define processos como atividades que realizam uma entrada, agregam valor durante o processo de execução, gerando uma saída para os clientes, utilizando-se de todos os recursos disponíveis e necessários da organização.

Mapeamento de processo, segundo Slack et al. (2009) engloba descrição de processos, relacionando atividades efetuadas em um processo produtivo. Existem diferentes técnicas para serem aplicadas em mapeamento de processo, elas identificam as atividades existentes e fornecem o fluxo de materiais, pessoas ou informações que realizam.

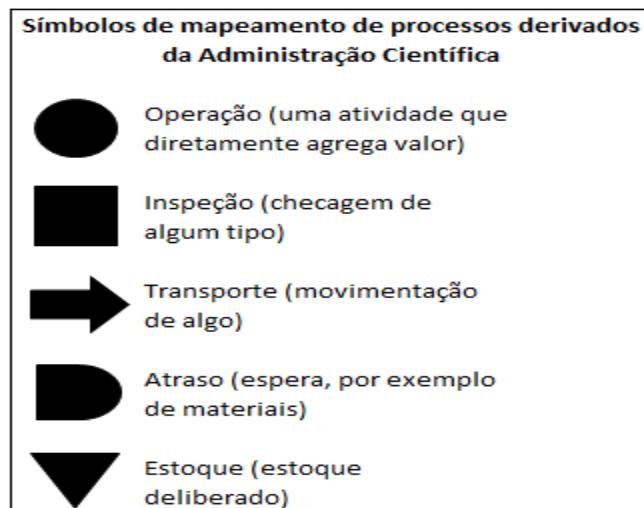
Para Villela apud Hunt (1996), mapeamento de processo se resume em uma ferramenta para aplicação em busca de melhoria nos processos ou para uma eventual nova implantação estrutural nos processos analisados.

Para Corrêa (2006) mapear fluxo de processos serve para avaliação das operações realizadas, seguindo a sequência dos passos do processo, englobando recursos de entrada até o fim das operações para eventual saída, visando melhorar o projeto existente.

Rother e Shook (2003) relatam que mapeamento do fluxo de valor dos processos é importante porque: Auxilia a observação do fluxo, e não somente processos individuais; Resulta na identificação dos meios de desperdício no fluxo de processo; Integra conceitos e técnicas enxutas, auxiliando na implementação de forma conjunta; Forma uma base de um plano de implementação; Fornece relação de fluxo de informações juntamente de fluxo de materiais.

Mapeando um processo, Barnes (1982) destaca alguns pontos para obtenção de possíveis melhorias: Simplificação das operações de maior importância; Modificar as sequências das operações; Realizar melhor combinação das operações; Acabar com todo trabalho realizado desnecessariamente. Para classificar os diferentes tipos de processos existem símbolos de mapeamento. Esses símbolos, comumente utilizados, são apresentados na figura 1.

Figura 1 – Símbolos de mapeamento de processos comuns.



Fonte: Slack et al (2009, p. 102)

A melhoria do fluxo de processo depende da organização dos meios produtivos no ambiente de trabalho, o arranjo físico, que é um meio de representar toda a organização dos equipamentos utilizados em uma linha de produção como também a estrutura da empresa. Ele pode trazer diferentes resultados para o fluxo produtivo, podendo alavancar esse fluxo como também emperrá-lo. O arranjo físico busca trazer maior integração, maior qualidade, maior produtividade, melhor atendimento, otimização de lucros, eliminar e evitar desperdícios, como também uma maior conformidade de trabalho e segurança para o ambiente. (NETTO; TAVARES, 2006).

De acordo com Chiavenato (1991), o arranjo físico ou layout é a melhor adequação ao processo produtivo oriundo da disposição física dos equipamentos, pessoas e materiais. É a colocação de forma racional dos recursos disponíveis para a realização da produção de produtos ou serviços. Caracteriza-se o arranjo físico como planejamento do espaço físico a ser alocado e utilizado.

Segundo o que Viana (2002), o layout possui um significado que pode ser explicado através das palavras desenho, plano,

esquema, ou seja, caracterizar uma maquete no papel advindo da criação de uma planta. O arranjo físico inclui adequação ou seleção do local, modificação ou ampliação, distribuição e localização, movimentações de pessoas, materiais e máquinas. Através de tudo que foi descrito, o layout vem a ser iniciado de uma criação de projeto, sendo finalizado com sua concretização.

Para Martins (2005), certas informações são de extrema importância para elaboração de um layout, como as características do produto utilizado, a quantidade que será produzida e de materiais para a eventual utilização, o sequenciamento de operações e de montagem, o espaço disponível para movimentação do operador, o transporte, manutenção, os estoques e áreas como recebimento, organização e expedição.

Ao mesmo tempo que o arranjo físico fornece melhorias ele pode trazer algumas restrições que afetam diretamente o processo produtivo. Assim de acordo com Moreira (1998, p. 97) “o arranjo físico do local ou dos locais de trabalho podem restringir a capacidade ou resolve-la”.

Seguindo essa linha de raciocínio, segundo Slack et al. (2009), a decisão do layout se torna muito importante porque, caso esteja errado o modelo de arranjo físico ele pode acarretar fluxos complexos e longos, como também filas de clientes, altos tempos de processo, operações sem flexibilidade, e geração de custos elevados. Ainda esse rearranjo pode levar a insatisfação dos clientes como também perdas na produção.

Segundo Gaither e Frazier (2001) apud Netto e Tavares (2006), um bom layout permite melhorias.

- Facilitar o processo de trabalho, promovendo maior conforto e maior segurança, assim como o maior interesse no trabalho. Minimizando movimentações, aproximando pontos de equipamentos e pontos utilizados na estocagem, fornecendo em uma melhor organização no ambiente produtivo, eliminando improdutividade;
- Aumento de produtividade e também maior flexibilidade;
- Racionalizar o espaço aproveitado, aumentando e diversificando aspectos estratégicos e aspectos econômicos. (GAITHER; TAVARES, 206, p.78)

Já Shingo (1996) elenca como benefícios advindo da melhoria de layout: Eliminação ou diminuição das horas-homem de transporte; Redução do ciclo de produção; Redução de horas-homem ao eliminar as esperas de lote ou processo; Maior rapidez do feedback referente a qualidade, para auxiliar na redução dos defeitos.

Para Chiavenato (1991), arranjo físico relaciona-se com planejamento do espaço físico a ser utilizado, assim ele destaca os objetivos fornecidos pelo layout: A integração das máquinas, pessoas e materiais proporcionando produção mais eficiente; Uma maior redução nos transportes e movimentações dos materiais; Contribuir com melhor e mais regular fluxo de materiais e produtos ao longo dos processos, evitando e eliminando possíveis gargalos; Ocupação e utilização de espaço com mais eficiência; Otimizar condições de trabalho no ambiente; Permitir alta flexibilidade, atendendo futuras e possíveis mudanças.

Corrêa (2006) também destaca alguns pontos relevantes sobre um bom projeto de arranjo físico: Reduzir custos de manuseio e movimentações internas e externas; Utilização de espaço na forma mais eficiente; Apoio a eficiência de mão-de-obra, eliminando movimentos desnecessários; Otimização de comunicação entre as pessoas envolvidas nos processos; Fluxos coerentes, com reduções em ciclos operacionais; Facilidade para entradas e saídas e movimentações dos recursos; Implantação das medidas de qualidade; Fácil acesso para devidas manutenções dos recursos.

Esse aprofundamento teórico desenvolvido ofereceu subsídios para o desenvolvimento do estudo de caso apresentado a seguir.

3 ESTUDO DE CASO

O estudo de caso foi realizado em uma empresa de pequeno porte, localizada no interior do estado de São Paulo e atuante no ramo de alimentos, mais precisamente no ramo de fabricação de pipoca industrial. A empresa do estudo planeja e executa sua produção especificamente para a pipoca doce e, diferentemente da maioria das indústrias do mesmo segmento, não realiza a produção da também conhecida pipoca salgada industrial, muito comum no mercado.

A empresa conta com 11 colaboradores que executam três tipos de funções básicas, um encarregado de produção, operadores de máquina e auxiliares de produção. A empresa processa um produto único, a pipoca doce, sendo que a área construída, mas o terreno permite ampliações. Dentro da produção destacam-se como os principais equipamentos de utilização no processo:

- 8 canhões industriais para o estouro do produto;
- 4 silos para armazenagem;
- 1 peneira vibratória para seleção do produto;
- 2 fornos (um para torrificação e um para secagem);
- 2 drageadeiras utilizadas para adoçar o produto;
- 3 empacotadoras.

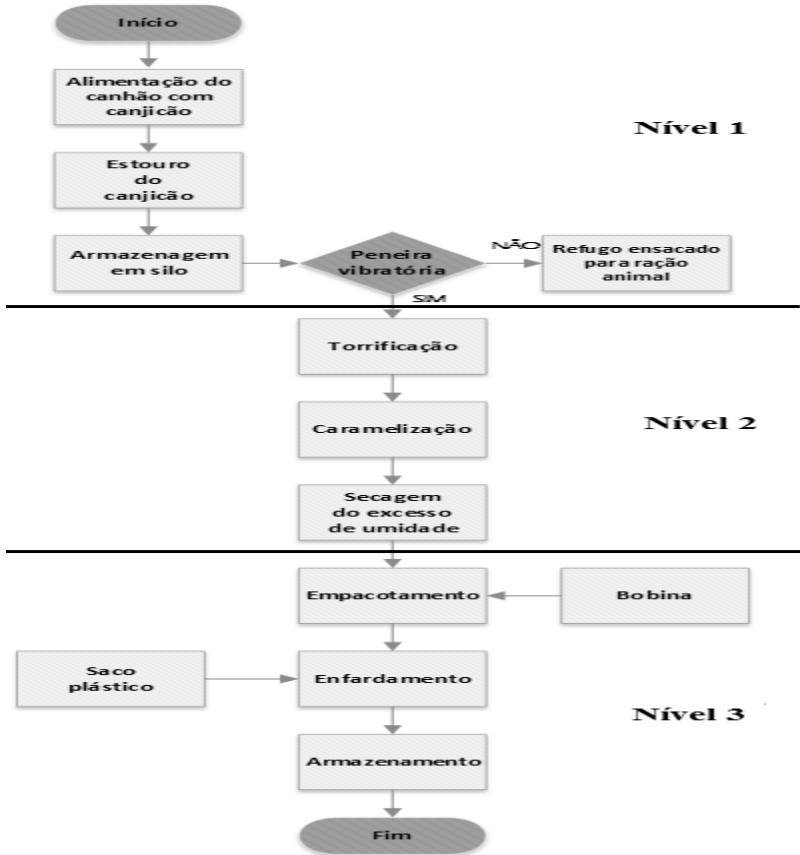
A fabricação da pipoca doce industrial é um processo básico e contínuo. São fabricados produtos em três tamanhos distintos de embalagens na empresa foco do estudo: 12g, 40g e 120g. O processo pode ser definido e separado em 3 principais níveis de execução, sendo eles:

- Nível 1 – Estouro da pipoca
- Nível 2 – Torrificação, adoçar o produto e secagem do mesmo.
- Nível 3 – Embalagem do produto.

A figura 2 representa um fluxograma do processo de produção da pipoca doce industrial, onde estão separados os 3 níveis principais do processo. No nível 1, apresentado como estouro da pipoca, o milho advindo de sua armazenagem em sacos de 50 kg é transportado até a área dos canhões, onde são despejados em um recipiente para em seguida serem colocados nos canhões em porções de 5 kg, sua capacidade máxima, processo realizado manualmente.

Em sequência o canhão é fechado, depois aceso seu queimador, iniciando o aquecimento do processo, que normalmente atinge uma temperatura por volta de 180 °C. Após alguns minutos, depois de alcançar a pressão interna necessária, um manômetro de leitura indica que o canhão deve ser aberto, expandindo a matéria-prima e transformando-a em pipoca.

Figura 2 – Fluxograma do processo



Fonte: Os autores

Após o grão de milho ser expandido, o mesmo já é direcionado e armazenado em um silo aberto que se encontra fixado abaixo dos canhões. Proveniente do silo, o produto chega na peneira vibratória que se encontra posicionada logo abaixo do mesmo, onde será realizado a seleção do produto, retirando as eventuais impurezas presentes, assim como o excesso de pó, as pipocas quebradas, entre outros, formando o descarte do produto, que será ensacado para futura venda como ração animal.

Depois de todo esse processo, a pipoca é transportada em meios pneumáticos até chegar no nível 2, caracterizado como parte de torrificação, adoçamento e secagem. É importante ressaltar que nesse nível, na maioria das industrias, a pipoca tem apenas uma passagem em forno no processo, mas para melhorar a qualidade do produto a empresa identificou como possibilidade de melhoria a instalação de mais um forno para uma segunda passagem, após a passagem pela drageadeira, resultando em um produto com características e aspecto mais homogêneo.

Na etapa seguinte a pipoca depois de sair do primeiro forno é transportada até as drageadeiras em recipientes plásticos, onde irá receber o caramelo, que é preparado através da adição de açúcar, água e aromatizante. Através do movimento de rotação e aquecimento das drageadeiras, ocorre a homogeneização do produto, que na sequencia será levado ao segundo forno onde o produto receberá a última ação do processo produtivo, realizando uma secagem para retirada do excesso de umidade presente no produto.

Mais uma vez o transporte pneumático leva a pipoca até silos, que armazenam e distribuem o produto para o Nível 3, onde terá início ao empacotamento. Cada empacotadora está preparada para embalar o produto em tamanhos e pesos diferentes, uma para 12g, a segunda para 40g e a terceira para 120g.

Na sequencia do processo, cada máquina empacotadora possui sua esteira para onde o produto é direcionado, para serem colocados em fardos plásticos de forma manual. Ao fim, após o enfardamento, o produto é armazenado e pronto para ser expedido, encerrando seu ciclo produtivo.

Após levantamento efetuado para definir o processo produtivo da empresa foco do estudo, recorreu-se ao referencial teórico para diagnosticar as falhas que podem comprometer a produtividade. Mediante análise do processo produtivo da empresa, foi observado que no início do processo produtivo, começando nos canhões industriais, é necessário o transporte dos sacos de 50 kg provenientes da matéria-prima em estoque, tal transporte é realizado manualmente a uma grande distância, além de ser necessário subir uma escada até o setor de destino. O acompanhamento do ciclo diário de produção possibilitou verificar que em média, são transportados e processados 20 sacos da matéria-prima por dia,

resultando em uma média de 10 transportes para cada um dos 2 colaboradores do setor. Essa operação, além de ocasionar desperdício por excesso de movimentações no processo produtivo, compromete a integridade dos colaboradores e interfere na produtividade pela fadiga ocasionada, sendo que a operação dos canhões é manual e depende da correta supervisão do operador.

Outro agravante detectado, que compromete a eficiência do processo produtivo, foi a constatação de que a implementação posterior de um segundo forno a ser utilizado após a passagem do produto pela drageadeira, com o objetivo de melhorar a qualidade, aproveitou a estrutura de sustentação do forno já existente, o que comprometeu o fluxo do processo produtivo. Dessa maneira, o produto segue movimentações confusas pelo posicionamento dos equipamentos no arranjo físico, o que ocasiona novos desperdícios. Na figura 3 é possível observar a adaptação realizada, que contribui diretamente na sequência do fluxo do produto no processo.

Figura 3 – Adaptação no posicionamento dos fornos.



Fonte: Os autores

Na sequencia do processo, na etapa de empacotamento do produto, as bobinas utilizadas no processo ficam armazenadas em local distante do setor, promovendo mais desperdícios pelas movimentações rotineiras. Foi possível verificar ainda, que durante a

movimentação do produto pelo processo produtivo, além dos desperdícios gerados pela movimentação, ocorre também perda de parte do produto transportado, que é derramado acidentalmente do recipiente de transporte, caindo no chão e transformando-se em descarte no processo produtivo.

Para avaliar o processo foi aplicado o mapa de fluxo de valor, para verificar as atividades que agregam valor ao produto e aquelas que não agregam, ocasionando desperdícios. Recorreu-se à Slack et al. (2009), que cita que mapeamento engloba descrição de processos, relacionando atividades efetuadas em um processo produtivo. Existem diferentes técnicas para serem aplicadas em mapeamento de processo, elas identificam as atividades existentes e fornecem o fluxo de materiais, pessoas ou informações que realizam. Para o diagnóstico, recorreu-se à Barnes (1982) destaca pontos importantes resultantes de mapear processo, como a possibilidade de simplificação das operações, modificar as sequências das operações, realizar melhor combinação das operações e eliminar trabalhos desnecessários.

A figura 4 demonstra as etapas do processo, onde é possível observar o mapa atual da empresa com todas suas atividades, desde o processo de estoque de matéria-prima até o produto acabado.

Figura 4 – Mapa de processo produtivo atual da empresa.

MAPA DE PROCESSO PRODUTIVO ATUAL					
SEQUÊNCIA	Descrição das Atividades	DISTÂNCIA	SÍMBOLOGIA	AGREGA VALOR	NÃO AGREGA VALOR
1	Estoque de matéria-prima		○ ↗ ↘ □ □	x	
2	Transportar a matéria-prima	15 m	○ ↗ ↘ □ □		x
3	Abastecimento do canhão		● ↗ ↘ □ □	x	
4	Aquecimento do canhão		● ↗ ↘ □ □	x	
5	Abertura do canhão		● ↗ ↘ □ □	x	
6	Seleção da pipoca		○ ↗ ↘ □ □		x
7	Ensacar refugo/descartes		● ↗ ↘ □ □		x
8	Torrificação		● ↗ ↘ □ □	x	
9	Saída do forno e preenchimento do recipiente		○ ↗ ↘ □ □		x
10	Transporte para as drageadeiras	5 m	○ ↗ ↘ □ □		x
11	Preparação do caramelô		● ↗ ↘ □ □	x	
12	Caramelização		● ↗ ↘ □ □	x	
13	Transporte para secagem	4 m	○ ↗ ↘ □ □		x
14	Secagem		● ↗ ↘ □ □	x	
15	Empacotamento		● ↗ ↘ □ □	x	
16	Colocação do produto nos fardos plásticos		● ↗ ↘ □ □	x	
17	Armazenagem de produto acabado		○ ↗ ↘ □ □	x	
TOTAL		24 m	10 3 2 1 1	11	6

LEGENDA	
●	Operação
➡	Transporte
▼	Estoque
➡	Atraso
■	Inspeção

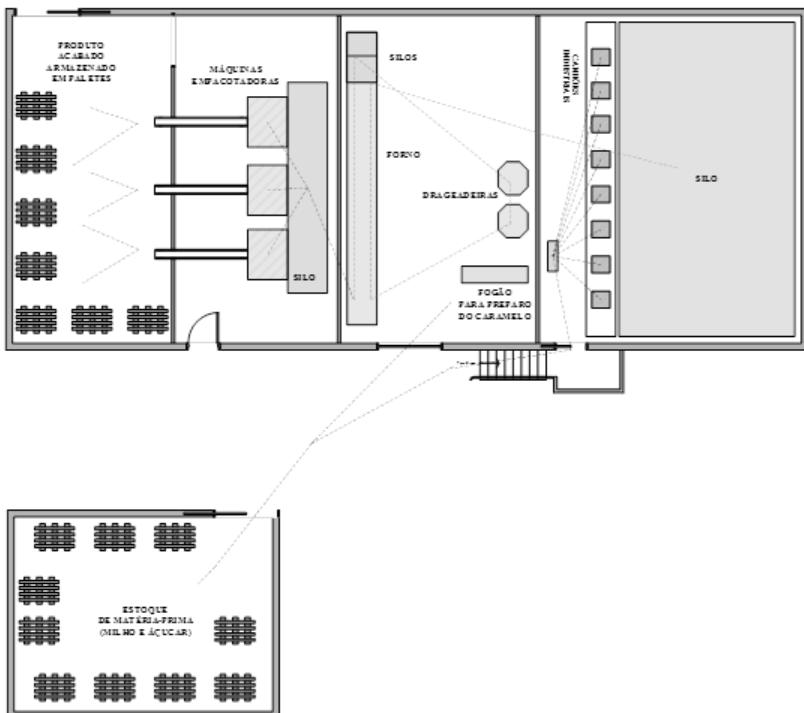
Fonte: Os autores

Observando o mapa de processo atual da empresa é possível verificar a existência de 6 atividades que não agregam valor ao produto, dentre elas transporte, inspeção e espera. Destaca-se que existem atividades que não agregam valor mas são necessárias, como a de inspeção, pois garante a retirada das impurezas do produto. Já o ensacamento do refugo é uma atividade que não é necessária, mas ela gera venda do mesmo, acarretando em receita para empresa. A análise do mapa revela que o produto desloca-se por 24 metros dentro da linha de produção.

Analizando as características da empresa, o diagnóstico do mapeamento do processo conduziu o foco das observações para as movimentações do produto. Tais movimentações, embasando-se em Slack et al. (2009, p. 456), resultam em desperdícios, pois elas não agregam valor ao produto, sendo portanto, indicado eliminá-las ou reduzi-las.

Recorrendo à Slack et al. (2009), pode-se verificar que os desperdícios pela movimentação excessiva do produto pode ser corrigido mediante análise do arranjo físico. Na figura 5, é demonstrada a situação atual do arranjo físico da empresa com a disposição de todos os equipamentos e a sequência do processo é representada pela linha tracejada , que permite visualizar a movimentação do produto pelo processo produtivo.

Figura 5 – Arranjo Físico atual da empresa

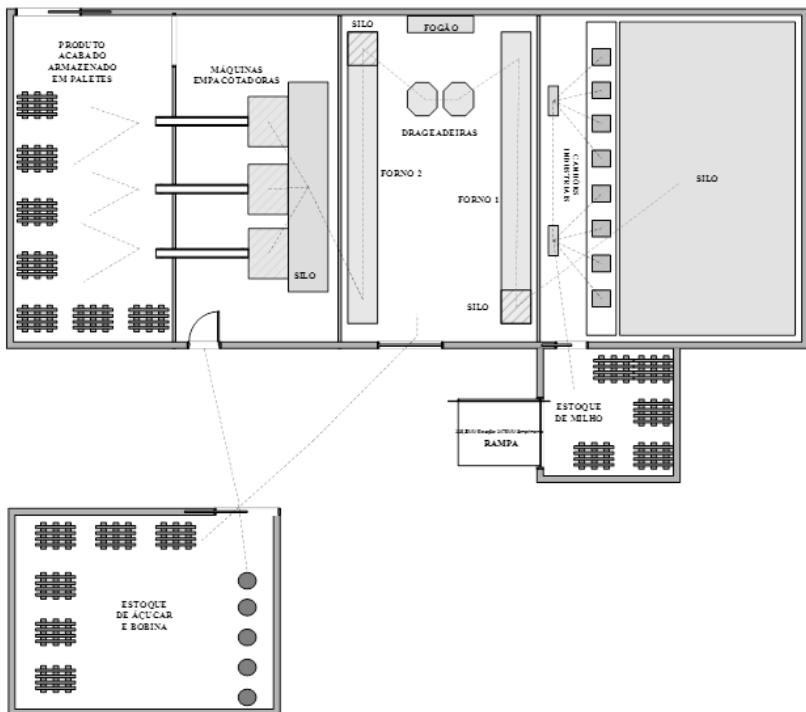


Fonte: Elaborado pelo autor

Observa-se no arranjo físico atual da empresa o excesso de movimentação, representado pelas linhas tracejadas e o agrupamento dos equipamentos compromete o fluxo produtivo.

As análises efetuadas e o diagnóstico produzido permitiram a elaboração de propostas para a empresa, conforme apresentado na figura 6, com o objetivo de melhorar sua produtividade, mediante melhor sequenciação do processo, facilitando as operações, melhorando a produtividade e fornecendo melhores condições de trabalho para os colaboradores.

Figura 6 – Layout proposto



Fonte: Os autores

Elenca-se como proposta de mudanças do arranjo físico:

- 1 – Nova área de armazenagem para o açúcar e para as bobinas, deixando-os mais perto de seu destino no setor de produção.
- 2 – Criação da área de estoque de matéria-prima ao lado do início do processo, diminuindo a distância e facilitando seu transporte, mediante a substituição da escada por de acesso, o que permitiria a utilização de carrinho de transporte.
- 3 – No nível 2 projeta-se a otimização do fluxo com a realocação dos equipamentos do setor, separando-se os dois fornos

de sua estrutura de apoio, eliminando dois transportes existentes na etapa, que não agregam valor.

Para comprovar a eficácia das propostas sugeridas, baseadas no referencial teórico apresentado, foi elaborado o mapa de fluxo de valor do novo processo proposto, apresentado na figura 7.

Figura 7 – Mapa do processo proposto

SEQUÊNCIA	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	DISTÂNCIA	SIMBOLOGIA		AGREGA VALOR	NÃO AGREGA VALOR
			Operação	Transporte		
1	Estoque de matéria-prima		●	→	X	
2	Transportar a matéria-prima		○	→		X
3	Abastecimento do canhão		●	→	X	
4	Aquecimento do canhão		●	→	X	
5	Abertura do canhão		●	→	X	
6	Seleção da pipoca		●	→	X	
7	Ensacar refugo/descartes		●	→		X
8	Torrificação		●	→	X	
9	Saída do forno e preenchimento do recipiente		○	→		X
10	Preparação do caramelo		●	→	X	
11	Caramelização		●	→	X	
12	Secagem		●	→	X	
13	Empacotamento		●	→	X	
14	Colocação do produto nos fardos plásticos		●	→	X	
15	Armazenagem de produto acabado		○	→	X	
TOTAL			10	1	2	11
						4

LEGENDA	
●	Operação
→	Transporte
▼	Estoque
■	Atraso
■	Inspeção

Fonte: Os autores

A comparação entre o mapa de fluxo de valor do arranjo físico existente e o do arranjo físico proposto permite concluir que o arranjo físico proposto permite eliminar duas atividades que não agregam valor ao produto no processo produtivo, além de diminuir a movimentação de produto de 24 metros, no arranjo original, para apenas 10 metros no arranjo proposto.

4 CONCLUSÃO

A proposta apresentada nesse trabalho, de reformulação do arranjo físico, permite obtenção de melhoria no processo produtivo da empresa, trazendo consigo a redução ou eliminação de desperdícios identificados, controle facilitado e mais consistente do processo de produção e melhores condições e facilidades de trabalho para os colaboradores da empresa estudada. Essa ação de melhoria, se aplicada nas microempresas, pode aumentar a produtividade do setor de produção de alimentos e contribuir para o aumento de produtos para a humanidade, contribuindo com a diminuição da escassez de alimentos. A hipótese defendida nesse trabalho, de que os métodos e as ferramentas da Engenharia de Produção ainda são pouco utilizadas nas microempresas, foi constatada na empresa foco do estudo de caso. Apesar da aparente organização do processo produtivo encontrada, da notória preocupação dos gestores com a qualidade do produto, que implementaram um segundo forno no processo para melhorar a qualidade do produto e sua aparência, o diagnóstico embasado no referencial teórico apontou que a implantação do segundo forno na mesma estrutura de apoio do primeiro forno já existente, intuitivamente estabelecido com o objetivo de diminuir custos, prejudicou o arranjo físico produtivo, comprometendo a produtividade e aumentando o desperdício no processo produtivo. O objetivo do trabalho foi alcançado, pois o estudo efetuado pode servir de roteiro de diagnóstico e de ação para as demais microempresas do setor.

5 CONCLUSÕES

Com a elaboração do presente trabalho, salienta-se que os objetivos foram alcançados no desenvolvimento, reafirmando e seguindo as posições e descrições dos autores utilizados na revisão de literatura abrangendo o tema, que reforçam e embasam as ideias expostas no mesmo, onde foram propostas adequações e sugestões para melhorias no processo advindos do layout e ferramentas da engenharia de acordo com identificações de desperdícios durante o processo efetivado.

Ratifica-se a importância que melhorias no processo contribui para a empresa, com geração de maior produtividade, mais facilidade para os colaboradores, reduções de fadiga, redução de custos de fabricação e outros custos, execução e controle de um produto com

boa qualidade, redução de ciclo produtivo, entre outros, para se manter com competitividade no mercado atuante.

Para melhor complementar e embasar as conclusões, destaca-se a descrição de Corrêa (2006) afirmando alguns pontos relevantes sobre um bom desenvolvimento de arranjo físico como: reduzir custos de manuseio e movimentações internas e externas, utilização de espaço na forma mais eficiente, apoio a eficiência de mão-de-obra, eliminando movimentos desnecessários, otimização de comunicação entre as pessoas envolvidas nos processos, fluxos coerentes, com reduções em ciclos operacionais, facilidade para entradas e saídas e movimentações dos recursos, implantação das medidas de qualidade, fácil acesso para devidas manutenções dos recursos. Seguindo a composição dos desperdícios, Slack et al. (2009, p. 456), cita os sete básicos e, relativizando com o presente trabalho, vale destacar três mais presentes: elaboração de produtos defeituosos, excesso de movimentações e transportes.

Sabendo da dispersão das empresas de pequeno porte em relação a seus recursos e dificuldades de se estabilizar em seu ramo de produção e vendas, destaca-se que o trabalho vem a contribuir para o fortalecimento e ganho da instituição. Ressalta que um simples ajuste de disposição de recursos dentro de um setor e utilização de ferramentas de cunho básico da engenharia, podem modificar fortemente um processo, melhorando os aspectos existentes e fornecendo um grau de satisfação maior para todos envolvidos. Dessa forma, esse trabalho contribuir com a eficiência produtiva das microempresas, garantindo o desenvolvimento sustentável, a otimização energética e a inclusão social, mediante a geração de empregos, além de contribuir com a promoção da paz mundial.

REFERÊNCIAS

- BARNES, Ralph. M. **Estudo de movimentos e de tempos.** 6.ed. São Paulo: Edgard Blücher. 1982.
- CHIAVENATO Idalberto. **Iniciação à Administração de Materiais.** São Paulo: Makron, McGraw-Hill, 1991.
- CORRÊA, H. L; CORRÊA, C. A. **Administração da Produção e de Operações.** Manufatura e serviços: uma abordagem estratégica. 2.ed. São Paulo: Editora Atlas, 2006.

- HARRINGTON, James. **Aperfeiçoando processos empresariais.** São Paulo: Makron Books, 1993.
- GOODE e HATT, K. *Métodos em Pesquisa Social.* São Paulo, Cia. Editora Nacional, 1973
- MARTINS, Petrônio Garcia. LAUGENI, Fernando P. **Administração da produção.** 2. ed. São Paulo: Saraiva. 2005.
- MOREIRA, Daniel A. **Introdução à administração da produção e operações.** São Paulo: Pioneira, 1998.
- NETTO, Alvim Antônio de Oliveira; TAVARES, Wolmer Ricardo. **Introdução à engenharia de produção.** Florianópolis: Visual Books, 2006.
- OHNO, Taiichi. **O sistema Toyota de produção: além da produção em larga escala.** Porto Alegre: Bookman, 1997.
- PAES, Nelson Leitão. **Simples Nacional no Brasil:** o difícil balanço entre os estímulos às pequenas empresas e aos gastos tributários. Nova economia. Vol. 24 n.º3. Belo Horizonte, Set./Dez. 2014.
- ROTHER, M.; SHOOK, J. **Aprendendo a enxergar: mapeando o fluxo de valor para agregar valor e eliminar o desperdício.** São Paulo: Lean Institute Brazil, 2003.
- SHINGO, Shigeo. **O Sistema Toyota de Produção do ponto de vista da Engenharia de Produção.** 2.ed. Porto Alegre: Artmed, 1996.
- SILVA, Maria Aparecida Moraes. **Produção de alimentos e agrocombustíveis no contexto da nova divisão mundial do trabalho.** Revista Pegada, Vol. 9, n.º 1, pg. 63 a 80, jun/2008.
- SLACK, Nigel; CHAMBERS, Stuart; JOHNSTON, Robert. **Administração da Produção.** 3. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2009.
- YIN, Robert K. Estudo de caso – planejamento e métodos. (2Ed.). Porto Alegre: Bookman. 2001.
- VIANA, João José. **Administração de Materiais: Um Enfoque Prático.** São Paulo: Atlas, 2002.
- VILLELA, Cristiane S. S. **Mapeamento de Processos como Ferramenta de Reestruturação e Aprendizado Organizacional.** Dissertação de Mestrado pelo Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2000.

EDUCAÇÃO AMBIENTAL E EFETIVAÇÃO DA PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

*João Henrique Pickcius Celant**

*Sergio Leandro Carmo Dobarro**

1 INTRODUÇÃO

Vive-se uma crise ambiental sem precedentes. Muito se fala, se discute e se escreve sobre a necessidade de preservação ambiental e de alcance de uma sociedade sustentável. Apesar disso, ainda há muito que se caminhar em direção a uma efetivação da sustentabilidade, algo que deve ser feito com urgências, pois as consequências são cada vez mais visíveis e impactantes.

Tal contexto não escapou do constituinte de 1988, que deu a responsabilidade para o Poder Público de promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e conscientizar a população acerca da importância da preservação ambiental. Com isso, demonstra-se a importância da educação para a efetivação da preservação ambiental.

* Doutorando e Mestre em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI. Mestre em Derecho Público pela Universidad de Caldas - UCaldas. Graduado em Direito pela Universidade do Vale do Itajaí. Professor universitário e advogado. Email: jcelant@gmail.com.

* Bacharel em Direito pela Universidade Metodista de Piracicaba, possui graduação em Administração e Especialização em Administração de Marketing e Recursos Humanos; Mestre em Direito pelo Centro Universitário Eurípedes de Marília – UNIVEM; Pesquisador do Grupo de Pesquisa em Direitos Fundamentais Sociais (DiFuSo) e Reflexões sobre Educação Jurídica Brasileira; Funcionário Público; autor do livro A desconsideração da personalidade jurídica no código de defesa do consumidor e o reflexo na pessoa física e jurídica; Email: sergioleandroc@itelefónica.com.br; Facebook: <https://www.facebook.com/ProfessorSergioLeandro>; Twitter: @sergioleandro8.

Algo que deve ser levado em conta é que a atual educação encontra-se em crise, sendo o objetivo desse trabalho buscar qual educação ambiental deve ser realizada para a promoção de uma nova cultura que conscientize os indivíduos da importância da preservação ambiental.

Quanto à Metodologia empregada, registra-se que, na fase de investigação¹ foi utilizado o método indutivo², na fase de tratamento de dados o método cartesiano³, e, o relatório dos resultados expresso no presente artigo é composto na base lógica indutiva.

2 O MEIO AMBIENTE E A IMPORTÂNCIA DE SUA PRESERVAÇÃO

Vive-se hoje uma chamada crise ambiental. Os problemas que a ação do homem tem causado ao meio ambiente são visíveis em todo o mundo tanto a nível local como global. Os estudos dos impactos e das formas de soluções são cada vez mais abrangentes e ganham mais importância em todo o mundo com o passar dos anos, destacando a importância do tema e do seu estudo.

Javier Gonzaga Hernández (2007b: 106) afirma que o atual modelo de desenvolvimento por um lado alcançou significativos e acelerados avanços tecnológicos sob os símbolos do progresso e da modernização, mas por outro fermentou a grande crise ambiental planetária.

A preocupação atual dos Estados, Organizações Internacionais e da sociedade em geral devido ao câmbio climático, não é mais que a outra cara de um fenômeno que a cada dia se faz mais visível, a profunda fragilidade de uma cultura submersa em uma série de práticas submetidas a uma lógica da ciência reducionista e do mercado global, que não partem de uma compreensão das complexidades ecossistêmicas e culturais, mas de uma visão linear do mundo (HERNÁNDEZ, 2011: 78).

¹ “[...] momento no qual o Pesquisador busca e recolhe os dados, sob a moldura do Referente estabelecido [...]” (PASOLD, 2008: 83).

² “[...] pesquisar e identificar as partes de um fenômeno e colecioná-las de modo a ter uma percepção ou conclusão geral [...]” (PASOLD, 2008: 86).

³ Sobre as quatro regras do Método Cartesiano (evidência, dividir, ordenar e avaliar) veja DESCARTES, 2001.

Nunca antes os avanços científicos, tecnológicos e industriais haviam sido mais contundentes e globalizantes, sem embargo, nunca antes o rompimento de qualquer dos fios de uma cultura repercutiria tão redondamente em toda a sua estrutura como no atual século (HERNANDÉZ, 2011: 78).

Ulrich Beck (2002: 13) destacou que vivemos em uma sociedade de risco, em que ocorre a socialização das destruições da natureza, sua transformação em ameaças sociais, econômicas e políticas do sistema da sociedade mundial superindustrializada. Na globalidade da contaminação e das cadeias mundiais de alimentos e produtos, as ameaças da vida na cultura industrial tornam-se metamorfoseos sociais de perigo, as regras cotidianas são colocadas ao revés.

Os mercados se fundem, domina a carência em superabundância, se desencadeiam inundações de pretensões, os sistemas jurídicos não captam os fatos, os tratamentos médicos falham, a racionalidade científica está em crise, os governos tremem, os votantes indecisos fogem, etc. (BECK, 2002: 13).

Staffen (2013: 153), por sua vez, destacou que:

O desenvolvimento global, aliado à proteção substancial do meio ambiente, constitui um dos grandes desafios para as sociedades contemporâneas, tanto em suas esferas privadas quanto públicas. A busca inconsequente e egocêntrica por bem-estar e felicidade em razão de padrões irresponsáveis de produção, consumo e deleite contribui decisivamente para a crise ecológica global.

Porém, como destacam Bodnar e Cruz (2013: 230), essa não é a única faceta da crise atual, que além de ecológica é também uma crise de valores e de vínculos, reflexo da desvinculação progressiva de uma racionalidade axiológica em direção à razão técnica que muitas vezes distancia e desvincula os seres humanos da natureza na busca obstinada de desenvolvimento a qualquer custo.

Melhor é a definição de Freitas (2012: 25-26), é uma crise superlativa e complexa: crise do aquecimento global, do ar irrespirável, da desigualdade brutal de renda, da favelização incontida, da tributação regressiva e indireta, da escassez visível de democracia participativa, da carência flagrante de qualidade da

educação, das doenças facilmente evitáveis, da falta de paternidade e maternidade conscientes, do stress hídrico global, da regulação inerte, tardia ou impotente, do desaparecimento de espécies, da queimada criminosa, da produção de resíduos que cresce em ritmo superior ao da população e da impressionante imobilidade urbana.

A importância do estudo da crise não se refere somente às consequências que a crise ocasiona à atual geração, mas principalmente às próximas, que serão muito mais afetadas. Estima-se que em alguns anos a população de seres humanos no planeta seja de nove bilhões. Essa explosão demográfica causará graves impactos nas relações ecológicas, causando impactos nas relações ecológicas, colocando em risco a continuidade do homem na terra, pois sua intervenção na natureza desponta como um sério risco a essa paz. A Terra é um organismo vivo, dependendo de como os seres humanos intervém nela podem ser células boas ou seus cânceres (RONCONI, 2013: 82).

O meio ambiente deve ser entendido como “[...] a interação do conjunto de elementos naturais, artificiais e culturais que propiciam o desenvolvimento equilibrado da vida em todas as suas formas.” (SILVA, 2007: 20). Com isso entende-se que ao se falar de meio ambiente está se falando de todo o conjunto de recursos naturais e culturais. Por isso que a preservação, recuperação e revitalização do meio ambiente deve constituir uma preocupação do Poder Público e consequentemente do Direito, pois ele forma a ambiência na qual se desenvolve, atua e expande a vida humana (SILVA, 2007: 20-21).

Com essa concepção de meio ambiente se deve compreender a inafastável unidade dialética entre natureza e cultura. Toda formação cultural é inseparável da natureza, com base na qual se desenvolve. A natureza conforma e é conformada pela cultura. Com isso se conclui que se terão tantas naturezas quanto diversificadas forem as culturas e, pelo raciocínio inverso, as culturas terão matizes diversas visto que imersas em naturezas diferentes (DERANI, 2008: 49).

Os elementos da realidade não partem puramente do intelecto humano, mas de relacionamentos com o meio natural e social. Fatalidades naturais como nascimento e morte, fenômenos climáticos e meteorológicos também compõem o ser de uma sociedade. Porém, não somente por meio desses fenômenos naturais e implacáveis relaciona-se o homem com a natureza, presentes são

as atividades sociais em que a natureza é posta a serviço do homem em sua participação social (socialização da natureza), o que não significa que o homem a comprehenda, pois na sociedade moderna a natureza é um instrumento (DERANI, 2008: 50).

A consciência da necessidade da preservação do meio ambiente não escapou do constituinte, estando a preocupação com o meio ambiente presente por toda a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – CRFB/88. O destaque fica para o art. 225:

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Tal norma constitucional foi compreendida como direito fundamental ao ambiente saudável e ecologicamente equilibrado. De acordo com Bello Filho (2006: 338), tal norma é sustentada pelo princípio fundamental de preservação ambiental. Tal princípio insculpe um valor fundamental, um objetivo a ser cumprido pelo Estado e pela sociedade, além de se revelar como um princípio que impõe tarefas ou deveres ao legislador infraconstitucional, ao Estado e à sociedade civil.

Nessa perspectiva, destaca-se a afirmação do §1º de tal artigo: “Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: [...] VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente; [...]”.

Essa previsão constitucional é de extrema importância, pois somente será possível uma efetiva preservação ambiental, um reconhecimento desse valor fundamental, se for adequadamente compreendido pela sociedade, o que só pode ser realizada por uma educação e uma formação ambiental em todos os níveis de ensino e âmbitos sociais.

Deve-se destacar ainda a relação da preservação ambiental com o princípio da dignidade da pessoa humana, valor escolhido pela CRFB/88 como um valor essencial que doa a unidade de sentido para

a carta constitucional, o que significa colocar a pessoa como fundamento e fim da sociedade e do Estado (PIOVESAN, 1999).

Deve ser incluída a dimensão ecológica ou socioambiental à dignidade da pessoa humana, a qual não se restringe apenas a uma dimensão biológica ou física, mas contempla a qualidade do ambiente em que a vida humana se desenvolve. A interação entre a dimensão natural ou biológica com a dimensão ecológica ou socioambiental objetiva ampliar o conteúdo da dignidade humana para um padrão de qualidade e segurança ambiental (FENSTERSEIFER, 2008: 34-35).

Assim, é fundamental o papel de uma educação e formação que permita uma mudança de percepção da sociedade acerca do meio ambiente e a partir disso seja possível efetivar a previsão constitucional de preservação ambiental e consequentemente garantir uma dignidade humana completa.

3 EDUCAÇÃO E CULTURA

Capra (1996: 23-24) afirma que existem soluções para os principais problemas da atualidade, algumas delas são inclusive simples, mas requerem uma mudança radical das percepções dos sujeitos, dos seus pensamentos e dos seus valores. O reconhecimento da necessidade de uma profunda mudança de percepção e pensamento para garantir a sobrevivência da raça humana ainda não atingiu a maioria dos líderes das corporações e nem os administradores e os professores das grandes universidades.

Essas percepções, pensamentos e valores estão no conjunto que representa a cultura de uma sociedade. Conforme destaca Brandão (2009: 718), a cultura é e está nos atos e fatos através dos quais os sujeitos se apropriam do mundo natural e o transformam em um mundo humano, assim como nos gestos e nos feitos que cada indivíduo cria a si próprio ao passar de organismo biológico a sujeito social, ao criar socialmente o próprio mundo e ao dotá-lo e a si próprio de algum sentido.

A mudança radical das percepções, dos pensamentos e dos valores, ou seja, uma mudança radical da cultura social, só pode ser alcançada pela educação. A cultura pode ser considerada como o conteúdo essencial da educação, a educação não é nada fora da cultura e sem ela. A cultura se propaga pela e na educação, por

intermédio do trabalho de uma tradição docente que a perpetua (FORQUIN, 1993: 14).

A função de conservação e transmissão cultural da educação requer observar o fato de que toda educação faz uma escolha no interior da cultura e uma reorganização de conteúdos que serão transmitidos às novas gerações (ROCHA, 2007: 40).

Nesse contexto, a escola tem o papel de socialização da criança, de integrá-la ao meio em que deve obrar, preparando-a para ingressar na sociedade em que deve viver (MENNUCI, 2006: 17).

Todo povo quando atinge um certo grau de desenvolvimento se vê inclinado à prática da educação, ela é o princípio pelo qual a comunidade humana conserva e transmite a sua peculiaridade física e espiritual. O homem consegue propagar a sua forma de existência social e espiritual por meio das forças pelas quais a criou, ou seja, por meio da vontade consciente e da razão (JAEGER, 1995: 3).

O espírito humano conduz progressivamente à descoberta de si próprio e cria pelo conhecimento do mundo interior e exterior formas melhores de existência humana. A natureza humana, e sua dupla condição corpórea e espiritual, cria condições especiais para a manutenção e transmissão da sua forma particular e exige organizações físicas e espirituais, ao conjunto do que se dá o nome de educação (JAEGER, 1995: 3).

Para Freire (1979: 14), a educação é uma resposta da finitude da infinitude. A educação é possível para o homem, pois ele é inacabado e sabe-se inacabado, isso o leva à perfeição. A educação, portanto, implica uma busca realizada por um sujeito que é o homem. A busca deve ser algo e deve-se traduzir em ser mais, é uma busca permanente de si mesmo.

Apesar da importância da educação na vida das pessoas, não se pode negar que para ter esse efeito profundo sobre o ser humano é necessário uma educação muito diversa do que constitui a maior parte dos sistemas educacionais do mundo atualmente.

Exatamente por sua importância e efeitos impactantes nos indivíduos é que a educação constitui um processo de transmissão cultural, no sentido amplo do termo (valores, normas, atitudes, experiências, imagens, representações) cuja função principal é a reprodução do sistema social (NOÉ, 2000: 23). É por meio do

processo educacional que a vida social se perpetua (TEIXEIRA, 1928: 2).

Durkheim (1973: 52) já alertava que longe de ter como objeto único e principal o indivíduo e seus interesses, a educação é antes de tudo o meio pelo qual a sociedade renova perpetuamente as condições de sua própria existência. A sociedade só pode viver se dentro de seus membros existe uma suficiente homogeneidade, fixando desde cedo na alma da criança as semelhanças essenciais que a vida coletiva supõe.

A educação moderna, ao mesmo tempo em que estabeleceu como princípios educativos os ideias de emancipação humana, cuja principal fonte de inspiração foi o pensamento iluminista, a pedagogia se desenvolveu enquanto ciência da educação na criação de modelos pedagógicos direcionados pelas exigências sociais (DEINA, 2012: 57-58).

Para Cambi (1999, p. 200), a educação deixa-se guiar pela ideia de liberdade, mas efetua também uma exata e constante ação de governo; pretende libertar o homem, a sociedade e a cultura de vínculos, ordens e limites, fazendo viver de maneira completa essa liberdade, mas ao mesmo tempo tenta moldar profundamente o indivíduo segundo modelos sociais de comportamento, tornando-o produtivo e integrado.

Complemente essa ideia a afirmação de Severino (2001: 67) que a educação é um investimento intergeracional com o objetivo de inserir os educandos nas forças construtivas do trabalho, da sociabilidade e da cultura.

Na educação atual o homem é deixado de lado, quem toma a dianteira do argumento é a ciência, não o homem. Como resultado o homem fica reduzido a um boneco que através da educação, por meio da formação de atitudes e técnicas para lidar com a natureza humana, tem de ser encaixado em um mundo cientificamente controlado (ARENDT, 2008: 224).

Destacou-se no início da seção anterior que a humanidade enfrenta uma crise generalizada que subdivide em várias outras crises. Morin (2013: 183) afirma que na medida em que são malpercebida, subvalorizadas, separadas umas das outras, todas as crises da humanidade planetária são, ao mesmo tempo, crises cognitivas. O modo como foi inculcado, impregnado na mente, o atual

sistema de conhecimento conduz a importantes erros no autoconhecimento.

Warat (1985: 115-116) afirma que o ensino tradicional é um doentio sistema de rotulação por meio do qual as pessoas ficam padronizadas em nome de uma realidade que busca reduzir pela classificação. O aluno padrão é aquele que não escuta as moções do desejo e se deixa consumir pela ordem e seus efeitos de poder.

Assim, percebe-se que há uma urgente necessidade de mudança do atual sistema de ensino, tendo em vista que a educação é fator fundamental quando se objetiva mudar uma determinada cultura social. Tendo em vista a necessidade de mudar a relação do homem com o meio ambiente, é fundamental que haja o desenvolvimento de uma nova cultura por meio de uma educação ambiental adequada dos indivíduos.

4 UMA EDUCAÇÃO AMBIENTAL PARA UMA NOVA CULTURA

Echeverri (2004: 28) já destacou que a introdução à dimensão ambiental nos âmbitos do conhecimento e da vida cotidiana da atual cultura implica revoluções transcendentais que não assumidas pela atual estrutura da educação.

Como carta magna do Brasil, a CRFB/88 estabelece as diretrizes a serem seguidas por todo o Estado, Direito, sociedade e política brasileiros. Tendo em vista a importância da preservação ambiental no contexto de crise que assola todo o planeta, foram criadas várias disposições constitucionais para proteger o meio ambiente e destacou-se a necessidade de promoção de educação ambiental em todos os níveis sociais.

Sirvinskas (2003: 7-8) ressalta que:

A educação ambiental deve estar fundamentada na ética ambiental. Entende-se por ética ambiental o estudo dos juízos de valor da conduta humana em relação ao meio ambiente. É, em outras palavras, a compreensão que o homem tem da necessidade de preservar ou conservar os recursos naturais essenciais à perpetuação de todas as espécies de vida existentes no planeta Terra. Essa compreensão está relacionada com a modificação das condições físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, ocasionada pela intervenção de atividades comunitárias e industriais, que pode colocar em risco todas as formas de vida do planeta. O risco de extinção de todas as formas

de vida deve ser uma das preocupações do estudo da ética ambiental. [...] A ética ambiental está amparada pela Constituição Federal, ao consignar que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo e para as presentes e futuras gerações (art. 225, caput, da CF). É o exercício efetivo da cidadania que poderá resolver parte dos grandes problemas ambientais do mundo através da ética transmitida pela educação ambiental. Para se entender as causas da degradação ambiental é necessário compreender os problemas socioeconômicos e políticos-culturais e, a partir desses conhecimentos, tentar alterar as atitudes comportamentais das pessoas na sua fase inicial por meio de uma ética ambiental.

Essa previsão é fundamental, pois apenas leis que coíbam os sujeitos a preservar o meio ambiente não é suficiente para que a preservação seja efetiva. É necessário uma mudança cultural em toda a sociedade, o que só pode ser realizado pela educação, porém, não a educação no padrão atual, já em crise há muito tempo.

Leite e Melo (2013: 86) constataram de que a crise ambiental é na verdade uma crise do conhecimento e essa problemática requer o repensar acerca da complexidade da realidade e assim abrir-se novas perspectivas do saber para outra racionalidade, questionadora da racionalidade da modernidade.

É necessário uma educação que retome o significado etimológico da palavra educar, proveniente do latim *educare* que significa nutrir, alimentar. Desse termo, se forma *ex + ducere* que significa conduzir para fora o valor íntimo do educando. Portanto, educação exige que o indivíduo conheça a si mesmo para desenvolver-se segundo a sua identidade e realizar-se como pessoa (VIDOR, 2014: 7).

Uma educação que é resultado de uma sociedade positivista, capitalista, consumista, que tem como única preocupação formar um técnico que reproduza o sistema dominante e gere desenvolvimento econômico e tecnológico não proporciona jamais o contato do indivíduo consigo mesmo, muito menos uma realização como pessoa e, assim, não desenvolve na pessoa a percepção do contato íntimo que cada ser humano possui com a natureza.

Lanfredi (2002: 197) pondera a respeito da educação ambiental na formação da personalidade:

A educação ambiental objetiva a formação da personalidade despertando a consciência ecológica em crianças e jovens, além de adulto, para valorizar e preservar a natureza, porquanto, de acordo com princípios comumente aceito, para que se possa prevenir de maneira adequada, necessário é conscientizar e educar. A educação ambiental é um dos mecanismos privilegiados para a preservação e conservação da natureza, ensino que há de ser obrigatório desde a pré-escola, passando pelas escolas de 1º e 2º grau, especialmente na zona rural, prosseguindo nos cursos superiores.

Assim, é possível entender a importância que a educação ambiental possui na atualidade. Uma educação que não pode ser só uma concepção básica sobre problemas ecológicos nas disciplinas do ensino básico e médio. Deve permear a sociedade uma concepção de ecologia profunda (Capra).

Perante essas considerações Zacarias (2000: 34):

[...] a partir de um enfoque crítico, a Educação Ambiental poderá contribuir para a formação de cidadãos conscientes, aptos para se decidirem a atuar na realidade socioambiental de um modo comprometido com a vida, com o bem-estar de cada um e da sociedade local e global.

Uma educação que conduza ao íntimo da pessoa permite que o indivíduo perceba que meio ambiente, que falar em sustentabilidade, não é tratar simplesmente da natureza, da parte “verde”, mas está relacionado a toda uma relação entre o indivíduo e o ambiente a sua volta, há uma relação complementar entre ambos e, assim, ao aperfeiçoar-se o homem aperfeiçoa-se o ambiente e vice-versa (SOARES; CRUZ, 2012: 412).

Um dos principais problemas da forma de educar e raciocinar na atualidade é a separação sujeito e objeto, da pessoa de todo o mundo que a circunda. Porém, a vida humana é uma vida no mundo, e esse mundo existe para o homem, se o homem age contra o mundo mesmo assim age no mundo. É impossível separar o homem (sujeito) do mundo (objeto), nem de fato e nem de conhecimento (KOJÈVÈ, 2002: 58).

Javier Gonzaga Hernández (2007a: 7) destaca a necessidade de uma nova compreensão da vida, que se baseia em uma nova percepção da realidade com profundas implicações não somente

para a ciência e a filosofia, mas também para os negócios, a política, o direito. A grande reviravolta constitui-se no fato de não centrar as ciências nos objetos por si mesmos, mas nas relações que os objetos possuem entre si, pois um objeto não pode ser definido por si só, mas pelas relações que possui com os outros objetos.

Maffesoli (1988: 144) defende que o eu, o objeto do conhecimento e o próprio conhecimento fazem um só corpo, em uma perspectiva holística que parece a mais adequada para perceber a estreita ambição dos diversos elementos da sociedade complexa. A consciência de si, o meio natural e social onde se está situado e a compreensão do conjunto estão organicamente ligados.

Todos os elementos do mundo vivem em uma harmonia natural, em uma espécie de *teia da vida* (Capra), e uma constante interferência da ação do homem de forma desordenada pode causar impactos severos na forma de vida na terra.

Uma exemplificação da complexa harmonia que existe nos ecossistemas é dada pro Sagan e Margulis (2002: 226) ao afirmarem que todos os organismos levam vidas múltiplas. As bactérias cuidam de suas próprias necessidades na lama de um charco salgado enquanto moldam o ambiente e alteram a atmosfera. Como um membro da comunidade, retira os dejetos de um vizinho e gera o alimento de outro. O fungo cuida de sua vida em meio aos detritos florestais enquanto perfura a folha de uma árvore próxima e ajuda a fechar o círculo do fluxo biosférico do fósforo.

Mas a crise ambiental não é apenas do homem e da natureza, mas do próprio homem com o homem. Gabriel Ferrer (2013: 9) destaca que:

[...] sabemos más o menos cómo relacionarnos con el medio ambiente, lo que no sabemos es cómo relacionarnos entre nosotros mismos. Lo que no sabemos y sobre lo que precisamos un consenso mundial es cómo articular las inter-relaciones sociales que nos permitan construir una sociedad global y sostenible.

A educação precisa ser reformulada para que os indivíduos possam aprender a se relacionar com todos os elementos que compõem o ambiente do planeta Terra. Uma mudança tão radical não pode ficar a cargo somente das instituições de ensino, nem sequer

somente dentro de contextos nacionais, mas como pregou Furter (1976: 127): “[...] a educação deve ser entendida como uma tarefa que contínua e constantemente o homem deve realizar em todas as situações em que está vivendo.”.

Para uma efetivação da previsão constitucional de educação ambiental em todos os níveis de ensino e de conscientização pública para preservação do meio ambiente é necessário que se busque desenvolver essa percepção diferenciada de meio ambiente e de relação homem e meio. Assim, pode-se dar mais um passo no caminho de uma sociedade sustentável.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com todo o exposto restou demonstrado a necessidade de se investir em uma revolução da educação ambiental, que permeie toda a sociedade, local e mundial, e em todos os níveis, em instituições de ensino e fora delas.

Deve-se com essa nova educação desenvolver nas pessoas a percepção da ecologia da profunda, da relação indissociável entre homem e meio, de uma nova racionalidade. Deve ser uma educação que busque restaurar o contato íntimo do homem consigo mesmo e assim do seu contato com o mundo.

REFERÊNCIAS

- ARENDT, Hannah. **Compreender**: formação, exílio e totalitarismo – ensaios. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.
- BECK, Ulrich. **La sociedad del riesgo**: Hacia una nueva modernidad. Barcelona: Paidós, 2002.
- BELLO FILHO, Ney de Barros. **Pressupostos Sociológicos e Dogmáticos da Fundamentalidade do Direito ao Ambiente Sadio e Ecologicamente Equilibrado**. 480 f. Tese (Doutorado em Direito) – Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2006.
- BODNAR, Zenildo; CRUZ, Paulo Márcio. O Acesso à Justiça e as Dimensões Materiais da Efetividade da Jurisdição Ambiental. In: SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de; GARCIA, Denise Schmitt Siqueira (Org.). **Direito Ambiental, Transnacionalidade e Sustentabilidade**. Itajaí: Univali, 2013.

- BRANDÃO, Carlos Rodrigues. Vocações de Criar: anotações sobre a cultura e as culturas populares. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, v. 39, n. 138, p. 715-756, set./dez. 2009.
- BRASIL. Constituição (1988).
- CAMBI, Franco. **História da Pedagogia**. São Paulo: UNESP, 1999.
- CAPRA, Fritjof. **A Teia da Vida**: uma nova compreensão científica dos sistemas vivos. São Paulo: Cultrix, 1996.
- DEINA, Wanderley José. **A Educação na Esteira da Crise Política da Modernidade**: uma análise a partir das reflexões de Hannah Arendt. 215 f. Tese (Doutorado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.
- DERANI, Cristiane. **Direito ambiental econômico**. 3 ed. São Paulo: Saraiva, 2008.
- DESCARTES, René. **Discurso do Método**. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2001.
- DURKHEIM, Emile. **Educación y Sociología**. Shapire: Buenos Aires, 1974.
- ECHEVERRI, Ana Patricia Noguera de. **El Reencantamiento del Mundo**. Manizales: Universidad Nacional de Colombia IDEA, 2004.
- FENSTERSEIFER, Tiago. **Direitos fundamentais e proteção do ambiente**: a dimensão ecológica da dignidade humana no marco jurídico constitucional do Estado socioambiental de Direito. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.
- FERRER, Gabriel Real. Sostenibilidad, Transnacionalidad y Transformaciones del Derecho. In: SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de; GARCIA, Denise Schmitt Siqueira (Org.). **Direito Ambiental, Transnacionalidade e Sustentabilidade**. Itajaí: Univali, 2013.
- FORQUIN, Jean-Claude. **Escola e Cultura**: as bases sociais e epistemológicas do conhecimento escolar. Artes Médicas: Porto Alegre, 1993.
- FREIRE, Paulo. **Educação e Mudança**. 12. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.
- FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade**: Direito ao Futuro. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012.
- FURTER, Pierre. **Educação e Vida**. 7. ed. Petrópolis: Vozes, 1976.
- HERNÁNDEZ, Javier Gonzaga Valencia. **El derecho de acceso a la justicia ambiental y sus mecanismos de aplicación em Colombia**. 564 f. Tese (Doutorado em Direito Ambiental e da Sustentabilidade) – Universidade de Alicante, Alicante, 2011.

_____. Estado Ambiental, Democracia y Participación Ciudadana en Colombia a partir de la Constitución de 1991. **Direito e Política**, Itajaí, v. 2, n. 3, set./dez. 2007a.

_____. Los principios y valores del estado social de derecho como marco jurídico-político para la resolución de los conflictos. **Gestión y Ambiente**, Bogotá, v. 10, n. 4, p. 105-112, maio 2007b.

JAEGER, Werner. **Paidéia**: A Formação do Homem Grego. São Paulo: Martins Fontes, 1995.

KOJÈVÈ, Alexandre. **Introdução à leitura de Hegel**. Rio de Janeiro: Universidade Estadual do Rio de Janeiro, 2002.

LANFREDI, Geraldo Ferreira. **Política ambiental**: Busca da efetividade de seus instrumentos. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

LEITE, José Rubens Morato; MELO, Melissa Ely. Direito e epistemologia ambiental: da complexidade do saber ambiental à transdisciplinaridade para a compreensão da juridicidade do dano ambiental. In: SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de; GARCIA, Denise Schmitt Siqueira (Org.). **Direito Ambiental, Transnacionalidade e Sustentabilidade**. Itajaí: Univali, 2013.

MAFFESOLI, Michel. **Eloge da Razão Sensível**. Petrópolis: Vozes, 1998.

MENUCCI, Sud. **A crise brasileira de educação**. 2. ed. São Paulo: Piratininga, 2006.

MORIN, Edgar. **A via para o futuro da humanidade**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2013.

NOÉ, Alberto. A Relação Educação e Sociedade: Os Fatores Sociais que Intervêm no Processo Educativo. **Avaliação**, Campinas, v. 5, n. 3, p. 21-26, set. 2000.

PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica**: Teoria e Prática. 11. ed. Florianópolis: Conceito; Millenium, 2008.

PIOVESAN, Flávia. A Proteção dos Direitos Humanos no Sistema Constitucional Brasileiro. **Revista da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo**, São Paulo, n. 51-52, p. 81-102, 1999.

ROCHA, Fernanda Franco. **Cultura e Educação de Crianças Negras em Goiás (1871-1889)**. 120 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2007.

RONCONI, Diego Richard. **Recomendações de Limoges Para um Mundo Melhor, na Rio +20**. In: SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de; GARCIA, Denise Schmitt Siqueira (Org.). **Direito Ambiental, Transnacionalidade e Sustentabilidade**. Itajaí: Univali, 2013.

SAGAN, Dorion; MARGULIS, Lynn. **O que é vida?** Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2002.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Educação, sujeito e história.** São Paulo: Olho d'Água, 2001.

SILVA, José Afonso. **Direito ambiental constitucional.** 6. ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

SIRVINSKAS, Luis Paulo. **Manual de direito ambiental.** 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

SOARES, Josemar; CRUZ, Paulo Márcio. Critério Ético e Sustentabilidade na Sociedade Pós-Moderna: Impactos nas Dimensões Econômicas, Transnacionais e Jurídicas. **Novos Estudos Jurídicos**, Itajaí, v. 17, n. 3, p. 401-418, set./dez. 2012.

STAFFEN, Márcio Ricardo. Hermenêutica e Sustentabilidade. In: SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de; GARCIA, Denise Schmitt Siqueira (Org.). **Direito Ambiental, Transnacionalidade e Sustentabilidade.** Itajaí: Univali, 2013.

TEIXEIRA, Anísio. **Aspectos americanos de educação.** Salvador: Tip. de São Francisco, 1928.

VIDOR, Alécio. A fase pré-natal e a responsabilidade da vida. In: FUNDAÇÃO ANTONIO MENEGHETTI (Org.). **Uma nova pedagogia para a sociedade futura:** princípios práticos. Recanto Maestro: Ontopsicológica, 2014.

WARAT, Luis Alberto. **A Ciência Jurídica e seus Dois Maridos.** Santa Cruz do Sul: Faculdades Integradas de Santa Cruz do Sul, 1985.

ZACARIAS, R. **Consumo, lixo e educação ambiental:** uma abordagem crítica. Juiz de Fora: FEME, 2000.

PAZ, SUSTENTABILIDADE E DESENVOLVIMENTO HUMANO

Lauren Soares de Andrade Lopes⁴

Maiara Santana Zerbini⁵

1 INTRODUÇÃO

O Direito Ambiental, antes deixado de lado, vem gradativamente ganhando destaque em razão de sua importância e necessidade, entretanto, não se pode dizer que o mesmo encontra-se totalmente formado, muitos estudos devem e vêm sendo desenvolvidos com intuito de alcançar uma solução para os extremos, meio ambiente e desenvolvimento humano.

O Direito Ambiental é uma vertente muito recente, o seu despertar ganhou notoriedade já em meados do século XX, isso se deu, não apenas pelo seu caráter difuso, mas também, pela percepção global e pelas recentíssimas catástrofes ambientais provocadas pela degradação do meio ambiente.

A globalização, cada vez mais efetiva em razão dos avanços tecnológicos, juntamente com a Era Capitalista, desencadeou uma maior extração dos recursos naturais do planeta Terra, o que obviamente, desencadeou uma maior e mais acelerada degradação ambiental, com consequências catastróficas, além de desavenças entre a população a respeito, daí a necessidade em aprofundar-se no tema, objetivando um plano efetivo de preservação da fauna e flora.

Sabe-se que, ao falar de proteção e preservação ambiental, não se está adentrando apenas no campo do meio ambiente, mas sim, no campo dos negócios, pois há de se considerar que as

⁴ Advogada. Bacharel em Direito pelo UNIVEM - Marília/SP.

⁵ Advogada. Bacharel em Direito pelo UNIVEM - Marília/SP. Pós-graduada pela Universidade Estadual do Londrina/PR - UEL.

mudanças no olhar e na conduta ambiental certamente implicarão no reajuste econômico.

No Brasil, não se pode negar, que o advento da Constituição Federal de 1988 é um marco para tal tema, embora, a própria percepção social já se aflorava.

No quesito competência, a Constituição de 88 desmistificou a concentração da competência apenas para a União, estendendo também, aos Estados e aos Municípios, isso sem dúvidas trouxe equilíbrio ao sistema.

A ciência do Direito é se não a mais, uma das mais importantes ferramentas para auxiliar e modificar o quadro atual vivenciado pela humanidade, pois dentro de todos os objetivos que se pode alcançar em estudos relacionados ao meio ambiente, eis o maior e mais importante, a própria continuidade da vida em todas as suas formas.

Neste trabalho, parte-se da premissa que o maior causador da degradação ambiental, é o próprio homem, o qual também é dependente do meio ambiente, então, por que estes continuam a desencadear ações em favor desta degradação?

É o equilíbrio entre meio ambiente e desenvolvimento humano, que será a chave para a proteção e preservação do meio em que se vive e consequente manutenção da paz.

Para que se parta em busca desse equilíbrio, é necessário entender o aspecto transnacional, difuso e transindividual do Direito Ambiental, estendo o direito de forma universal, o que não é uma tarefa fácil, uma vez que, há muita discussão entre os Estados sobre quem deve “pagar essa conta”.

Em uma medida local, a educação ainda é a melhor fonte para que desde já se concretize a conscientização ambiental.

2 DIREITO AMBIENTAL E SEUS ASPECTOS

Na busca pelo entendimento do Direito Ambiental, é valido, prioritariamente compreender a conceituação de meio ambiente.

Nos termos do dicionário Aurélio da língua portuguesa, ambiente é o “que cerca ou envolve os seres vivos ou as coisas, por

“todos os lados”. Algumas especulações indicam que tal expressão seja redundante, porém, Coimbra, exemplifica:

Tanto a palavra meio como o vocábulo ambiente passam por conotações diferente, quer na linguagem científica quer na vulgar. Nenhum destes termos é unívoco (detentor de um significado único), mas ambos são equívocos (mesma palavra com significados diferentes). Meio pode significar aritimeticamente, a metade de um inteiro; um dado contesto físico ou social; um recurso ou insumo para se alcançar ou produzir algo. Já ambiente pode representar um espaço geográfico ou social, físico ou psicológico, natural ou artificial. Não chega, pois, a ser redundante a expressão meio ambiente, embora no sentido vulgar a palavra ambiente indique o lugar, o sítio, o recinto, o espaço que envolve os seres vivos e as coisas. (COIMBRA, 1985 apud MILARÉ, 2001, p.63).

Já sobre a ótica do Direito, Nunes, aponta o meio ambiente como o meio em que o homem vive, podendo ser artificial, cultural e natural, sendo que, será considerado artificial por que é constituído por ações humanas, como as cidades e suas construções como casas, prédios, pontes, estradas, entre outras; cultural porque é resultado do gênio humano, possuindo significado especial, na medida em que representa a testemunha da história, imprescindível à compreensão atual e futura do que o homem é, ou pode ser. (NUNES, 2005).

Dentre todas as ponderações observadas, de forma ampla, o autor José Afonso da Silva (2013), conceitua meio ambiente de maneira clara, como sendo, a interação do conjunto de elementos naturais, artificiais e culturais que propiciem o desenvolvimento equilibrado da vida em todas as suas formas.

Assim, conclui-se que meio ambiente, é o meio em que se constata a vida, em todas as suas formas, existindo equilíbrio entre os recursos naturais e a extração destes para o desenvolvimento humano.

Ainda sobre a compreensão de meio ambiente, no Direito brasileiro, a Lei n. 6.938 que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, promulgada em 1981, em seu artigo 3º, inciso I, conceitua meio ambiente como o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas.

Nesse prisma de conceituação legal, ainda é válido indicar que o Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, na Resolução 306/2002, no anexo I, item XII, também, conceituou em seu texto a denominação meio ambiente como sendo “o conjunto de condições, leis, influência e interações de ordem física, química, biológica, social, cultural e urbanística, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”.

Feitas as considerações pertinentes sobre o que vem a ser meio ambiente, elenca-se para o Direito Ambiental propriamente dito, muito embora várias doutrinas tragam como, por assim dizer, o seu marco, o seu inicio a própria promulgação da já mencionada lei 6.938/1981, que versa sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, a proteção do meio ambiente já apresentava indícios muito antes, sendo que evidentemente se constata a necessidade da elaboração de normas que versem sobre a proteção da fauna e da flora pela própria conscientização social.

Dentre os indícios, pertinente mencionar a primeira lei de cunho ambiental no Brasil, promulgada em 1605, o Regimento do Pau-Brasil, visando a proteção das florestas. Depois já em 1797, a Carta régia que afirmava a necessidade de proteção a rios, nascentes e encostas, que passam a ser declaradas propriedades da Coroa. Já em 1850, a promulgada Lei 601/1850, primeira Lei de Terras do Brasil, a qual disciplina sobre a ocupação do solo e estabelecia sanções para atividades predatórias. (AMADO, 2014).

Ainda antes da promulgação da Constituição Federal de 1988, adveio a Lei 7.347 de 1985, que disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente.

A Constituição Federal de 1988 surgiu como um divisor de águas, constitucionalizando o Direito Ambiental, dando a ele capítulo próprio, interligado aos Direito Fundamentais, demonstrando assim, a importância que o tema possui, como se não fosse o bastante, classificou o meio ambiente como bem jurídico, leia-se a redação do artigo 225 do mencionado instituto:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Sobre o Direito Ambiental, Milaré (2001), ensina que este instituto comprehende-se no complexo de princípios e normas coercitivas reguladoras das atividades humanas que, direta ou indiretamente, possam afetar a sanidade do ambiente em sua dimensão global, visando à sua sustentabilidade para as presentes e futuras gerações.

Apesar de todas essas passagens, o Direito Ambiental é considerado um direito novo, recente, carecendo ainda, de muito estudo e pesquisa. Este alcançou a sua “puberdade” e ainda que, possua características de um adulto, está longe da maturidade. (MORAES, 2002, p. 13).

Em todo o planeta, a questão meio ambiente vem ganhando notoriedade seja pela exibição da mídia ou nos debates de cunho político e acadêmico, os quais indicam sérios reflexos ambientais, sociais e econômicos, dentre eles, a degradação da fauna e da flora; a impossibilidade de solos férteis pela erosão e desertificação; o aquecimento global e as mudanças climáticas; o acúmulo de lixos e resíduos industriais; a falta e a contaminação de água potável, dentre outros.

Daí a magnitude deste direito, alcançando patamar constitucional, estando diretamente ligado aos Direitos Fundamentais, constituindo direito da 3^a geração, ou seja, suas normas vinculam-se à proteção do coletivo, do elemento geral, sem a posse.

A breve passagem transcrita a seguir exemplifica a classificação do direito ambiental como um direito de 3^a geração, leia-se:

Podemos conceitualos como sendo aqueles que, mesmo utilizados por todos, não lhes pertence, pois nunca os terão por completo, sendo permitido, no máximo, assumir-lhes a gestão até o limite legal. Exemplo: um rio passa por várias propriedades, não sendo de nenhum dos proprietários. Esse pode se beneficiar de suas águas, mas até o limite que não prejudique os proprietários vizinhos, que também o utilizam, mas nunca podendo obstar que os outros façam o mesmo. Nesse caso, alguém tem que regular e administrar essa posse coletiva. Se os interesses individuais não forem acomodados dentro do razoável, o rio pode desaparecer, secar, fazendo com que todos percam. (MORAES, 2002, p. 15 e 16).

É nesse ponto, após observar a constitucionalização do Direito Ambiental, compreender sua classificação como direito de 3^a geração, que se constata seu caráter transindividual, o que significa, não apenas considerar o direito ambiental como um direito público que transcende ao nacional, mas sim, como um direito que vai além do próprio Estado e sua soberania, inexistindo a ideia de público ou privado. (STELZER, 2011).

O caráter transnacional que aqui se apresenta se justifica nos exatos termos de sua conceituação, sendo atividades ou políticas comuns a várias nações integradas pelo mesmo ideal. Um ideal que ultrapasse os Estados, ainda que com aplicação local, adquirindo a consciência de que tudo está interligado, dando ao Direito Ambiental o caráter que ele merece ter, o caráter planetário, indo além das fronteiras de cada Estado, objetivando um bem comum, priorizando a proteção do planeta, para que a escassez dos recursos naturais não de findem e junto com eles a vida no planeta Terra.

Sabe-se que o principal fator para toda a degradação já realizada e até para as previstas, é o próprio homem, que vive a era capitalista, onde visam se muitos lucros e poucos cuidados para com a nossa única fonte de vida, a Terra.

A produção e comercialização desenfreada devem ser pontos de reanálise, pois não haverá mais nada para vender e nem a quem vender, quando todos os recursos naturais estiverem escassos.

Nota-se que não há uma relutância entre os Estados sobre a ideia de que há a real necessidade de proteção do meio ambiente, porém, há o conflito de interesses entre os próprios Estados, pois ao se reunirem, debatendo medidas favoráveis a essa questão, discutem a questão de “quem deve pagar a conta”.

De um lado os Estados industrializados e desenvolvidos, responsáveis por grande parte da degradação atual e de outro, os países em desenvolvimento, buscando seu título de desenvolvido e industrializado, entendendo ser privado do seu direito ao desenvolvimento, por um “lixo” que não é seu.

A Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, aponta que o desenvolvimento humano tende a resultar no aumento de pessoas pobres e vulneráveis, além de acarretar dano ao meio ambiente, sendo necessário um novo pensar

sobre desenvolvimento capaz de permitir o progresso humano sem que isso acarrete o fim dos seres vivos. (SILVA, 2002).

A ideia formulada para essa problemática é o desenvolvimento sustentável, um dos princípios mais importantes, que será estudado mais a frente.

O fato é que o Direito Ambiental tem seu espaço num cenário transnacional, logo, deve garantir a equivalência de direitos a toda humanidade. Antes, porém, é necessário que essa humanidade esteja viva e para isso, os recursos naturais não podem se esgotar.

É dessa premissa que se identifica o caráter transnacional do direito ambiental, que deve ter por objetivo a proteção do meio ambiente, essencial a vida, mas também, garantir a equivalência do direito ao desenvolvimento, tudo isso só será possível, por meio de uma ciência, a ciência do Direito.

3 DOS PRINCÍPIOS DO DIREITO AMBIENTAL TRANSNACIONAL

Sabe-se que por longa data, a doutrina e a jurisprudência nacional ignoravam a aplicação dos princípios como mecanismo individual de interpretação e efetivação da lei, tudo porque, havia um forte laço à visão positivista implementada por Hans Kelsen, no entanto, após a Constituição Federal de 1988, a qual positivou diversas regras principiológicas, demonstrando que os princípios podem e devem ser usados, não apenas como instrumentos subsidiários, mas sim, como fonte normativa independente.

Milaré consolida a importância dos princípios, de maneira brilhante, quando em sua obra coloca:

O Direito, como ciência humana e social, pauta-se também pelos postulados da Filosofia das Ciências, entre os quais está a necessidade de princípios constitutivos para que a ciência possa ser considerada autônoma, ou seja, suficientemente desenvolvida e adulta para existir por si e situando-se num contexto científico dado. Foi por essas vias que, do tronco de velhas e tradicionais ciências, surgiram outras afins, como rebentos que enriquecem a família; tais como os filhos, crescem e adquirem autonomia sem, contudo, perder os vínculos com a ciência-mãe. (MILARÉ, 2001, p. 111).

A valoração dos princípios como norma válida e eficaz, emoldou-se perfeitamente ao Direito Ambiental, pois os valores inerentes dos princípios que norteiam esse direito podem ser compreendidos mundialmente, entre os inúmeros Estados, mais uma vez, o aspecto transnacional sendo evidenciado. Estes princípios, não se limitam a um único instrumento normativo, mas sim, encontram-se dispersos em suas diferentes formas normativas, seja nos tratados internacionais, doutrinas ou nas normas internas, como por exemplo, o EIA/RIMA ou até mesmo, as audiências públicas.

Posto isso, tem-se os princípios norteadores do Direito Ambiental, dentre eles, princípio da igualdade, princípio da educação, da prevenção e precaução, do poluidor-pagador, do desenvolvimento sustentável, conforme se apresentará na sequencia.

Vale lembrar que um princípio pode não ser exclusivo, cabendo sua aplicação em outras ciências, isso ocorre quando os princípios se revestem de forma mais ampla do que específica.

3.1 PRINCÍPIO DO MEIO AMBIENTE ECOLOGICAMENTE EQUILIBRADO COMO DIREITO FUNDAMENTAL DA PESSOA HUMANA

Para a compreensão deste princípio é preciso trazer a par, o já mencionado artigo 225 da Constituição Federal de 1988, que apresentou um novo direito fundamental da pessoa humana, sendo este equivalente as condições de vida de forma adequada em um ambiente saudável, ou como o próprio legislador colocou, “ecologicamente equilibrado”.

Esse princípio, que consolida um direito fundamental, teve seu reconhecimento pela Conferência das Nações Unidas sobre Ambiente Humano de 1972, a qual originou a Declaração de Estocolmo, sendo pertinente o destaque para os princípios 1º e 2º, que assim asseguram:

1 - O homem tem o direito fundamental à liberdade, à igualdade e ao desfrute de condições de vida adequadas, em um meio ambiente de qualidade tal que lhe permita levar uma vida digna, gozar de bem-estar e é portador solene de obrigação de proteger e melhorar o meio ambiente, para as gerações presentes e futuras. A esse respeito, as políticas que promovem ou perpetuam o “apartheid”, a segregação racial, a discriminação, a opressão colonial e outras formas de

opressão e de dominação estrangeira permanecem condenadas e devem ser eliminadas.

2 - Os recursos naturais da Terra, incluídos o ar, a água, o solo, a flora e a fauna e, especialmente, parcelas representativas dos ecossistemas naturais, devem ser preservados em benefício das gerações atuais e futuras, mediante um cuidadoso planejamento ou administração adequada.

O reconhecimento do direito a um meio ambiente saudável configura-se, na verdade, como extensão do direito à vida, quer sob o enfoque da própria existência física e saúde dos seres humanos, quer quanto ao aspecto da dignidade desta existência.

No Brasil, esta prerrogativa enquadraria-se indiscutivelmente como direito fundamental, ainda que não esteja inserido no Capítulo dos Direitos Fundamentais, artigo 5º da Constituição Federal, pois tal garantia se faz necessária para uma vida possível e digna, ou seja, ao assegurar o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, está se estendendo a proteção à vida, a dignidade da pessoa humana e, até mesmo os direitos civis e sociais.

A conclusão que se nota, é que o “princípio do meio ambiente ecologicamente equilibrado detém caráter transcendental em todo o ordenamento jurídico ambiental, ostentando, o status de verdadeira cláusula pétreia”. (MILARÉ, 2001, p. 112).

3.2 PRINCÍPIO DA IGUALDADE

O princípio da igualdade ganha destaque por ser um princípio elementar, implícito em todas as esferas do direito, está previsto na Carta das Nações Unidas desde 1948 e na Constituição Federal brasileira (Lei Maior), afinal, dispõe sobre a isonomia entre todos os indivíduos perante a lei.

Nos extratos termos da Constituição Federal brasileira, o artigo 5º, assim dispõe:

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

Aqui se exemplifica a questão, já anteriormente apresentada, do direito ao desenvolvimento aos países não desenvolvidos e não industrializados, pois os países desenvolvidos chegaram a esse patamar à custa de uma gravosa exploração de recursos naturais, sendo que, caso os países em desenvolvimento se valesse desta mesma regra, o planeta Terra, tal como se conhece, não mais existiria.

A igualdade que aqui se discute, deve ultrapassar os paradigmas estabelecidos entre as delimitações geográficas de um Estado ao outro, superando as formações culturais e, estabelecendo uma visão única, um mesmo objetivo, o ponto chave de equilíbrio, harmonizando e estabelecendo igualdade entre os Estados, em todos os aspectos, em especial ao direito de desenvolvimento lado a lado ao direito de subsistir de forma digna em um meio ambiente saudável.

3.3 PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE

O princípio da publicidade ou o princípio da informação ambiental, como trata alguns autores, obviamente está interligado com o direito à informação, respaldado nos artigos 6º, (paragrafo) 3º, e 10º da Política Nacional do Meio Ambiente.

Este não é um princípio exclusivamente do Direito Ambiental, podendo ser encontrado em outros ramos do direito, como por exemplo, no Direito do Consumidor, o que demonstra a sua origem no Direito Público.

Além disso, o princípio da publicidade, nada mais é que a educação ambiental efetivada mediante a informação ambiental, o que está expressamente previsto na Constituição, em seu artigo 225, paragrafo 1º, VI.

Sobre o tema, Fiorillo ensina:

A ordem econômica e financeira constitucional, na qual está inserida a comunicação social, tem por princípio norteador, no seu artigo 170, VI, a proteção do meio ambiente, o que nos propõe o entendimento de que a comunicação social deverá ser livre, dentro dos princípios de proteção e conservação do meio ambiente, porquanto a manifestação de pensamento, a criação, a expressão e a informação “... não sofrerão qualquer restrição, observando o disposto nesta Constituição...”. Isso significa que o artigo 220 não torna intocável esse direito, reclamando a interpretação sistemática da Constituição. (FIORILLO, 2015, p. 43).

Apesar de este princípio ser autoexplicativo, salienta-lo é de extrema importância, pois dar publicidade as informações relativas ao meio ambiente para todo e qualquer individuo, sempre objetivando um conteúdo claro e de fácil compreensão, é medida que se impõe.

3.4 PRINCÍPIO DA PARTICIPAÇÃO

O princípio da participação, muito se desdobra do princípio indicado no tópico anterior, ao passo que uma multidão, uma sociedade isolada ou apenas um individuo tenha conhecimento de um determinado assunto nota-se o despertar para a interação de maneira positiva em prol da causa.

Neste princípio, temos em vista a conduta de tomar parte em alguma coisa, agir em conjunto, é essa ideia que a Constituição de 1988 trouxe ao falar de meio ambiente. “Por outro lado, toda omissão participativa, certamente, acarretará prejuízos suportados pela própria coletividade, dado a natureza difusa do direito ambiental, por isso, ainda que a estes bens recaiam a custódio do poder público, não pode o povo esquecer-se do seu próprio dever de atuar na conservação e preservação do direito que é titular”. (FIORILLO, 2015, p.41).

O Princípio 10 da Declaração do Rio/ 1992 representa os exatos fins deste princípio, leia-se:

O melhor modo de tratar as questões ambientais é com a participação de todos os cidadãos interessados, em vários níveis. No plano nacional, toda pessoa deverá ter acesso adequado à informação sobre o ambiente de que dispõem as autoridades públicas, incluída a informação sobre os materiais e as atividades que oferecem perigo a suas comunidades, assim como a oportunidade de participar dos processos de adoção de decisões. Os Estados deverão facilitar e fomentar a sensibilização e a participação do público colocando a informação à disposição de todos. Deverá ser proporcionado acesso efetivo aos procedimentos judiciais e administrativos, entre os quais o resarcimento de danos e recursos pertinentes.

Porquanto, dois elementos podem ser encontrados aqui, a informação e educação, pois, dar conhecimento dos acontecimentos ambientais, apontar às degradações já existentes, as ações negativas e as positivas para um meio ambiente saudável, certamente, instiga o desejo de ser participante em favor desta causa tão importante.

3.5 PRINCÍPIO DA EDUCAÇÃO

A educação ambiental, nada mais é que o preparo da sociedade para que ao receber as informações inerentes ao meio ambiente (princípio da publicidade), consiga compreender e possa se posicionar de maneira contributiva (princípio da participação).

É dada a importância do artigo 225 da Constituição Federal brasileira, que este será novamente mencionado e por oportuno, seu paragrafo 1º, inciso VI, transcrito:

§1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

VI – promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente.

Em um contexto geral, educar ambientalmente é reduzir os gastos ambientais, pois a sociedade atuará como guardião do meio ambiente; é fixar a consciência ecológica em todo desenvolvimento humano; implementar o princípio da solidariedade, tomando ciência que o meio ambiente é único, indivisível, coletivo e transnacional, ou seja, distributivamente acessível a todos; dentre outros.

Ademais, a educação ambiental, é a única maneira eficaz para implementar uma reorganização comportamental do individuo, fazendo com que o mesmo adote um comportamento voltado à sustentabilidade do meio ambiente, revertendo a degradação e possibilitando a sustentabilidade, para que as próximas gerações possam conhecer um meio ambiente saudável.

3.6 PRINCÍPIO DA INTEGRAÇÃO

O princípio da integração, trata-se da junção dos Estados e seus indivíduos, projetando suas ideias de maneira que englobe todo o planeta, pois as ações sejam elas negativas, contribuindo para a degradação, sejam elas positivas, contribuindo para a preservação e recuperação do meio ambiente, ocasionam consequências, que certamente, ultrapassam suas delimitações geográficas, gerando reflexos em outros países, outros continentes, outras áreas, o que se explica aqui, é o sentido metafórico da expressão comumente conhecida como “efeito borboleta”.

Conforme será demonstrado no desenvolvimento do presente trabalho, alguns autores apresentam uma subdivisão deste princípio, denominados como princípios da extraterritorialidade e transversalidade. Estes subprincípios tratam da universalidade dos estudos relacionados ao meio ambiente e a necessidade de articulação e envolvimento harmonioso dos diversos setores que compreendem o desenvolvimento humano e o meio ambiente.

3.7 PRINCÍPIO DA COOPERAÇÃO

O princípio da cooperação se exemplifica na própria nomenclatura, ou seja, uma ação conjunta para atingir um determinado objetivo. Neste caso, uma ação de todos em prol da concretização do meio ambiente sustentável.

Esta dinâmica é facilmente compreendida, pois todos devem participar, desempenhando a sua parte para que haja a defesa e preservação do meio ambiente.

Entendido a imposição do direito e dever que emana deste princípio e que está previsto em Lei Maior, parte-se para a compreensão da expressão “todos”, podendo ser o Poder Público, por exemplo, o Estado, por meio de fiscalização e interação com a sociedade, como campanhas de conscientização, entretanto, não pode este agir isoladamente, o próprio particular, que realizando a sua parte, já está contribuindo para um meio ambiente saudável de forma a criar uma política ambiental preventiva, concreta e eficaz.

Por fim, o princípio da cooperação, que tanto diz respeito à cooperação internacional entre as nações, por meio de tratados internacionais visando à proteção ambiental, como internamente, à cooperação entre os entes federativos e, ainda, a sociedade civil organizada, conforme contemplado genericamente no artigo 225 da Constituição Federal, quando ali se prescreve que se impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defender o meio ambiente e preservá-lo.

3.8 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

O princípio do desenvolvimento sustentável é o meio encontrado para satisfazer as necessidades do presente, sem comprometer as futuras gerações, eis aqui, um dos princípios mais

importantes no tema de Direito Ambiental, inclusive, neste trabalho, pode-se dizer que esta é a ideia central.

A ideia de desenvolvimento sustentável foi inicialmente empregada na Conferência Mundial de Meio Ambiente, em 1972, em Estocolmo, levada a efeito na Suécia, posteriormente, repetida nas demais conferências, como por exemplo, na ECO-92, a qual empregou o termo em onze de seus vinte e sete princípios.

O princípio número 04 da Declaração de Estocolmo sobre o Meio Ambiente Humano de 1972, assim expõe:

O homem tem a responsabilidade especial de preservar e administrar judiciosamente o patrimônio da flora e da fauna silvestres e seu habitat, que se encontram atualmente, em grave perigo, devido a uma combinação de fatores adversos. Consequentemente, ao planificar o desenvolvimento econômico deve-se atribuir importância à conservação da natureza, incluídas a flora e a fauna silvestres.

A finalidade deste princípio é encontrar o meio termo entre o crescimento econômico e a preservação dos ambientes, de forma não impedir o primeiro a pretexto de assegurar o segundo, nem sacrificar o segundo a pretexto de garantir o primeiro. É a consciência de que a humanidade tem o dever de preservar e administrar a fauna e a flora, atribuindo importância ao desenvolvimento consciente e conservador da natureza.

Por óbvio, que este princípio tem previsão constitucional, no artigo 225, pois todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se tal direito, seja pelo poder público, seja pela sociedade, o povo.

Entretanto, o constituinte entendeu por bem ressaltar o princípio da sustentabilidade, quando novamente prevê no artigo 170, inciso VI da Constituição Federal:

Artigo 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

VI – defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação.

Na esplendorosa pontuação de Milaré, o pensar sustentável, ainda que retraído, já produzem mudanças técnicas e comportamentais:

A exploração desastrada do ecossistema planetário, de um lado, e a ampliação da consciência ecológica e dos níveis de conhecimento científico, de outro lado, produzem mudanças de natureza técnica e comportamental que, embora ainda tímidas, vêm concorrendo para superar a falsa antinomia “proteção ao meio ambiente x crescimento econômico”. Na realidade, começou-se a trabalhar melhor o conceito de desenvolvimento, que transcende o de simples crescimento econômico, de modo que a verdadeira alternativa excludente está entre desenvolvimento harmonizado e mero crescimento econômico. (MILARÉ, 2001, p. 122).

O objetivo de se buscar um equilíbrio entre o desenvolvimento humano, o crescimento econômico e a extração dos recursos naturais, sem dúvidas, possui grande importância, não podendo a sociedade seguir ao passo de condutas desregradas, à deriva de parâmetros de livre concorrência e iniciativa.

Já na promulgação da Constituição Federal de 88, o legislador observou o crescimento das atividades econômicas, merecendo estas, um novo tratamento, não sendo pertinente permitir que o desenvolvimento econômico se desse alheio aos fatos contemporâneos. “Assim, a prevenção do meio ambiente passou a ser critério primordial, uma vez que, sua continua degradação implicará na escassez da capacidade econômica do país e pior, na escassez dos recursos naturais”. (FIORILLO, 2015, p. 79).

Não obstante, a finalidade deste princípio não é impedir o desenvolvimento humano, diga-se desenvolvimento econômico, mas sim, proporcionar o desenvolvimento com a utilização de meios que minimizem a degradação ambiental, extraído somente o necessário e feito de forma menos gravosa ao meio ambiente.

3.9 PROIBIÇÃO DO RETROCESSO

Muitos doutrinadores não dedicam um tópico específico a este princípio, porém, este, é de extrema importância. Tal princípio não está implicitamente previsto em Lei Maior, pois decorre do princípio da democracia econômica e social.

A proibição do retrocesso significa dizer que, uma vez adquirido um direito, não poderá o legislador reduzir ou suprimir direitos já incorporados, este passa a constituir uma garantia institucional e um direito subjetivo (CANOTILHO, 2003, p. 338).

Como em todas as normas de Direito Público, é vetada a criação de lei que revoga outra mais benéfica ao meio ambiente, ou seja, não se pode criar dispositivo que reduza a proteção já prevista em lei vigente. O legislador ao concretizar um direito na esfera ambiental, fica posteriormente impossibilitado de suprimir ou reduzir esse direito, sob pena de afrontamento da dignidade da pessoa humana, dentre outros.

A lógica deste princípio é de fácil compreensão, pois as conquistas legais acerca da proteção do meio ambiente, da fauna e da flora, da natureza, se fixam como uma espécie de “cláusula pétreia”, não existindo maleabilidade para tanto.

3.10 PREVENÇÃO E PRECAUÇÃO

Ao tratar dos princípios da prevenção e precaução, há de se destacar a questão de que ambos não são sinônimos, muito embora, frequentemente nota-se tal equívoco. São princípios autônomos, que apresentam pontos semelhantes, voltados para o futuro, na busca de conter danos ou até mesmo, restituí-los.

Prevenção é substantivo do verbo prevenir, e significa ato ou efeito de antecipar, chegar antes, já precaução é substantivo do verbo precaver-se (do Latim *prae* = antes e *cavere* = tomar cuidado), sugerindo cuidados antecipados, cautela para que uma ação não venha a resultar em efeitos indesejáveis. Os conceitos distintos, sugerem que a prevenção é mais ampla, sendo que precaução é atitude ou medida antecipatória voltada preferencialmente para casos concretos. (MILARÉ, 2001, p. 118).

O princípio da prevenção encontra amparo legal no artigo 4º, inciso VII da Lei 6.938/81, a qual dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação. É adotado quando os objetos em questão são fundamentalmente preventivos, sendo que, sua análise está voltada para o momento que antecede a consumação do dano. (MATEO, 2005, p. 85).

Já o princípio da precaução, compreendido pelo fato de não existir a possibilidade de demonstrar a certeza do dano, ou seja, o dano é incerto, foi interligado ao Direito Ambiental na Conferência da Terra, conhecida ECO 92, a qual determinou que, ainda que o dano seja incerto, esse aspecto não afasta o dever de estabelecer medidas efetivas que visem a não degradação do meio ambiente, cabendo ao poder público analisar e determinar as cautelas a serem tomadas para que se evite ou contorne eventual dano.

3.11 POLUIDOR-PAGADOR

Já de pronto, há de se observar que neste princípio não se pode compreender que, aquele que paga pode poluir, é inadmissível. Muitos doutrinadores até trazem a possibilidade de uma mudança em sua nomenclatura, evitando esta distorção, adequando-o a responsabilidade, desta forma, melhor seria se fosse chamado de princípio da responsabilidade.

Também, não se pode afirmar que este princípio objetiva formas de contornar o dano, compreendendo em “poluo, mas pago”. (MACHADO, 1995, p.208).

O princípio do poluidor-pagador se subdivide em duas finalidades, uma adotando o caráter de prevenção, ou seja, evitar a ocorrência de danos ambientais, incumbindo àquele que se titula poluidor-pagador os custos inerentes à prevenção dos danos que sua atividade poderá ocasionar. Cabe a ele o ônus de utilizar instrumentos necessários à prevenção dos danos. (FIORILLO, 2015, p. 30). Em um segundo momento, adota um caráter repressivo, pois ocorrendo o dano, o poluidor-pagador será responsável pela reparação.

A previsão constitucional deste princípio pode ser verificada no artigo 225, § 3º:

§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

A Lei da Política Nacional do Meio Ambiente, 6.938/81, em seu dispositivo 4º, inciso VII, prevê expressamente que ao poluidor, cabe o dever de recuperar e/ou indenizar os danos causados.

É possível observar que o caráter repressivo do princípio do poluidor-pagador está interligado com a responsabilidade civil, ou seja, não possui caráter punitivo, porém, não exclui a sua cumulatividade. Nesse sentido é correto afirmar que o princípio do poluidor-pagador determina a incidência e aplicação de alguns aspectos do regime jurídico da responsabilidade civil aos danos ambientais: a responsabilidade civil objetiva; prioridade da reparação específica do dano ambiental; e solidariedade para suportar os danos causados ao meio ambiente. (FIORILLIO e RODRIGUES, 1997, p. 121).

O princípio 16 da Declaração do Rio, de 1992, reconheceu o princípio do poluidor-pagador, assim dispondo:

As autoridades nacionais devem procurar promover a internacionalização dos custos ambientais e o uso de instrumentos econômicos, tendo em vista a abordagem segundo a qual o poluidor deve, em princípio, arcar com o custo da poluição, com a devida atenção ao interesse público e sem provocar distorções no comércio e nos investimentos internacionais.

Pode-se concluir que, o objetivo da política ambiental não é corrigir os efeitos negativos produzidos, mas sim evitá-los. Portanto o sentido central do princípio está muito mais voltado para os custos das medidas de proteção do meio ambiente (através da precaução e prevenção), do que para os custos dos danos provocados.

3.12 UBIQUIDADE

A compreensão do princípio da ubiquidade deve iniciar-se no entendimento do significado da palavra “ubiquidade”, que refere-se a possibilidade de estar presente em inúmeros lugares ao mesmo tempo, no mesmo sentido da palavra onipresença.

Posto isso, fica simples a ideia de que o meio ambiente está em todo lugar, ocupando o aspecto transnacional, conforme já

mencionado neste estudo, assim, tudo que nos cerca é meio ambiente.

Não há como pensar no meio ambiente dissociado dos demais aspectos da sociedade, exigindo assim, uma atuação planetária de forma solidária, uma vez que, os fenômenos como a poluição e a degradação ambiental não encontram fronteiras e não esbarram em limites territoriais. (FIORILLO, 2015, p. 134).

Porquanto, a degradação ocasionada em qualquer parte do planeta, certamente, terá reflexos em outras partes, afetando o ser humano em caráter geral. Não somente sobre a degradação, mas também, sobre a elaboração de leis e execuções das políticas públicas, é que deve se analisar o princípio da ubiquidade, dando forma a expressão “agir localmente e pensar globalmente”, ECO/92.

4 PAZ, SUSTENTABILIDADE E DESENVOLVIMENTO HUMANO

Desde a criação da ONU – Organização das Nações Unidas em meados de 1945, se tornou incessante a busca pela paz, ainda mais após o histórico da Segunda Guerra Mundial.

Relevante, portanto, inserir a paz no contexto da sustentabilidade e desenvolvimento humano, uma vez que pode-se dizer que a proteção e o uso dos recursos naturais da terra geram inúmeros conflitos todos os dias.

Paz, que pode ser conceituada como a ausência de guerra ou até mesmo como relação de tranquilidade, amizade entre pessoas, relacionado ao meio ambiente, não quer dizer parar com o desenvolvimento, mas apenas desenvolver de forma conscientizada e por meio de diálogo entre a população em busca de medidas que mais se enquadram com suas necessidades e as do meio ambiente.

O direito ao desenvolvimento foi reconhecido na Declaração da ONU, de 1986, reconhecendo-o como um processo econômico, social, cultural e político abrangente, que visa o constante incremento do bem-estar de toda a população e de todos os indivíduos com base em sua participação ativa, livre e significativa no desenvolvimento e na distribuição justa.

Em 1993, na Conferência de Viena sobre Direitos Humanos, este direito foi definitivamente reconhecido, onde no capítulo I, ponto 10, dispõe:

A Conferência Mundial sobre Direitos do Homem reafirma o direito ao desenvolvimento, conforme estabelecido na Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento, enquanto direito universal e inalienável e parte integrante dos Direitos do homem fundamentais.

Assim, eis a problemática, se de um lado, a elevação do direito ao desenvolvimento como direito humano inalienável e fundamental, sendo o ser humano sujeito central do desenvolvimento, do outro lado, todo o escopo já apresentado sobre o Direito Ambiental e seu caráter transnacional, visando um meio ambiente sustentável. Como ocorrerá o processo de desenvolvimento dos Estados soberanos? Qual a conduta deverá ser adotada pelos Estados desenvolvidos? E os Estados em desenvolvimento? Até que ponto o desenvolvimento ameaça à paz entre Estados?

Em uma primeira análise, a proteção ambiental apresenta-se contraditória ao desenvolvimento humano, visto que este depende daquele, entretanto, há de se notar que, a proteção do meio ambiente possui caráter de sobrevivência, uma vez que, o ser humano depende dela para sua existência, onde sem ele não caberia a possibilidade de desenvolvimento, muito menos da vida, em todas suas formas, o que pode gerar discórdia e afetar a paz entre Estados.

Foi dessa conclusão que se chegou ao princípio do desenvolvimento sustentável e ao princípio do meio ambiente ecologicamente correto, como forma de se estabelecer parâmetros de desenvolvimento humano em harmonia com o meio ambiente, de forma de seja válido para todos, acabando com a discórdia que surge com o assunto.

Para que essa medida seja eficaz, Sardenberg (1995) aponta que o critério do desenvolvimento sustentável deve valer-se tanto para o território nacional, áreas rurais e urbanas, quanto para a sociedade, observando as necessidades culturais.

É preciso compreender que o direito ao desenvolvimento e o direito ao meio ambiente equilibrado são direitos humanos complementares, leia-se a Declaração Rio/92, no princípio 3, que diz:

O direito ao desenvolvimento deve ser exercido de modo a permitir que sejam atendidas equitativamente as necessidades de desenvolvimento e de meio ambiente das gerações presentes e futuras.

Tudo isso se traduz em um novo pensar em relação do Direito Ambiental, que o envolva em um pensar que abandone uma postura ancorada numa antropologia unilateral e onde todos estejam dispostos a dar a sua colaboração, visando à continuidade do planeta e das espécies, sobretudo, a espécie humana. Todos os Estados e todas as populações têm direito ao desenvolvimento. Sem ele a natureza, também é seriamente afetada. O desenvolvimento, entretanto, exige sustentabilidade, solidariedade, fraternidade e responsabilidade, ou seja, é a alternativa mais plausível para sobrevivência da vida na terra e a proclamação da paz.

5 CONCLUSÃO

Por tudo que se expôs, nota-se que o Direito Ambiental ainda é recente, ainda que constatada grande gama de princípio-lógica, que ressaltam seu caráter transnacional, difuso e único, tendo como objetivo primordial o desenvolvimento sustentável.

Certamente ainda há grandes desafios a serem superados, para uma melhor aplicação do direito ambiental, mediante as legislações já existentes e os princípios do desenvolvimento sustentável, precaução e prevenção, do poluidor-pagador, da ubiquidade, entre outros.

O aprimoramento e a aplicação eficaz dos princípios da educação e da informação ambiental, sem sobra de duvidas, é a melhor maneira, pois são deles que se concretiza a consciência sustentável. Sem esquecer obviamente, do princípio da ubiquidade, que emana a ideia transcendental que possui o meio ambiente, consequentemente o direito ambiental, pois este atravessa delimitações geográficas.

O desenvolvimento humano deve continuar sendo inalienável e protegido, pois este é essência do homem, porém, deve ser feito com cautela, planejamento e de forma que não cause discórdia entre a população.

Ainda que futuramente seja estabelecida uma norma de cunho global, hoje a implementação da consciência sustentável em cada indivíduo, por meio da educação e informação, é a medida mais plausível e possível, na tentativa de proteção ao meio ambiente e busca pela paz.

Além disso, no sentido dos princípios aqui demonstrados, devem ser acrescidos os princípios de solidariedade e fraternidade, para que assim, nasça uma consciência positiva em razão do meio ambiente, afinal, todos no mundo necessitam e dependem do meio ambiente e dos serviços advindos dos ecossistemas para terem condições de uma vida digna, saudável e segura na terra.

Por fim, conclui-se que, o Direito Ambiental tem caráter de urgência, de prevenção, solidariedade, fraternidade e universalidade, aspirando uma conscientização sustentável, desenvolvendo uma ordem única e universal, sob pena de extinção de tudo que habita o planeta, inclusive o aumento de conflitos pela proteção dos recursos naturais.

REFERÊNCIAS

- AMADO, Frederico. **Direito ambiental**. 5. Ed. São Paulo: Método. 2014.
- ANTUNES, Paulo B. **Direito Ambiental**. 15. Ed. São Paulo: Atlas. 2013.
- AURÉLIO, Dicionário. Disponível em: <<https://dicionariodoaurelio.com/>> . Acesso em: 20 abr. 2016.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 24 nov. 2015.
- BRASIL, ONUBR – Nações Unidas do Brasil. **A ONU, a paz e a segurança**. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/acao/paz-e-seguranca/>>. Acesso em: 03 mai. 2016.
- CANOTILHO, Joaquim José Gomes. **Direito constitucional**. 4^a ed. Coimbra: Almedina, 1986, p. 393.
- CONAMA. **Resolução nº 306/2002**. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=306>>. Acesso em: 20 abr. 2016.
- Declaração de estocolmo 1972**. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Meio-Ambiente/declaracao-de-estocolmo-sobre-o-ambiente-humano.html>>. Acesso em: 25 abr. 2016.
- DERBLI, Felipe. **O princípio da proibição de retrocesso social na Constituição de 1988**. Rio de Janeiro: Renovar, 2007.

_____. **Lei n. 6.938, de 31 de agosto de 1981.** Política Nacional do Meio Ambiente. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6938.htm>. Acesso em: 20 abr. 2016.

FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. **Curso de direito ambiental brasileiro.** 15º. Ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

FIORILLO, Celso Antônio Pacheco; RODRIGUES, Marcelo Abelha. **Manual de direito ambiental e legislação aplicável.** Ed. Max Limonad. 1997.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito ambiental brasileiro.** 21. Ed. São Paulo: Malheiros, 2013.

MILARÉ, Édis. **Direito do ambiente.** 8. Ed. São Paulo: RT, 2001.

MORAES, Luís Carlos Silva. **Curso de direito ambiental.** São Paulo: Atlas. 2002.

NUNES, Cleucio Santos. **Direito tributário e meio ambiente.** Ed. Dialética. 2005.

ONU/ 1986. **Declaração da ONU sobre o direito ao desenvolvimento.**

Disponível em:

<<http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/desenvolv.htm>>. Acesso em: 20 abr. 2016.

PRIEUR, Michel. **O princípio da proibição de retrocesso ambiental.**

Senado Federal. Comissão do Meio Ambiente. Brasília: 2012, p. 17. José Antônio Tietzmann e Silva.

RIO/92. **Declaração do rio sobre meio ambiente e desenvolvimento.**

Disponível em: <<http://www.onu.org.br/rio20/img/2012/01/rio92.pdf>>. Acesso em: 20 abr. 2016.

SARDENBERG, Ronaldo Mota. **Ordenação territorial e desenvolvimento sustentável.** Folha de S. Paulo, caderno I, p.3. 24 abr. 1995.

SILVA, José Afonso. **Direito ambiental constitucional.** São Paulo: Malheiros. 2013.

SILVA, Larissa R. **O princípio da proibição do retrocesso no direito ambiental brasileiro.** Monografia de Graduação. Brasília: Universidade de Brasília. 2013.

A PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE COMO GARANTIA DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Maria Júlia Gabrigna Rosa⁶

1 INTRODUÇÃO

O Direito Ambiental Brasileiro passou por diversas modificações ao longo dos anos e os conceitos de meio ambiente foram sendo atualizados conforme o surgimento da evolução científica e evolução do próprio direito.

Por anos entendeu-se que o meio ambiente era aquele que atualmente comprehende apenas o meio ambiente natural, mas as modificações nas estruturas jurídicas permitiram a adesão de outros meios de equivalente importância, que necessitam de igual proteção por se tratarem de bens de interesse público.

Estes bens de interesse público sofrem ainda pouca valorização na sociedade, mesmo com a ascensão do direito ambiental, e a preservação do meio ambiente diversas vezes acaba sendo deixada de lado pela própria sociedade, muitas vezes pela falta de educação ambiental adequada.

No entanto, os bens ambientais têm sua importância não apenas para o direito ambiental, mas também para as demais áreas do direito, visto que estes bens tutelam os principais fundamentos da constituição. A garantia de preservação de cada bem traz consigo a garantia de preservação do normatizado pela própria Constituição.

Este artigo pretende meio de análise da legislação brasileira, dos conceitos de meio ambiente adotados no país e suas correlações com os princípios fundamentais demonstrar os direitos tutelados por

⁶ Mestranda

este ramo do direito e qual a importância da manutenção íntegra dos recursos ambientais para o homem.

2 A EVOLUÇÃO DO MEIO AMBIENTE NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

A legislação brasileira passou por diversas modificações desde o início da República até o Estado atual. Sabe-se que a Constituição Federal empregada atualmente é o ápice de direito humanos alcançados na trajetória do país. Tem-se conhecimento também que cada batalha para aquisição do que se considera hoje como direito fundamental, foi ferrenha.

O Direito Ambiental, como assim é conhecido este ramo de direito, só teve notoriedade e autonomia há pouco tempo. No entanto, o entrave a direitos do meio ambiente já eram tratados em legislações dispersas, que tratavam de assuntos específicos.

Pode-se considerar que a primeira legislação brasileira a empregar uma garantia a um meio ambiente, foi o Código Civil de 1916, que estabeleceu o direito a vizinhança. Mas apenas a partir da década de 1920 que os recursos ambientais ganharam legislações próprias e mais específicas.

A saúde pública, por exemplo, passou a regida pelo Decreto nº16300/23, que se tratava do Regulamento de Saúde Pública. Já em 1938, o Decreto Lei nº 852/38 estabeleceu o Código das Águas e o Decreto Lei nº 794/38 estabeleceu o Código de Pesca. A fauna foi protegida pelo Código de Caça, Decreto Lei nº 5894/43. O solo e subsolo foram protegidos pelo Decreto Lei nº 1985/40, Código de Minas. Por fim a flora foi protegida pelo Código Florestal, Decreto nº 23793/34.

Apesar da criação destas legislações, não havia correlação entre elas. Cada uma vigorava de forma autônoma e não criavam o conceito de meio ambiente como sendo um conjunto de fatores. Cada recurso era protegido sem que houvesse atenção aos demais.

A partir da década de 60, novas legislações surgiram trazendo a importância da preservação destes mesmos bens, porém com algumas adaptações ao sistema econômico de interesse da época.

Porém, junto com o aumento do crescimento econômico do país, e o crescimento contínuo dos demais países, vieram as primeiras notícias e pesquisas a respeito do aquecimento global.

Como medida internacional foi realizada em 1972 a 1^a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente, realizada em Estocolmo. Ao final da conferência foi assinada pelos países das Nações Unidas, incluindo o Brasil, a Declaração Universal do Meio Ambiente. Tal Declaração demonstrava a importância do meio ambiente, das pesquisas científicas realizadas sobre o tema e a importância do comprometimento dos países para a diminuição do Aquecimento Global, como medida protetiva para todo o Mundo. Apontava para tanto, a necessidade de conservar os recursos naturais como ar, água, solo, fauna e flora para as futura gerações.

A partir de então, os países começaram a adaptar suas legislações às novas diretrizes internacionais, criando normas ambientais mais amplas e efetivas. Porém o Brasil só começou a criar legislação desse contexto a partir da década de 80.

Em 1981 criou-se a Lei 6938/81 que criava o Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA). A principal função deste Sistema é criar e organizar os órgãos governamentais responsáveis pela formulação, manutenimento, execução e fiscalização da Política Nacional do Meio Ambiente.

A Política Nacional do Meio Ambiente sofre constantes atualizações para buscar sempre a manutenção correta, específica e necessária dos recursos naturais no país conforme o interesse ambiental e econômico.

Esta lei permitiu ainda definições muito importantes para o Direito Ambiental que são mantidas até hoje como referências, como o próprio conceito de meio ambiente, por exemplo:

Art 3º - Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

I - meio ambiente, o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;

É válido ressaltar que esta Lei foi criada em 1981, período de ditadura militar. Apesar da importância dada ao meio ambiente a única tutela que era garantida por esta lei era a tutela aos recursos

naturais. O único ponto que se entendiam ser necessários de tutela era literalmente o meio ambiente, sem a consideração do homem como recebedor deste benefício.

A Constituição de 1988 possibilitou então a criação de um capítulo responsável apenas pelo meio ambiente, como é o caso do Capítulo VI da Carta Magna. E apenas após a criação deste artigo que houve a transformação da tutela garantida pelo Direito Ambiental.

Se antes o bem tutelado era apenas o meio ambiente e seus recursos, a partir da Constituição de 88, esta que foi um marco em direitos humanos na história do país, a proteção ao meio ambiente acarretou na tutela aos direitos fundamentais do homem.

Formado pelo Artigo 225, este capítulo traz a importância do meio ambiente e de sua proteção. Aponta ainda quais os principais pontos que devem ser protegidos.

3 DO MEIO AMBIENTE

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Nota-se que logo em seu caput, o artigo traz a importância da preservação do meio ambiente para garantir a sadia qualidade de vida, tanto das gerações atuais, quanto das futuras.

A partir deste ponto, a legislação brasileira pode correlacionar à preservação do meio ambiente com a preservação dos direitos inerentes ao homem, como à dignidade humana, direito a vida, segurança, qualidade de vida, mínimo existencial, entre outros que serão tratados mais a frente.

Neste mesmo entendimento aponta Lima (2007):

O meio ambiente concebido, inicialmente, como as condições físicas e químicas, juntamente com os ecossistemas do mundo natural, e que constitui o habitat do homem, também é, por outro lado, uma realidade com dimensão do tempo e espaço. Essa realidade pode ser tanto histórica (do ponto de vista do processo de transformação dos aspectos estruturais e naturais desse meio pelo

próprio homem, por causa de suas atividades) como social (na medida em que o homem vive e se organiza em sociedade, produzindo bens e serviços destinados a atender “as necessidades e sobrevivência de sua espécie (EMÍDIO apud, LIMA, 2007, p. 127)

Assim como na legislação brasileira a quantidade de normas crescia trazendo os novos conceitos de meio ambiente e suas novas tutelas, a comunidade internacional continuou em evolução nas pesquisas e diretrizes ambientais. Em 1992, com o resultado de diversas pesquisas a respeito dos recursos naturais e seus gastos, a comunidade internacional se sentiu na obrigação de criar nova conferência que permitia a discussão da situação do meio ambiente e a criação de novas diretrizes para aumentar e melhorar a preservação. Foi realizada então, no Rio de Janeiro, a ECO-92 que estabeleceu a criação de medidas mais intensas e melhor fiscalizadas com relação aos recursos naturais. Apontou ainda a necessidade de interligação entre as normas referentes ao meio ambiente, visto que o meio ambiente é totalmente conectado e a interferência em um recurso afeta os demais.

Em 2012 houve nova reunião que ficou internacionalmente conhecida como Rio+20. A Rio+20 avaliou as normas que já vinham sendo aplicadas e apontou novas ações para proteção ambiental.

4 A PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Desde a Declaração de Estocolmo em 1972, diversos princípios foram criados na intenção de criar condições adequadas à preservação do meio ambiente. O Princípio 2 desta esclarece bem:

Princípio 2

Os recursos naturais da terra incluídos o ar, a água, a terra, a flora e a fauna e especialmente amostras representativas dos ecossistemas naturais devem ser preservados em benefício das gerações presentes e futuras, mediante uma cuidadosa planificação ou ordenamento. (DECLARAÇÃO UNIVERSAL DO MEIO AMBIENTE, 1972, s.p)

O Princípio 4 também traz diretrizes nessa mesma linha:

Princípio 4

O homem tem a responsabilidade especial de preservar e administrar judiciosamente o patrimônio da flora e da fauna silvestres

e seu habitat, que se encontram atualmente, em grave perigo, devido a uma combinação de fatores adversos. Consequentemente, ao planificar o desenvolvimento econômico deve-se atribuir importância à conservação da natureza, incluídas a flora e a fauna silvestres. (DECLARAÇÃO UNIVERSAL DO MEIO AMBIENTE, 1972, s.p)

O artigo 225 da Constituição Federal aponta em seus parágrafos os principais pontos concernentes à preservação ambiental.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

§ 2º Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

§ 4º A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

§ 5º São indisponíveis as terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais.

§ 6º As usinas que operem com reator nuclear deverão ter sua localização definida em lei federal, sem o que não poderão ser instaladas. (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988,)

O caput do artigo já havia apontado a obrigação de preservação do meio ambiente, porém seu parágrafo primeiro demonstra os meios de preservação que são incumbidos ao Estado. Os seguintes parágrafos determinam ainda zonas de proteção específicas e condutas adequadas na utilização dos recursos naturais.

Para complementação a respeito da preservação do meio ambiente surgiram outras legislações que trazem as importâncias de preservação mais específicas a cada recurso.

Uma das principais formas de preservação e manutenção do meio ambiente foi realizada com a criação da Lei 9985/00, que estabelece os Sistemas Nacionais de Unidades de Conservação e assinala quais os pontos específicos de conservação e preservação de cada um deles. A lei ainda conceitua diversos itens importantes para o estudo do Direito Ambiental em seu artigo 2º:

Art. 2º Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

I - unidade de conservação: espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção;

II - conservação da natureza: o manejo do uso humano da natureza, compreendendo a preservação, a manutenção, a utilização sustentável, a restauração e a recuperação do ambiente natural, para que possa produzir o maior benefício, em bases sustentáveis, às atuais gerações, mantendo seu potencial de satisfazer as necessidades e aspirações das gerações futuras, e garantindo a sobrevivência dos seres vivos em geral;

III - diversidade biológica: a variabilidade de organismos vivos de todas as origens, compreendendo, dentre outros, os ecossistemas terrestres, marinhos e outros ecossistemas aquáticos e os complexos ecológicos de que fazem parte; compreendendo ainda a diversidade dentro de espécies, entre espécies e de ecossistemas;

IV - recurso ambiental: a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora;

V - preservação: conjunto de métodos, procedimentos e políticas que visem a proteção a longo prazo das espécies, habitats e ecossistemas, além da manutenção dos processos ecológicos, prevenindo a simplificação dos sistemas naturais;

VI - proteção integral: manutenção dos ecossistemas livres de alterações causadas por interferência humana, admitido apenas o uso indireto dos seus atributos naturais;

VII - conservação *in situ*: conservação de ecossistemas e habitats naturais e a manutenção e recuperação de populações viáveis de espécies em seus meios naturais e, no caso de espécies domesticadas ou cultivadas, nos meios onde tenham desenvolvido suas propriedades características;

VIII - manejo: todo e qualquer procedimento que vise assegurar a conservação da diversidade biológica e dos ecossistemas;

IX - uso indireto: aquele que não envolve consumo, coleta, dano ou destruição dos recursos naturais;

X - uso direto: aquele que envolve coleta e uso, comercial ou não, dos recursos naturais;

XI - uso sustentável: exploração do ambiente de maneira a garantir a perenidade dos recursos ambientais renováveis e dos processos ecológicos, mantendo a biodiversidade e os demais

atributos ecológicos, de forma socialmente justa e economicamente viável;

XII - extrativismo: sistema de exploração baseado na coleta e extração, de modo sustentável, de recursos naturais renováveis;

XIII - recuperação: restituição de um ecossistema ou de uma população silvestre degradada a uma condição não degradada, que pode ser diferente de sua condição original;

XIV - restauração: restituição de um ecossistema ou de uma população silvestre degradada o mais próximo possível da sua condição original;

XV - (VETADO)

XVI - zoneamento: definição de setores ou zonas em uma unidade de conservação com objetivos de manejo e normas específicos, com o propósito de proporcionar os meios e as condições para que todos os objetivos da unidade possam ser alcançados de forma harmônica e eficaz;

XVII - plano de manejo: documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade;

XVIII - zona de amortecimento: o entorno de uma unidade de conservação, onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade; e

XIX - corredores ecológicos: porções de ecossistemas naturais ou seminaturais, ligando unidades de conservação, que possibilitam entre elas o fluxo de genes e o movimento da biota, facilitando a dispersão de espécies e a recolonização de áreas degradadas, bem como a manutenção de populações que demandam para sua sobrevivência áreas com extensão maior do que aquela das unidades individuais. (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988)

Os diversos incisos esclarecidos neste artigo vêm corroborar como os artigos que estabelecem as características de preservação ou conservação de cada unidade de conservação. Estas unidades foram criadas na intenção de aumentar as áreas de proteção

ambiental, permitindo manutenção de espécies de fauna, flora e dos recursos hídricos, além de em alguns tipos, permitirem o equilíbrio entre a proteção do meio ambiente e seu uso.

O Princípio do Desenvolvimento cria o laço entre a utilização dos recursos naturais e sua preservação. Deve ser sempre incentivada a economia do país, mas não pode-se esquecer da preservação do meio ambiente visto que os bens naturais são esgotáveis.

É importante ressaltar a necessidade de educação ambiental. Visto que o meio ambiente é um bem precioso e que necessita sempre de cuidados, a educação ambiental é uma das melhores formas de conscientização da população a respeito.

É uma questão de bom-senso saber que os cuidados com o meio ambiente não podem emergir da ferocidade do mercado, agressivo para com a biosfera. Os cuidados devem estar fundamentados sobre a ética da reprodução do meio social, cultural e natural. Nesse sentido, a sustentabilidade significa uma reforma radical das noções clássicas de ciência, intimamente ligada à eficácia e à racionalidade econômica. (MMA & Consórcio CDS/UnB – Abipti, 2000, p. 44).

O Tratado de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global, considera os meios de comunicação como fontes principais para uma educação ambiental. Menciona a comunicação da seguinte forma:

A Educação Ambiental requer a democratização dos meios de comunicação de massa e seu comprometimento com os interesses de todos os setores da sociedade. A comunicação é um direito inalienável e os meios de comunicação de massa devem ser transformados em um canal privilegiado de educação, não somente disseminando informações em bases igualitárias, mas também promovendo intercâmbio de experiências, métodos e valores. (FÓRUM INTERNACIONAL DAS ONGs, 1992, p.02)

Quando se trata, no entanto, de políticas públicas de proteção ao meio ambiente, deve-se considerar as recomendações de um dos principais meios de divulgação, decisão e criação de medidas ambientais, a Agenda 21:

- os programas e as políticas para a implantação de tecnologias limpas e para a redução de resíduos poluentes produzidos por unidades produtivas e por assentamentos humanos;
- as pesquisas sobre sistemas de tratamento de resíduos líquidos;
- a capacidade nacional de reutilizar e reciclar uma proporção cada vez maior de resíduos. A poluição dos diferentes ecossistemas do Brasil é crescente, de modo particularmente grave em algumas zonas industriais, turísticas e urbanas.

Uma das estratégias veiculadas para eliminar ou reduzir o problema das fontes de degradação ambiental é a introdução/adaptação de tecnologias de controle ou redução da poluição, consolidadas em outros países e passíveis de serem transferidas para os países em desenvolvimento. Porém, a solução dos problemas ambientais não está apenas na implementação de medidas reativas – despoluir –, mas, sim, na introdução de ações proativas – não poluir – apoiadas na opção pelas tecnologias limpas. O balanço entre o emprego de tecnologias de despoluição e tecnologias limpas requer uma estratégia programática integrada que considere a magnitude dos impactos ambientais, a disponibilidade de tecnologias de ambos os tipos, os aspectos econômicos – em particular os investimentos – e as diferentes situações regionais e locais, entre outros aspectos. (MMA & Consórcio CDS/UnB – Abipti, 2000, p. 89)

Válido ressaltar a opinião de Patrícia Duarte (2010):

Evidentemente, não se pode esperar e nem delegar à iniciativa privada os preceitos de um desenvolvimento econômico ambientalmente correto. A política tecnológica do país, por exemplo, deve estar orientada para promover a geração e o uso de tecnologias limpas que possam fazer parte integrante da modernização dos processos produtivos; atendendo, dessa forma, às necessidades de proteção e uso racional dos recursos naturais.

Algumas dessas políticas incluem o fomento à transferência de tecnologias limpas, desenvolvimento de tecnologias de despoluição, a formulação de uma política de geração, adaptação e transferência de tecnologias de reciclagem e um eficiente desenvolvimento institucional.

Além do fortalecimento institucional, outra estratégia interessante seria o fortalecimento do comércio e da indústria a

serviço da sustentabilidade. As operações dos agentes do comércio e da indústria (inclusive das empresas transnacionais) podem desempenhar um papel crucial na redução dos efeitos sócio-ambientais nocivos das atividades econômicas. Isso requer a implementação de processos de produção mais eficientes, estratégias preventivas, tecnologias e procedimentos mais 'limpos' de produção ao longo do ciclo de vida do produto de modo a minimizar ou evitar os resíduos. O comércio e a indústria são os grandes vetores das inovações tecnológicas e organizacionais que devem ser referidas aos critérios da sustentabilidade com a implementação de programas de manejo responsável em abertura dialogal e participativa com os empregados e o público. Devem ser motivados para a cooperação tecnológica empreendendo-se programas para elevar a consciência da responsabilidade sócio-ambiental em todos os níveis, com base em práticas de manejo internacionalmente aceitas. O comércio e a indústria devem aumentar a autoregulamentação, orientadas por códigos, regulamentos e iniciativas apropriadas.

A competitividade inicial dos produtos industriais das economias retardatárias está baseada nos baixos preços locais de mão-de-obra e de matérias-primas, na exploração (mais ou menos predatória) dos recursos naturais e, ainda, na proteção ou subsídio estatal. Ou seja, uma industrialização afeita a uma perversa divisão internacional do trabalho que determina vantagens comparativas insuficientes para sustentar o avanço do processo de industrialização e, tampouco, asseguram uma competitividade efetivamente sustentada. (DUARTE, 2010, p. 41/42)

Conforme é de fácil entendimento, o crescimento industrial desenfreado ainda traz grande desrespeito a princípios ambientais e muitas vezes não fiscalização e punição para os impactos ambientais criados. Há necessidade de implementação de processos de produção mais eficientes e com medidas objetivas para cada problema, e para a cada região.

No ambiente das políticas públicas brasileiras, o Governo Federal tem demonstrado empenho por um novo ciclo de desenvolvimento econômico e social, com destaque para o combate à pobreza. Esse foco de atuação e o decorrente aumento de produção e consumo desafiam as políticas ambientais a contribuírem com iniciativas que compatibilizem esse esforço governamental com uma economia cada vez mais sustentável.

Para ser consistente, uma política de Educação Ambiental deve considerar a necessidade histórica da transição para uma nova sociedade, pautada pelo bem comum. Deve promover, portanto, valores socioambientais, com base no empoderamento e soberania popular, na participação e na mudança de atitudes e comportamentos, no diálogo entre os diversos atores e no desenvolvimento de ações individuais e coletivas.

Ainda que essa perspectiva enfrente bem o amplo, diversificado e complexo escopo típico da agenda ambiental, é preciso concentrar ações em temas estratégicos como é o caso da água, fator essencial à produção e reprodução da vida. (DINIZ & MARANHÃO, 2011, p. 73)

Os princípios ambientais vêm, portanto para colaborar com o equilíbrio entre o desenvolvimento econômico do país e a sustentabilidade. O país tendo alcançado os níveis de civilização, tecnologia e desenvolvimento encontrados hoje, seria irracional um regresso. Considerando a manutenção desses níveis, de forma a não extrapolar os limites ambientais, foram criados os princípios e normas ambientais vigentes. Tanto os princípios quanto as legislações ditam a utilização dos recursos sem esquecer a preservação do meio ambiente.

Lembrando que todo o investimento que vá de alguma forma interferir no meio ambiente deve haver avaliação de possíveis impactos ambientais, como medida de preservação do meio.

Outros princípios que garantem a preservação do meio ambiente são o Princípio da Prevenção e da Precaução. O Princípio da Prevenção é exaltado quando se há certeza científica de impacto, e quando assinalado este caso, aquele que já realizou o dano deve corrigi-lo, e aquele que pode causar possível dano, deve rever seu projeto de forma a não causar aquele impacto.

Em contrapartida, o Princípio da Precaução não possui certeza científica do dano, neste caso adota-se *in dúvida pro ambiente* ou *in dúvida contra projectum*. Caso um projeto não dê certeza de dano futuro, mas já levante a possibilidade, ele não será aceito. Não é permitido em nenhum caso dano ao meio ambiente.

Outros princípios que garantem a preservação do meio ambiente são: o Princípio da Ubiqüidade, que estipula a importância da preservação ambiental por toda a população; o Princípio do

Poluidor-Pagador que força ao pagamento pela utilização de recursos ambientais e ao pagamento em caso de algum dano causado pela reparação civil, penal ou administrativa; o Princípio Responsabilidade que vincula a responsabilidade de reparação daquele que causou qualquer dano ambiental visto que ou se degradar o meio ambiente, prejudica-se um bem de todos.

5 A TUTELA AS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Conforme demonstrado no decorrer do artigo, o meio ambiente preservado é tutela não apenas da fauna e flora, mas com o advento dos princípios fundamentais no meio social, as características e legislações que preservam o meio ambiente passaram a garantir esses princípios também. Assim encontramos o meio ambiente tutelando o homem, e seus princípios fundamentais.

A característica constitucional mais relevante do bem ambiental, portanto, é ser essencial a sadia qualidade de vida, sendo de uso comum do povo e podendo ser desfrutado por toda e qualquer pessoa dentro dos limites constitucionais. Fiorillo (2004) deixa clara essa demonstração de que uma vida em ambiente saudável é uma vida com dignidade. Ou seja, é essencial para a vivência com dignidade um meio ambiente equilibrado que permita a existência.

Ainda neste entendimento Leão e Levy (2007) assinalam:

Para assegurar a dignidade da pessoa humana tem-se de assegurar concretamente os direitos sociais previstos no artigo 6º da Carta Magna, que por sua vez, está atrelado ao caput do art. 225, normas essas que garantem como direitos sociais, a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma da Constituição, assim como, o direito ao meio ambiente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida. (LEÃO e LEVY, 2007, p. 106)

Cançado Trindade (1993) observa que os direitos humanos, o meio ambiente saudável e equilibrado, assim como o direito ao desenvolvimento, formam três peças da mesma trilogia. Para ele a proteção ao meio ambiente teve seu início com a Declaração de Estocolmo de 1972, e só a partir de então houve reconhecimento como um direito fundamental aos indivíduos a existência de um meio ambiente saudável e equilibrado, sendo condição necessária à efetividade dos direitos da pessoa humana para as gerações

presentes e futuras. Para realizar, portanto, a proteção dos direitos do homem exige-se a relação entre a proteção dos direitos humanos e do meio ambiente de forma sistematizada. Atualmente, já se percebe que a luta por proteção ambiental se enlaça com a luta dos direitos humanos quando se prima pela melhoria da qualidade de vida.

A Declaração Universal do Meio Ambiente de 1972 ressalta em seus princípios:

Princípio 1

O homem tem o direito fundamental à liberdade, à igualdade e ao desfrute de condições de vida adequadas em um meio ambiente de qualidade tal que lhe permita levar uma vida digna e gozar de bem-estar, tendo a solene obrigação de proteger e melhorar o meio ambiente para as gerações presentes e futuras. A este respeito, as políticas que promovem ou perpetuam o apartheid, a segregação racial, a discriminação, a opressão colonial e outras formas de opressão e de dominação estrangeira são condenadas e devem ser eliminadas. (DECLARAÇÃO UNIVERSAL DO MEIO AMBIENTE, 1972, s.p)

Este princípio demonstra que o direito ao meio ambiente sócio está no mesmo patamar que os direitos fundamentais, como a liberdade, igualdade e dignidade. O que já vem sendo exposto neste artigo se comprova pela equidade de garantias descritas neste princípio.

O princípio da dignidade é ótimo exemplo da necessidade de meio ambiente equilibrado para a vida humana.

O princípio da dignidade da pessoa humana identifica um espaço de integridade moral a ser assegurado a todas as pessoas por sua só existência no mundo. É um respeito à criação, independentemente da crença que se professe quanto à sua origem. A dignidade relaciona-se tanto com a liberdade e valores do espírito como com as condições materiais de subsistência. Não tem sido singelo, todavia, o esforço para permitir que o princípio transite de uma dimensão ética e abstrata para as motivações racionais e fundamentadas das decisões judiciais. Partindo da premissa anteriormente estabelecida de que os princípios, a despeito de sua indeterminação a partir de um certo ponto, possuem um núcleo no qual operam como regras, tem-se sustentado que, no tocante ao princípio da dignidade da pessoa humana, esse núcleo é

representado pelo mínimo existencial. (grifo nosso) (BARROSO, 2003, p. 60)

Barroso demonstra que para se estabelecer o direito a dignidade humana deve-se sempre considerar que o homem depende das condições materiais de subsistência. Sem um ambiente equilibrado, não se pode dizer que há estas condições. Como se espera que uma comunidade ribeirinha que possui a acesso a água e alimentos que provêm de um rio contaminado por metais pesados possua qualidade de vida? Se sua qualidade de vida não existe de forma sadia, há um desrespeito a dignidade daquela comunidade. O meio ambiente equilibrado se torna qualidade *sine qua non* para a existência da dignidade humana.

Assim como os direitos fundamentais, o meio ambiente equilibrado é um direito intrínseco ao homem. Ao se respeitar o direito de um, desrespeita-se o de todos .

Não se permite o retrocesso de direitos em nosso ordenamento jurídico, assim sendo, depois de alcançados os direitos ambientais e humanos estes não podem ser postos de lado em prol do individual.

6 CONCLUSÃO

O direito ambiental passou por diversas mudanças no meio internacional e nacional, e sofre cotidianamente com as interferências de cada novo advento científico. A necessidade de melhoria nos meios de fiscalização e nas medidas de preservação é perceptível conforme aparecimento de catástrofes decorrentes de impactos causados pelo mau uso dos recursos.

Conforme há resultados de pesquisas sobre a utilização dos bens ambientais, nota-se sempre uma constante preocupação da comunidade científica em preservar estes recursos que são limitados.

A preservação ambiental na legislação brasileira encontra um cenário internacional muito propício para aumento dessas medidas preventivas. Outrossim é o incentivo a pesquisas científicas que permite a utilização sustentável do meio ambiente. Nada obstante, é necessária muita batalha para a melhoria das fiscalizações e da educação ambiental para a população, visto que a economia ainda acaba sendo prioridade na maioria das lides ambientais.

Resta comprovado que ao se preservar os recursos ambientais e o meio ambiente de forma geral, se tutela os direitos inerentes ao homem. Assim sendo, desde que a tutela ambiental acrescentou o homem como equivalente à fauna e flora, o Direito Ambiental sofreu classificação como direito difuso. Este, portanto, é de interesse de todos, sem distinção do sujeito. Todos os homens possuem esse direito garantido assim como os princípios fundamentais relativos ao homem.

O ser humano, sendo este um animal possui dor de dignidade, necessita de um meio de vivência adequado e que permita subsistência digna. Para tanto, o meio deve ser preservado de todas as formas possíveis. Ao se preservar o meio ambiente se preserva a própria espécie humana.

REFERÊNCIAS

BARROSO, Luis Roberto. O Começo da História. A Nova interpretação Constitucional e Papel dos Princípios no Direito Brasileiro. Revista da EMERJ, v. 6, n. 23, 2003

BRASIL. Constituição (1988). Constituição [da] República Federativa do Brasil. 15. ed. rev. ampl. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

BRASIL. Lei 9.795, de 27 de abril de 1999 (Lei da Educação Ambiental). Dispõe sobre Educação Ambiental e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 28 abr. 1999.

BRASIL. Lei n. 9.605, de 27 de abril de 1999. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas lesivas ao meio ambiente. Diário Oficial da União, 13 dez. 1998, retificada em 31 de fevereiro de 1998, Seção 1.

BRASIL. Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasilia, DF, de 02.09.1981.

BRASIL Ministério do Meio Ambiente. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. Ciência & tecnologia para o desenvolvimento sustentável. Consórcio CDS/UnB/Abipti. Brasília: Ministério do Meio, 2000

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DO MEIO AMBIENTE, Organização das Nações Unidas. Estocolmo, 1972.

DINIZ, Nilo Sérgio de Melo; MARANHÃO, Renata Rozendo. Educação ambiental, participação e Gestão das Águas. In: Política de Águas e Educação Ambiental: processos dialógicos e formativos em planejamento e gestão de recursos hídricos. Brasília: MMA, 2011.

DUARTE, Patrícia Barbosa Fazano Duarte. Descentralização e Estratégias Institucionais dos Municípios para a Captação de Recursos na Área Ambiental. Assis: Trabalho de Conclusão de Curso, Fundação Educacional do Município de Assis, 2010.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. Curso de Direito Ambiental Brasileiro. São Paulo: Ed Saraiva. 2004.

FORUM INTERNACIONAL DAS ONGs. Tratado de Educação Ambiental para sociedades sustentáveis e responsabilidade global. Rio de Janeiro: 1992.

LEÃO, Luciana Araújo de Souza; LEVY, Dan Rodrigues. Meio ambiente como parte do mínimo existencial. Universidade Federal do Pará – UFPA. 2007.

LIMA, Flávia Pires Nogueira. Recursos hídricos e conflitos sociais. In: ENCONTRO NACIONAL DA ANPUR, Rio de Janeiro, 2001.

MILARÉ, É. Direito do Ambiente: a gestão ambiental em foco, doutrina. Jurisprudência. Glossário. 7. ed. rev. atual. e reform. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

TRINDADE, Antonio A. Cançado. Direitos Humanos e Meio Ambiente. Paralelo dos Sistemas de Proteção Internacional. Santo Antonio Fabris Editos: Porto Alegre, 1993. p. 72.

A CRISE E INADIMPLÊNCIA NO BRASIL E A NECESSIDADE DE APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI DO SENADO N° 283 DE 2012 PARA GARANTIR UMA PAZ DE ESPÍRITO AO CONSUMIDOR SUPERENDIVIDADO

Allan César de Arruda

Thaís Caroline Leme

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como finalidade de pesquisa analisar os impactos trazido com a crise política econômica no país que está gerando um fechamento de grandes empresas, ocasionando um aumento desenfreado no índice de desemprego no país que se alastrá juntamente com o número de inadimplência e o surgimento de novos superendividados no país.

Assim, com a falta de emprego não tem a geração de lucro pela mão de obra o que gera o crescimento da inadimplência que no ano de 2016 chega a 54% da população brasileira, ocasionando o aumento de juros pela falta de pagamentos, os fornecedores ficam em risco, fora que muitas empresas acabam quebrando por não conseguirem manter seu capital de giro devido a inadimplência e a crise.

Como a crise, desemprego e alta inadimplência eleva também o número de consumidores superendividados no país, que nada mais é do que aquele consumidor que deve mais do que recebe, para a doutrina fala-se em uma falência do consumidor.

Frente a esse fenômeno que vem aumentando, faz-se necessário a criação urgente de um projeto de lei para a proteção dessas pessoas que estão taxadas nessa nova modalidade de devedores, projeto que já tramita no senado como projeto de Lei do Senado nº 283 de 2012 que tem a finalidade de alterar o Código de Defesa do Consumidor incluindo a pessoa do superendividado e alguns requisitos de educação de consumo na tentativa de evitar o crescimento dessa classe de devedores, obrigando aos fornecedores informarem dos risco que o crédito fácil diante do momento de crise traz ao consumidor que pode ser pego desprevenido com uma despedida do emprego.

Situação que gera uma falta de paz de espírito para o consumidor, podendo sofrer com doenças, brigas familiares devido ao momento que se encontra, ocasionando até mesmo o fim do matrimônio.

Diante disso questiona-se quais os efeitos a crise tem causado no país atualmente? A inadimplência vem crescendo com o passar dos anos? O superendividamento está crescendo e precisa urgente de uma lei para a proteção dessa nova figura de devedores?

Com o momento que o país vem passando justifica-se o estudo do trabalho com a finalidade de alarmar o aumento da inadimplência e da figura do devedor superendividado e da necessidade da aprovação do projeto de lei que tramita do Senado Federal.

Para obtenção dos resultados foi desenvolvida a pesquisa bibliográfica, utilizando-se doutrinas específicas sobre o assunto do superendividamento, sites de proteção ao crédito com relevantes informações sobre a inadimplência e a crise política.

2 A CRISE NO BRASIL

Como é de notório conhecimento em toda a mídia, o país passa por uma profunda crise política, que vem afetando a economia o mercado de trabalho e muitos outros fatores.

Com essa desestabilidade na economia gera uma grande dúvida dos investidores no Brasil, isso também gera o alto aumento

de fechamento de empresas, como Ponto Frio, C&A, Pão de Açúcar,⁷ Walmart, Marisa, Casas Bahia, Victor Hugo e Gap.

Ainda segundo uma pesquisa feita pelo G1, há um grande aumento da mortalidade de franquias no país devido à crise que vem se alastrando, ou seja, em 2010, a mortalidade de franquias era de 4.870, já em 2015 o número foi de 13.140, ou seja, passando de 3% em 2010 para 6% em 2015, uma derrota para economia e um alto custo para a sociedade que dessa forma gera o aumento de desemprego no país.⁸

Nessa análise, pode-se dizer que com essa grave instabilidade quem perde é o trabalhador e o país. A CNI Confederação Nacional das Indústria do país está preocupada com a situação:

A atividade e o emprego na indústria tiveram nova queda em fevereiro. Enquanto o índice da evolução da produção assinalou 42,2 pontos, o indicador de evolução do número de empregados registrou 42,8 pontos. Os índices variam de zero a cem pontos e valores abaixo dos 50 pontos indicam retração da atividade e do emprego. As informações são da pesquisa Sondagem Industrial, divulgada pela Confederação Nacional da Indústria (CNI) nesta quinta-feira (17).⁹

Com essas drásticas mudanças que o país vem sofrendo o trabalhador perdeu a sua paz de espírito, pois não consegue ter uma certeza se no dia seguinte vai chegar para trabalhar e não será demitido pelo seu patrão.

Essas incertezas que vem gerando outros grandes fatores na sociedade atual que é o assunto do tópico seguinte.

⁷ **Grandes marcas que estão fechando suas lojas ou abandonando de vez o Brasil.** Disponível em: <<http://spotniks.com/7-grandes-marcas-que-estao-fechando-suas-lojas-ou-abandonando-de-vez-o-brasil/>> Acesso em 01 mai. 2016.

⁸ **Crise, prejuízos e conflitos provocam quebra e fechamento de franquias.** Disponível em <<http://g1.globo.com/economia/pme/noticia/2016/04/crise-prejuizos-e-conflitos-provocam-quebra-e-fechamento-de-franquias.html>> Acesso em 01 mai. 2016.

⁹ **Produção e emprego na indústria caem em fevereiro, mostra CNI.** Disponível em <<http://www.portaldaindustria.com.br/cni/imprensa/2016/03/1,84270/producao-e-emprego-na-industria-caem-em-fevereiro-mostra-cni.html>> Acesso em 01 mai. 2016.

3 A INADIMPLÊNCIA NO BRASIL

Com a situação e a instabilidade econômica que o Brasil passa número de inadimplência vem aumentando a cada ano, e para ter uma base o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) fez um estudo inédito para saber o índice de descumprimento de pagamentos por regiões. Foi realizado no primeiro semestre de 2014 nos municípios brasileiros em que havia mais de 1.000 habitantes, conforme citado:

O estudo, realizado de forma abrangente pela primeira vez, tomou como base todos os municípios brasileiros com população acima de 1.000 habitantes, revelando que existem diferentes índices de inadimplência de acordo com a maneira que o tema é avaliado - por cidades e regiões brasileiras. Quando são avaliadas as dívidas atrasadas há mais de 90 dias e com valores acima de R\$ 200,00, os inadimplentes totalizam 35 milhões de pessoas, o equivalente a 24,5% da população.¹⁰

Segundo o estudo, a concentração de inadimplentes está na região Norte, em seguida Centro-Oeste, Sudeste, Nordeste e por último o Sul.

A região que concentra mais inadimplentes é a Norte, atingindo 31,1% da população, seguida pelo Centro-Oeste, com 26,4%. Em seguida vem com a região Sudeste (24,5%) e a Nordeste (23,6%). Segundo economista da Serasa Experian, o interior do Nordeste possui baixo índice de inadimplência pois grande parte dessa população ainda não possui acesso ao crédito, o que resulta em poucos endividados em relação ao tamanho da população. A região Sul é a que menos apresenta inadimplentes: 22,4% da população se encontram nessa situação.¹¹

Em grandes ou pequenas porcentagens, a inadimplência infelizmente está em todo o país e devido a isso foi criado o cadastro negativo, como uma forma de proteção aos fornecedores para

¹⁰ LOUREIRO, Ricardo. **O cadastro positivo: um novo marco para o consumidor**, 2012, disponível em < <http://www.serasaexperian.com.br/estudo-inadimplencia> > acesso: 26 abril 2016.

¹¹ Ibim. Idem.

orientá-los sobre o histórico de pagamentos do determinado consumidor.

Costa traz um breve comentário de como surgiu o cadastro negativo:

Considerando ser praticamente impossível prever o primeiro inadimplemento, sua característica foi a de estabelecer uma espécie de prevenção à abertura de subsequentes créditos a quem não honrasse com o primeiro. Portanto o consumidor ficaria impedido desde que cometesse um ato jurídico de conteúdo negativo.¹²

E ainda sobre o estudo de Loureiro, ressalva o estudo a inadimplência por idade, e foi comprovado que a faixa etária que mais descumpre os pagamentos é entre 26-30 anos, chegando a 29,9%.

O mapeamento também avaliou a inadimplência por idade. A faixa etária mais representativa é entre 26-30 anos, onde a taxa de inadimplentes chega a 29,9%. Em seguida, estão inadimplentes 29,3% dos consumidores entre 31-35 anos, seguidos por pessoas com idades entre 36 e 40 anos, com 28,2% de inadimplência, e o grupo entre 18 e 25 anos, com pouquíssima diferença - a taxa é de 28,1%. A inadimplência diminuiu, segundo o estudo, à medida que a idade aumenta: acima de 70 anos, a taxa é de 10,3%. Para a consideração de inadimplência, foram avaliadas dívidas atrasadas há mais de 90 dias e com valores acima de R\$ 200,00.¹³

Não importa a região, idade, a inadimplência está por toda parte e com isso todos saem prejudicados na relação de consumo, pois o fornecedor não recebe, tendo como consequência a perca do investimento e o consumidor tem seu nome negativado perante lojas, bancos, etc.

¹² COSTA, Carlos Celso Orcesi da. **Cadastro Positivo – Lei 12.414/2011 comentada.** Ed Saraiva, 2012, p. 85.

¹³ LOUREIRO, Ricardo. **O cadastro positivo: um novo marco para o consumidor,** 2012, disponível em < <http://www.serasaexperian.com.br/estudo-inadimplencia> > acesso: 26 abri 2016.

3.1. DADOS DA INADIMPLÊNCIA EM 2016

Passaram-se dois anos e os dados de inadimplência ao invés de melhorar só vêm piorando e um dos principais motivos que vem sendo acusado é o desemprego.

Uma pesquisa nacional do Perfil do Consumidor Inadimplente feita pela Boa Vista SCPC (Serviço Central de Proteção ao Crédito) aponta que “O desemprego tem afetado a inadimplência principalmente para as famílias que ganham até três e entre três a dez salários mínimos”.

A pesquisa da Boa Vista SCPC também ressalta:

17% possuem quatro contas ou mais em atraso, contra 23% registrados no mesmo trimestre do ano anterior.

Entre as famílias com renda de até três e entre três a dez salários mínimos, houve aumento da inadimplência em função do não pagamento de empréstimo pessoal.

O porcentual passou de 6% para 10% em ambos os perfis. O otimismo dos consumidores apresentou queda de 4 pontos percentuais em comparação ao mesmo trimestre de 2015, passando de 80% para 76% das menções de que a relação recebimentos/gastos para os próximos meses estaria melhor.

Para 24% deles, no ano de 2017, esta relação estará igual ou pior à atual.¹⁴

Observa-se que a crise alcançou drasticamente a população brasileira, pois em alguns casos a inadimplência ainda estará presente no próximo ano de maneira igual ou até pior.

Em meio à crise financeira que está sendo vivenciado, o ideal seria se organizar para cortar os gastos desnecessários e focar apenas naquilo que é indispensável. Muitas pessoas têm essa visão, porém a maior dificuldade é colocar isso em prática.

Uma pesquisa realizada por D’Oliveira, para o jornal Edição do Brasil, aponta uma porcentagem da população que foi entrevistada e está em débito de alguma forma:

¹⁴ INHESTA, Suzana. **Consumidores culpam desemprego por inadimplência, diz SCPC.** 2016, disponível em < <http://exame.abril.com.br/seu-dinheiro/noticias/consumidores-apontam-desemprego-como-causa-de-inadimplencia-diz-boa-vista-scp> > acesso: 26 abril 2016.

A pesquisa ainda mostra dados importantes sobre o comportamento financeiro dos brasileiros. Dos entrevistados, 55% afirmam ter débitos com cartões de crédito e cheque especial. Do mesmo montante, 47% têm dívidas que ocupam mais de 1/3 da renda mensal e 49% afirmaram que tiveram mais despesas do que rendimentos nos últimos 12 meses.¹⁵

Mostra-se que a sociedade não está sobre o controle de seus gastos, pois a compulsão de obter qualquer tipo de mercadoria, tanto móvel quanto imóvel, é maior do que a preocupação de conseguir arcar com as dívidas após a compra.

Com a falta de dinheiro no bolso e o cartão de crédito estourando, os consumidores procuram outros meios de pagamento, e um deles é o cheque.

Com pouco dinheiro no bolso e o cartão de crédito no vermelho, os brasileiros estão precisando cada vez mais migrar para outros meios de pagamento, como, por exemplo, o cheque. Porém, isso não tem sido interessante para melhorar a economia brasileira. De acordo com pesquisa divulgada pelo Serasa Experian, os calotes estão sendo astronômicos e quase 20% maiores que os “não pagamentos” de cartão de crédito. Somente de janeiro para agosto de 2015, cerca de 8,75 milhões de cheques foram devolvidos. Com a alta, um alerta já foi dado para os comerciantes e muitos estão evitando o recebimento de cheques, principalmente do público da terceira idade que vem sendo identificado como um dos maiores inadimplentes.

O economista chefe da Serasa Experian, Luiz Rabi, do setor de Gerência de Indicadores de Mercado, comenta que a situação é preocupante, mas contornável. “Ao todo, foram 8,75 milhão de cheques devolvidos, frente a 54 milhões de emitidos neste ano. O percentual é o maior em 6 anos e o terceiro maior de toda a série histórica do indicador, que teve início no ano de 1991. Ele perde apenas para maio de 2009, quando ficou em 2,52%, e maio de 2006 (2,37%)”¹⁶

Como aponta a pesquisa, o cheque não é um meio de pagamento interessante pra economia brasileira, pois o número de calotes é preocupante.

¹⁵ D'OLIVEIRA, Rafael. **Nível de conhecimento sobre finanças cresce no Brasil.** 2015, disponível em < <http://www.jornaledicaodobrasil.com.br/site/tag/serasa/> > acesso: 27 abril 2016.

¹⁶ Brasil, Jornal Edição. **Número de cheques devolvidos chega a 8,75 milhões no Brasil.** 2015, disponível em < <http://www.jornaledicaodobrasil.com.br/site/tag/serasa/> > acesso: 27 abril de 2014

Outro meio também está levando as pessoas a ficarem com seus nomes no cadastro negativo é através de empréstimos para terceiros, tanto para parentes quanto para amigos.

O SPCP realizou uma pesquisa explica um pouco mais sobre o assunto:

Serviço de Proteção ao Crédito (SPC Brasil) e pela Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas (CNDL) traçou o perfil de consumidores que estão ou ficaram inadimplentes há no máximo doze meses por terem emprestado seu nome para outra pessoa fazer compras ou tomar empréstimos. Segundo a pesquisa, um em cada dez (11,2%) ficou com o nome sujo por essa razão, principalmente por emprestar o nome para amigos (26,6%) e irmãos (21,0%).

Apesar dessa prática não ser considerada adequada para as finanças, 39,6% dos entrevistados afirmaram que o principal motivo para tomarem essa atitude de emprestar seus dados, cartão ou cheque foi o de ajudar. Para o educador financeiro do SPC Brasil e do portal Meu Bolso Feliz, José Vignoli, devido a proximidade pessoal o consumidor fica sensibilizado, já que é muito mais difícil negar ajuda. “O problema é que decisões financeiras precisam ser tomadas de forma racional, e quando as emoções interferem, o julgamento do consumidor fica comprometido”, explica. “Por isso, o recomendável é pensar bastante, de preferência sem a presença da pessoa que fez o pedido, antes de tomar qualquer atitude”.¹⁷

Em alguns casos os consumidores possuidores dos créditos nem saíram o quanto seria gasto em seu nome. Além da restrição ao crédito causada pelo empréstimo do nome a terceiro, o valor da dívida quase nunca é devolvido em valor integral, ou até mesmo devolvido.

Devido a esse fato, os dependentes tiveram que cortar seus próprios gastos para arcar com a dívida de terceiro feito em seu nome.

O estudo também mostra que apenas 5,3% de quem usou o nome de outra pessoa para fazer compras e o deixaram sujo pagaram integralmente a dívida. Outros 64,1% ainda estão em negociação para o pagamento e dois em cada dez (19,9%) assumiram essa pendência.

¹⁷ Para um em cada dez inadimplentes o empréstimo de nome resulta em restrição ao crédito. 2016, disponível em <<https://www.spcbrasil.org.br/imprensa/noticia/1403>> acesso: 27 abril 2016.

Entre esses entrevistados, 29,6% teve que economizar e cortar gastos para pagar as dívidas de terceiros. Segundo a economista-chefe do SPC Brasil, Marcela Kawauti, o consumidor que ficou inadimplente acha que a dívida não é dele e muitas vezes adiam ou renegam o pagamento. “Porém, ainda que ele não tenha de fato contraído a dívida, tem responsabilidade em ter emprestado o nome e a única maneira de sair dessa situação pode ser ele mesmo pagando o valor da conta em atraso”, afirma.¹⁸

Perante determinada situação, observa-se o grande risco de emprestar o nome a terceiro para obter qualquer mercadoria, pois mesmo sendo para alguém conhecido, em grande parte o haverá calote e em alguns casos terão que contrair a dívida pra si causando ainda mais transtornos.

Quando ocorre do endividado não conseguir nenhum outro meio para a quitação da dívida, ele recorre a outro meio disponível que é o empréstimo para negativados, pois é uma maneira rápida e com menos burocracia.

Pesquisa feita pelo SCPC explica sobre o empréstimo para negativados:

Empréstimos concedidos rapidamente e com o mínimo de burocracia, mesmo que o nome do consumidor já esteja negativado. Essa é a promessa de algumas instituições de crédito e que parece funcionar como a última saída para quem enfrenta a inadimplência e precisa urgentemente de recursos para honrar compromissos atrasados. Uma pesquisa realizada pelo Serviço de Proteção ao Crédito (SPC Brasil) e pela Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas (CNDL) mostra que um em cada dez brasileiros (13,3%) atualmente inadimplentes ou que estiveram nessa situação há no máximo doze meses já fez empréstimo com financeiras que fornecem crédito a negativados – número que aumenta entre os pertencentes às classes A e B (18,1%).¹⁹

¹⁸ SCPC. Para um em cada dez inadimplentes o empréstimo de nome resulta em restrição ao crédito. 2016, disponível em <<https://www.spcbrasil.org.br/imprensa/noticia/1403>> acesso: 27 abril 2016.

¹⁹ CRÉDITO, Serviço de Proteção ao. Um em cada dez inadimplente já recorreu a empréstimos para negativados. 2016, disponível em <<https://www.spcbrasil.org.br/imprensa/noticia/1383>> acesso: 27 abril de 2016.

Essa é uma maneira de contrair uma dívida para quitar outra, assim o consumidor invés de resolver um problema acaba adquirindo mais uma dor de cabeça para resolver num futuro próximo.

Diante disso, pode-se dizer que mesmo ajudando o inadimplente em uma situação, irá prejudicá-lo em outra, pois a quantia que ele deverá pagar sobre esse empréstimo será altíssima devido à porcentagem de juros cobrada, mas como é a única alternativa encontrada para determinada situação, eles acabam aceitando tal procedimento.

Na presente pesquisa há um alerta para os inadimplentes que optam por esse tipo de empréstimos:

Segundo a economista-chefe do SPC Brasil, Marcela Kawauti, esse é um dos erros mais graves que o consumidor pode cometer. “Quem se submete a um empréstimo com taxas de juros muito elevadas, já está em uma situação que merece atenção. Quando essa pessoa ainda utiliza parte dos recursos para fazer mais gastos, ao invés de concentrar esforços na dívida original, está entrando voluntariamente em um ciclo que pode não ter saída”, alerta Kawauti.²⁰

Perante o exposto, analisa-se que posição financeira atual está totalmente turbada, aumentando cada dia mais o número de inadimplência.

Por consequência desse descontrole de consumo e com a crise existente, gerando riscos de um aumento nas taxas de desemprego assim causando um aumento de pessoas que se classificam de acordo com a doutrina de superendividados que será o ponto do tópico a frente.

4 SUPERENDIVIDAMENTO

A relação do crédito no mercado brasileiro está crescendo a cada dia que passa colocando um grande marketing em cima da oferta para atrair as pessoas a essa forma e facilidade de crédito.

²⁰ CRÉDITO, Serviço de Proteção ao. Um em cada dez inadimplente já recorre a empréstimos para negativados. 2016, disponível em <<https://www.spcbrasil.org.br/imprensa/noticia/1383>> acesso: 27 abril de 2016.

Mas como toda ação gera uma reação e no caso do fornecimento de crédito, formas parceladas de pagamentos com um grande número de consumidores adquirindo tais benefícios, começam as reações, ou seja, muitas pessoas, consumidoras não se prepara, não se programa na hora de adquirir um empréstimo, na hora de comprar um veículo e um imóvel, assim podendo ter uma desregulação no seu patrimônio por essa falta de cuidados. Dessa surgi no sistema um consumidor inadimplente.

Atualmente, com o grande mercado de consumo, o consumidor inadimplente passa a ser além disso ou seja um superendividado necessitando de um certo cuidado devido ao seu grande volume de saída financeira/aquisição e a baixa entrada/proventos para a quitação dos seus débito.

Esse fenômeno para os doutrinadores e legisladores é chamado de superendividamento que segundo Heloisa Carpêna também define o superendividamento:

Trata-se de um fenômeno social que atinge o consumidor de crédito, pessoa física, que, agindo de boa-fé, voluntariamente ou em virtude de fatos da vida, contrai dívidas, cujo total, incluindo vencidas e a vencer,²¹ compromete o mínimo existencial garantido constitucionalmente.

Como exposto, o consumidor que agindo de boa-fé, voluntariamente contrai dívidas que venham a prejudicar a sua subsistência para uma vida digna, com o necessário para ele e sua família se aplica o fenômeno do superendividamento.

É fato que, é preciso estar de boa-fé, ou seja segundo Rizzato Nunes a:

[...] boa-fé estampado no art. 4º da lei consumerista tem, então, como função viabilizar os ditames constitucionais da ordem econômica, compatibilizando interesses aparentemente contraditórios, como a

²¹ CARPENA, Heloísa. Uma lei para os consumidores superendividados. **Revista de direito do consumidor**. n.º 61. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, janeiro-março, 2007, p. 232.

proteção do consumidor e o desenvolvimento econômico e tecnológico.²²

Assim, no caso do superendividamento o consumidor sempre deve agir de boa-fé, sendo esta dentro do direito do consumidor uma boa-fé “in res ipsa”, sendo sempre garantido em favor do consumidor, devendo o fornecedor provar em contrário, estando em consonância com o princípio da vulnerabilidade do consumidor.

4.1 O SUPERENDIVIDADO E O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

Importante destacar que reconhecendo a figura do superendividado, automaticamente está prezando a aplicação de um dos princípios basilares da relação consumerista e constitucional que é o princípio da dignidade da pessoa humana.

Nessa linha é o apontamento de Heloísa Carpêna:

[...] Tutelar o superendividado significa dar efetividade aos princípios da função social do contrato e da dignidade da pessoa humana, compreendendo a questão em termos amplos, e não isoladamente, como um fenômeno que atinge de forma pontual este ou aquele consumidor.²³

Diante disso, quando no próprio conceito traz sobre o reconhecimento do superendividado visando preservar ao consumidor o mínimo essencial refletindo o princípio da dignidade da pessoa humana disposto no artigo 1º, inc. III da Constituição Federal.

²² NUNES, Rizzato. **Comentários ao código de defesa do consumidor**. 4. ed. São Paulo. Saraiva. 2009, p. 130.

²³ CARPENA, Heloísa. Uma lei para os consumidores superendividados. **Revista de direito do consumidor**. n.º 61. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, janeiro-março, 2007, p. 201.

4.2 DO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 283 DE 2012

A matéria ainda não está protegida por uma legislação, porém existe o projeto de Lei do Senado nº 283 de 2012 que tem como finalidade: “Alterar a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispor sobre a prevenção do superendividamento.”²⁴

O projeto de lei busca disciplinar o presente tema, com a finalidade de prevenir os superendividados no país, buscando sempre manter uma relação correta do uso do crédito.

Na Seção IV – Da Prevenção do Superendividamento, artigo 54-A vem dispor do seguinte teor:

Esta seção tem a finalidade de prevenir o superendividamento da pessoa física, promover o acesso ao crédito responsável e à educação financeira do consumidor, de forma a evitar a sua exclusão social e o comprometimento de seu mínimo existência, sempre com base nos princípios da boa-fé, da função social do crédito ao consumidor e do respeito à dignidade da pessoa humana.²⁵

Nessa ótica é notório que o presente projeto vem com a finalidade de regulamentar alterar o Código de Defesa do Consumidor, fornecendo crédito ao consumidor, porém ao mesmo tempo, busca prevenir o surerendividamento.

A norma em comento vem no momento em que o acesso ao crédito pela população está aumentando cada dia mais, além de produtos e serviços que vem crescendo também na ótica consumerista brasileira e mundial.

O referido projeto fixa regra para a publicidade e oferta tentando implementar um maior zelo, cooperação e informação por parte dos fornecedores na hora da veiculação de uma oferta, de uma abertura de crédito, conscientizando o consumidor do outro lado da relação de consumo o riscos do inadimplemento, verificando se o mesmo não possui um risco de vir a ser um superendividado. Nesse

²⁴ BRASIL. Projeto de lei do senado nº 283 de 2012. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/senado/codconsumidor/pdf/Anteprojetos_finais_14_mar.pdf>. Acesso em: 24 maio 15.

²⁵ Op. cit., art. 54-A.

sentido é o disposto no artigo 54-B do (Projeto de Lei do Senado nº 283 de 2012):

Além das informações obrigatórias previstas no art. 52 e na legislação aplicável à matéria, no fornecimento de crédito e na venda a prazo, o fornecedor ou o intermediário deverá informar o consumidor, prévia e adequadamente, na oferta e por meio do contrato [...].²⁶

Na mesma esteira a professora Cláudia Lima Marques faz-se necessário elaborar regras específicas sobre os deveres de boa-fé, informação, cuidado e cooperação para evitar o superendividamento. Recomenda a ilustre doutrinadora a elaboração de projeto de lei que trate de temas relativos ao controle da publicidade e informação sobre o crédito, facilitando o direito de arrependimento do consumidor, bem como impondo a vinculação entre o pagamento, os contratos acessórios e o principal. Projeto de Lei que já fora criado e tramita para uma possível aprovação.

Agindo assim o fornecedor estaria de acordo com a legislação, pois a falta de cuidados e informação para o fornecimento do crédito na fase pré-contratual também considera-se como prática abusiva pelo fornecedor. Diante o apresentado o fornecedor não pode fornecer um crédito que venha corromper totalmente o salário do consumidor, assim agindo em desconformidade com a legislação vigente e até mesmo com a mais moderna jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. CONTRATO BANCÁRIO. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. LEGALIDADE DA AVENÇA. MENORES TAXAS DE JUROS. LIMITAÇÃO DO DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DO TRABALHADOR. PERCENTUAL DE 30%. PREVISÃO LEGAL. EQUILÍBRIOS ENTRE OS OBJETIVOS DO CONTRATO E A NATUREZA ALIMENTAR DO SALÁRIO. 1. Não incidem as Súmulas 05 e 07 do STJ quando os fatos delineados pelas instâncias ordinárias se revelarem incontrovertíveis, de modo a permitir, na via especial, uma nova valoração jurídica, com a correta aplicação do Direito ao caso concreto. 2. Este Tribunal Superior assentou ser possível o empréstimo consignado, não configurando tal prática penhora de salário, mas, ao revés, o desconto em folha de pagamento proporciona menores taxas de juros incidentes sobre o

²⁶ Ibem. Idem.

mútuo, dada a diminuição do risco de inadimplência do consumidor, por isso a cláusula contratual que a prevê não é reputada abusiva, não podendo, outrossim, ser modificada unilateralmente. 3. Entretanto, conforme prevêem os arts. 2º, § 2º, I, da Lei 10.820/2003, 45 da Lei 8.112/90 e 8º do Decreto 6.386/2008, a soma dos descontos em folha referentes ao pagamento de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil não poderá exceder a 30% (trinta por cento) da remuneração disponível do trabalhador. É que deve-se atingir um equilíbrio (razoabilidade) entre os objetivos do contrato e a natureza alimentar do salário (dignidade da pessoa humana). Precedentes do STJ. 4. Agravo regimental a que se nega provimento.²⁷

Dessa forma, a proteção dos superendividados deve ser feita para evitar que os consumidores cheguem a esse ponto, aplicando-se um dos principais direitos básicos do consumidor que é o artigo 6º, inc. II do Código de Defesa do Consumidor que traz: “II - a educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, asseguradas a liberdade de escolha e a igualdade nas contratações.”.

Essa necessidade de um cuidado das empresas para com os consumidores com a finalidade de informação tem como mérito evitar não só o superendividamento, mas também evitar um mal maior que é a retirada da paz de espírito desses consumidores que podem sofrerem com doenças, brigas familiares e até mesmo o fim do matrimônio, assim gerando uma falta de paz imensa ao mesmo devido a situação ou status de superendividado.

Para que o superendividamento seja bem controlado é necessário uma educação do consumidor e isso deve partir do fornecedor que visando o lucro as vezes deixa de lado a correta informação, direito básico do consumidor que deve ser aplicado em toda a relação consumerista para evitar que a parte hipossuficiente não seja lesada pelo fornecedor que possui maior condição técnica e informações, assim lhe sendo atribuído um dever por saber mais e possuir melhor assessoria do que um consumidor que não tem informação nem estudos na maioria das vezes.

Clarissa ressalta sobre a falta de informação ao consumidor perante os riscos do superendividamento:

²⁷ JUSTIÇA, Superior Tribunal de. AgRg nos EDcl no REsp 1.223.838/RS. Rel. Ministro Vasco Della Giustina (Desembargador convocado do TJ/RS), Terceira Turma, julgado em 03/05/2011, DJe de 11/05/2011.

Além desses fatores, o déficit de informação e de educação financeira contribui para aumentar o risco de superendividamento. Consumidores que não recebem previamente as informações sobre as condições da contratação, dos custos e do impacto da dívida ao superendividamento, uma vez que dificulta a compreensão e o bom uso das informações recebidas na avaliação decisória pela contratação de crédito de forma racional e refletida.²⁸

Cristina Tereza aponta outros fatores que geram pessoas superendividadas:

Outros fatores estão relacionados à “sociedade pós-moderna do hiperconsumismo” que cria novas formas de crédito a cada dia, alimentando a busca de uma felicidade que é vendida pela mídia, transformando os cidadãos em superendividados.²⁹

Assim, com a atual crise e com o alarmante crescimento na inadimplência que atrelado com o alto crescimento do desemprego devido aos fechamentos das empresas no país, deve-se atender urgentemente para o crescimento da população superendividada no país, pois é um efeito cascata e que precisa urgentemente ser revisto para não ocasionar um maior prejuízo para o Brasil.

5 CONCLUSÃO

A crise que afeta o país está gerando não apenas desestabilidades políticas mas econômicas o que além de causar uma desconfiança no povo brasileiro, gera dúvidas nos investidores e empresários estrangeiros, situação que já está sendo presenciada com o fechamento de grandes indústrias no Brasil, situação que ficou demonstrada no trabalho que vem gerando um alto número de despesas de funcionários e causando um elevado índice de desemprego no país.

²⁸ LIMA, Clarissa Costa de. **O tratamento do superendividamento e o direito de recomeçar dos consumidores.** 1 Ed, São Paulo, Revista dos Tribunais, 2014, p. 36

²⁹ GAULIA, Cristina Tereza. **O abuso na concessão do crédito: o risco do empreendimento financeiro na era do hiperconsumismo.** Revista de Direito do Consumidor. Vol 71, p. 34 – 36. São Paulo: Ed. RT, jul.-set. 2009.

Conclui-se também que com o aumento do desemprego a inadimplência que já era alta no país vem crescendo mais ainda no ano de 2016, ocasionado assim uma incerteza na economia e gerando um aumento do risco aos empresários que alternativamente ficam com receio de investimentos.

Com esse aumento a taxa de juros aumenta mais ainda, e as pessoas sem uma prévia educação financeira, continuam comprando, ficando inadimplentes, emprestando para pagar o que deve, entrando aí no chamado fenômeno do superendividamento, que é o consumidor dever mais do que seu patrimônio, ou seja, a chamada falência do consumidor.

Situação alarmante que vem crescendo no país e que apenas é discutida no cenário político em um projeto de Lei do Senado nº 283 de 2012, que visa alternar o Código de Defesa do Consumidor, para incluir a figura do superendividamento e uma maior regulamentação sobre as empresas alertarem seus consumidores do risco do crédito fácil e da possível inadimplência.

Assim, os protegendo também de perderem a sua paz de espírito, com brigas familiares, fim de matrimônios e até mesmo com doenças causadas pelo estresse excessivo com as contas e o status de superendividado.

Devido as situações atuais, tal projeto necessita urgentemente de sua aprovação para que o consumidor superendividado passe a ter uma proteção no país, pois o superendividamento não é algo voluntário, é sim uma maçante publicidade do crédito fácil fornecida pelas empresas aos consumidores, porém sem uma tarja comunicando os riscos que o mesmo pode trazer.

REFERÊNCIAS

Grandes marcas que estão fechando suas lojas ou abandonando de vez o Brasil. Disponível em: <<http://spotniks.com/7-grandes-marcas-que-estao-fechando-suas-lojas-ou-abandonando-de-vez-o-brasil/>> Acesso em 01 mai. 2016.

Crise, prejuízos e conflitos provocam quebra e fechamento de franquias. Disponível em <<http://g1.globo.com/economia/pme/noticia/2016/04/crise-prejuizos-e-conflitos-provocam-quebra-e-fechamento-de-franquias.html>> Acesso em 01 mai. 2016.

Produção e emprego na indústria caem em fevereiro, mostra CNI.

Disponível em <

<http://www.portaldaindustria.com.br/cni/imprensa/2016/03/1,84270/producao-e-emprego-na-industria-caem-em-fevereiro-mostra-cni.html> > Acesso em 01 mai. 2016.

LOUREIRO, Ricardo. O cadastro positivo: um novo marco para o consumidor, 2012, disponível em <

<http://www.serasaexperian.com.br/estudo-inadimplencia> > acesso: 26 abril 2016.

COSTA, Carlos Celso Orcesi da. Cadastro Positivo – Lei 12.414/2011 comentada. Ed Saraiva, 2012.**INHESTA, Suzana. Consumidores culpam desemprego por inadimplência, diz SCPC. 2016, disponível em <**

<http://exame.abril.com.br/seu-dinheiro/noticias/consumidores-apontam-desemprego-como-causa-de-inadimplencia-diz-boa-vista-spc> > acesso: 26 abril 2016.

D'OLIVEIRA, Rafael. Nível de conhecimento sobre finanças cresce no Brasil. 2015, disponível em <

<http://www.jornaledicaodobrasil.com.br/site/tag/serasa/> > acesso: 27 abril 2016. Brasil, Jornal Edição. **Número de cheques devolvidos chega a 8,75 milhões no Brasil.** 2015, disponível em <

<http://www.jornaledicaodobrasil.com.br/site/tag/serasa/> > acesso: 27 abril de 2014.

Para um em cada dez inadimplentes o empréstimo de nome resulta em restrição ao crédito. 2016, disponível em <

<https://www.spcbrasil.org.br/imprensa/noticia/1403> > acesso: 27 abril 2016.

SCPC. Para um em cada dez inadimplentes o empréstimo de nome resulta em restrição ao crédito. 2016, disponível em <

<https://www.spcbrasil.org.br/imprensa/noticia/1403> > acesso: 27 abril 2016.

CRÉDITO, Serviço de Proteção ao. Um em cada dez inadimplente já recorreu a empréstimos para negativados. 2016, disponível em <

<https://www.spcbrasil.org.br/imprensa/noticia/1383> > acesso: 27 abril de 2016.

CARPENA, Heloísa. Uma lei para os consumidores superendividados.

Revista de direito do consumidor. n.º 61. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, janeiro-março, 2007.

NUNES, Rizzato. **Comentários ao código de defesa do consumidor.** 4. ed. São Paulo. Saraiva. 2009.

CARPENA, Heloísa. Uma lei para os consumidores superendividados. **Revista de direito do consumidor.** n.º 61. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, janeiro-março, 2007.

BRASIL. **Projeto de lei do senado nº 283 de 2012.** Disponível em: <http://www.senado.gov.br/senado/codconsumidor/pdf/Anteprojetos_finais_14_mar.pdf>. Acesso em: 24 maio 15.

JUSTIÇA, Superior Tribunal de. **AgRg nos EDcl no REsp 1.223.838/RS.** Rel. Ministro Vasco Della Giustina (Desembargador convocado do TJ/RS), Terceira Turma, julgado em 03/05/2011, DJe de 11/05/2011.

LIMA, Clarissa Costa de. **O tratamento do superendividamento e o direito de recomeçar dos consumidores.** 1 Ed, São Paulo, Revista dos Tribunais, 2014.

GAULIA, Cristina Tereza. **O abuso na concessão do crédito: o risco do empreendimento financeiro na era do hiperconsumismo.** Revista de Direito do Consumidor. Vol 71, p. 34 – 36. São Paulo: Ed. RT, jul.-set. 2009.

A CONVENÇÃO DE PARIS E O SENSO COLETIVO COMO INSTRUMENTOS DE COMBATE ÀS MUDANÇAS CLIMÁTICAS E PROPAGAÇÃO DA PAZ

André Luís da Costa Baptista Marconi

Matheus Gonçalves Antunes

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como escopo a análise da atual preocupação internacional com a adoção de medidas na busca pela redução na emissão de gases causadores do efeito estufa, a qual será interpretada sob o enfoque da importância da cooperação transnacional para o resguardo do bem comum da humanidade e para o estabelecimento de um meio ambiente sustentável e pacífico em nosso planeta.

Discutiremos aqui os conceitos envolvendo o meio ambiente como bem comum a todos os seres humanos, bem como a importância na adoção de meios sustentáveis de desenvolvimento e evolução da humanidade, para a primazia da existência de nossa raça de maneira harmônica e pacífica. Demonstrando que a humanidade tem se organizado por meio de conferências, acordos e medidas internacionais, na tentativa de reverter e evitar o acontecimento de uma verdadeira crise global, a qual já vem sendo alertada tanto pelos cientistas e pela própria natureza.

Por fim se abordará de maneira mais enfática o acordo de Paris sobre o clima, objeto de discussão na COP21, a qual demonstrou a imprescindibilidade da adoção de medidas urgentes tanto pelos governos, como pela sociedade internacional, propagando-se a consciência coletiva de que o assunto “sustentabilidade” deve ser abordado com maior atenção, uma vez

que a própria sobrevivência da espécie humana no planeta está condicionada a ele.

No final se concluirá pela máxima de que atentar contra a natureza é atentar contra a vida, sendo imperioso que a consciência social e a agenda internacional estejam com suas atenções voltadas para as questões envolvendo o desenvolvimento sustentável e a preservação do meio ambiente como forma de primazia pela pacificação do convívio da humanidade e da proteção da existência da raça humana.

Todo esse trabalho será pautado em pesquisas bibliográficas, incluindo a legislação pátria, e análises dos documentos e encontros internacionais relativos ao tema.

2 MEIO AMBIENTE COMO BEM COMUM

Em primeiro lugar, insta salientar que o direito ao meio ambiente se enquadra no conceito de direito difuso, previsto no artigo 81, parágrafo único, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor, tendo em vista que trata-se de um direito transindividual (pertence a uma coletividade de pessoas), de natureza indivisível (não é possível dividir a quota parte de cada um), de que são titulares sujeitos indeterminados (não é possível conhecer todos os seus titulares), ligados entre si por uma mesma situação de fato (quando há violação ao meio ambiente).

Art. 81. A defesa dos interesses e direitos dos consumidores e das vítimas poderá ser exercida em juízo individualmente, ou a título coletivo.

Parágrafo único. A defesa coletiva será exercida quando se tratar de:
I - interesses ou direitos difusos, assim entendidos, para efeitos deste código, os transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato.

A Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981, que regulamenta a Política Nacional do Meio Ambiente, especificamente em seu artigo 3º, inciso I, traz o conceito legal de meio ambiente. Vejamos:

“Art 3º - Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:
I - meio ambiente, o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas.”

Prevalece que esse conceito foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, tendo em vista que esta prevê a tutela, além do meio ambiente natural, do artificial, cultural e do trabalho.

Nesse sentido já se manifestou Celso Antonio Pacheco Fiorillo:

Em face da sistematização dada pela Constituição Federal de 1988, podemos tranquilamente afirmar que o conceito de meio ambiente dado pela Lei da Política Nacional do Meio Ambiente foi recepcionado. Isso porque a Carta Magna de 1988 buscou tutelar não só o meio ambiente natural, mas também o artificial, o cultural e do trabalho (2008, p. 19).

Desta forma, com base no conceito fornecido pela supracitada lei infraconstitucional, é possível verificar que o meio ambiente não se limita apenas à natureza, englobando também as atividades humanas, a alteração realizada pelo homem sobre o meio em que vive, etc.

Nesse sentido são os ensinamentos de Paulo de Bessa Antunes:

Mas o meio ambiente não é só natureza. Meio ambiente é natureza mais atividade antrópica, mais modificação produzida pelo Ser Humano sobre o meio físico de onde retira o seu sustento. Não se deve, contudo, imaginar que o Homem não é parte do mundo natural, ao contrário, ele é parte essencial, pois dotado de uma capacidade de intervenção e modificação da realidade externa que lhe outorga uma posição extremamente diferente da ostentada pelos demais animais. (2008, p. 07).

A Constituição Federal, como dito alhures, regulamentou a matéria ambiental e trouxe um capítulo referente ao meio ambiente (capítulo IV), além de vários outros artigos esparsos por todo o texto

constitucional, os quais tratam das obrigações do Estado e da sociedade para com esse bem jurídico fundamental.

Nesse sentido já se manifestou Paulo de Bessa Antunes:

Além de ser dotada de um capítulo próprio para as questões ambientais, a CF de 1988, ao longo de diversos outros artigos, trata das obrigações da sociedade e do Estado brasileiro com o meio ambiente. Tais normas, do ponto de vista do Direito Constitucional, podem ser agrupadas como normas de (i) garantia, (ii) competência, (iii) gerais e (iv) específicas. (2008, p. 60-61).

A regulamentação da matéria ambiental por parte da Constituição Federal de 1988 demonstra a importância desse bem jurídico e a preocupação do constituinte originário em garantir uma proteção ambiental, a fim de assegurar uma fruição adequada dos recursos ambientais, garantindo, desse modo, uma boa qualidade de vida às pessoas.

Nas palavras de Paulo de Bessa Antunes:

A Constituição de 1988 não desconsiderou o Meio Ambiente como elemento indispensável e que servira de base para o desenvolvimento da atividade de infraestrutura econômica. Ao contrário, houve um aprofundamento das relações entre o Meio Ambiente e a infraestrutura econômica, pois, nos termos da Constituição de 1988, é reconhecido pelo constituinte originário que se faz necessária a proteção ambiental de forma que se possa assegurar uma adequada fruição dos recursos ambientais e um nível elevado de qualidade de vida às populações (2008, p. 61).

Ademais, por conta dessa disciplina específica da Constituição Federal de 1988, o meio ambiente saudável e ecologicamente equilibrado foi elevado a categoria de direito fundamental.

Nesse sentido já se manifestou Paulo de Bessa Antunes: “A fruição de um meio ambiente saudável e ecologicamente equilibrado foi erigida em direito fundamental pela ordem jurídica constitucional vigente.”

O artigo 225 da nossa Carta Magna, que inaugura o capítulo referente ao meio ambiente, estabelece que:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

É possível alcançar, obter diversas conclusões a partir desse dispositivo constitucional, senão vejamos:

Em primeiro lugar o vocábulo “todos” demonstra que qualquer pessoa humana que se encontre no Brasil, independentemente de sua condição jurídica, tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Por outro lado, há quem entenda que esse vocábulo se refere apenas a aquelas pessoas sujeitas à soberania brasileira, vale dizer, brasileiros ou estrangeiros residentes no país.

Nas palavras de Celso Antonio Pacheco Fiorillo:

A primeira tarefa concentra-se no preenchimento do conteúdo do termo todos. Uma idéia inicial é de que a concepção todos, que traz a característica do bem difuso, estaria exteriorizada com base no que estabelece o art. 5º da Constituição Federal. Assim, brasileiros e estrangeiros residentes no País poderiam absorver a titularidade desse direito material. Tal concepção reafirma ainda o princípio da soberania, preceito fundamental da República Federativa do Brasil. Daí entendermos que a Constituição, ao fixar fundamentos visando constituir um Estado Democrático de Direito, pretendeu destinar às pessoas humanas abarcadas por sua soberania o exercício pleno e absoluto do direito ambiental brasileiro.

Uma outra corrente, não menos importante e interessante, estabelece o conteúdo da expressão todos presente no art. 1º, III, da Constituição Federal, sustentando que, além dos brasileiros e estrangeiros residentes no País, toda e qualquer pessoa humana teria a possibilidade de estar adaptada à tutela desses valores ambientais. Dessa forma, fazendo-se menção à pessoa humana, teríamos uma visão mais ampla do que a contida no art. 5º da Lei Maior. Com base nessa visão, não importaria perquirir se o destinatário da norma constitucional seria brasileiro ou estrangeiro, indígena ou alienígena. Qualquer pessoa humana, desde que sustentando essa condição, preencheria os requisitos de direito positivo necessários ao exercício de direitos ambientais em nosso país. Com isso, eliminariamos um

fator fundamental para todos os povos aglutinados em face de sua cultura: a soberania. (2008, p. 11).

De outro lado, ao estabelecer que o meio ambiente é essencial à sadia qualidade de vida, a Constituição Federal demonstra quem são os destinatários desse bem jurídico, a saber: os seres humanos.

Nas palavras de Celso Antonio Pacheco Fiorillo:

A terceira análise da norma diz respeito à estrutura finalística do direito ambiental, porquanto esse bem de uso comum do povo, para que se caracterize como um bem ambiental e seja traduzido como difuso, tem de ser essencial à sadia qualidade de vida.

A concepção “essencial à sadia qualidade de vida” reporta-se aos destinatários da norma constitucional, que somos todos nós. Dessarte, a regra vinculada ao direito ambiental tem como objetivo a tutela do ser humano e, de forma mediata, outros valores que também venham a ser estabelecidos na Constituição Federal (2008, p. 13).

Além disso, o artigo 225 demonstra que o dever de tutelar o meio ambiente não é apenas do Poder Público, mas também de toda a coletividade, de modo que todos devem adotar medidas que visem sempre a preservação desse bem jurídico fundamental.

Conforme Celso Antonio Pacheco Fiorillo:

O bem ambiental, fundamental, como declara a Carta Constitucional, e porquanto vinculado a aspectos de evidente importância à vida, merece tutela tanto do Poder Público como de toda a coletividade, tutela essa consistente num dever, e não somente em mera norma moral de conduta. E, ao referir-se à coletividade e ao Poder Público, leva-nos a concluir que a proteção dos valores ambientais estrutura tanto a sociedade, do ponto de vista de suas instituições, quanto se adapta às regras mais tradicionais das organizações humanas, como as associações civis, os partidos políticos e os sindicatos (2008, p. 13-14).

Desse dispositivo constitucional também é possível verificar que a preservação do meio ambiente não interessa apenas às presentes gerações, como também às futuras, demonstrando, assim, o seu caráter de essencialidade.

Além disso, essa preocupação com as futuras gerações foi reforçada pela tutela da preservação do patrimônio genético, que diz respeito à proteção do direito à vida, só que em um momento anterior ao do próprio nascituro.

Nas palavras de Celso Antonio Pacheco Fiorillo:

O quarto ponto a ser analisado, e talvez o mais relevante do art. 225, é aquele que nos proporciona a compreensão do que seja um bem ambiental, isto é, um bem resguardado não só no interesse dos que estão vivos, mas também no das futuras gerações. É a primeira vez que a Constituição Federal se reporta a direito futuro, diferentemente daquela idéia tradicional do direito de sucessão previsto no Código Civil. Portanto, a responsabilidade de tutela dos valores ambientais não diz somente respeito às nossas existências, mas também ao resguardo das futuras gerações.

Aludida preocupação veio contemplada na tutela da preservação do patrimônio genético, estrutura básica da vida humana, independentemente da concepção filosófica ou religiosa adotada. Hoje, ao se falar em tutela do direito à vida, muito antes de qualquer consideração sobre o nascituro, existe essa estrutura fundamental vinculada à organização do DNA (ácido desoxirribonucleico) (2008, p. 14).

Derradeiramente e chegando ao ponto a ser abordado no presente tópico, o artigo 225 da Constituição Federal estabelece que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um bem de uso comum do povo.

Trata-se de uma nova subespécie de bem, haja vista que não se encaixa dentre os bens públicos e, tampouco, dentre os bens privados.

De acordo com o Direito Civil, do direito de propriedade decorrem quatro poderes: de usar, fruir, gozar e dispor do bem. Entretanto, o meio ambiente ecologicamente equilibrado não é passível de apropriação, embora passível de utilização, fruição e gozo, demonstrando, assim, que não se encaixa nas espécies de bens supracitadas.

Nesse sentido são os ensinamentos de Celso Antonio Pacheco Fiorillo:

Com efeito, quando a Constituição Federal diz que todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, aponta a existência de um direito vinculado à hipótese de um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida.

Ao verificarmos o direito civil, notamos que os poderes básicos do direito material de propriedade tradicional do século XIX são compreendidos pelo direito de usar, fruir, gozar e dispor do bem. Por sua vez, a Constituição Federal de 1988 inova o ordenamento, destacando do bem ambiental alguns desses direitos e protegendo bens que não são suscetíveis de apropriação, seja pela pessoa física, seja pela pessoa jurídica. Na verdade, a Constituição formulou inovação revolucionária no sentido de criar um terceiro gênero de bem, que, em face de sua natureza jurídica, não se confunde com os bens públicos e muito menos com os privados.

Isso passa a exigir do intérprete uma nova compreensão da estrutura apresentada pelo art. 20 da Constituição Federal, que estabelece quais os bens da União, porque diversos deles possuem características de bem ambiental, como os lagos, rios, ilhas fluviais e o próprio mar territorial, cabendo à União não a sua propriedade, porquanto o bem difuso é insuscetível de apropriação, mas sim a possibilidade de “gerenciá-los” (2008, p. 12-13).

Desta forma, é possível verificar a grande importância do meio ambiente, que, como ressaltado alhures, não diz respeito apenas a nossa geração, mas também às futuras, sendo um bem que pode ser usufruído por todos, o que não corresponde ao direito a sua apropriação.

Diante dessa importância, ao longo dos anos, é crescente os estudos, encontros e documentos jurídicos voltados a proteção, a preservação desse bem jurídico fundamental.

3 SUSTENTABILIDADE E O DIREITO A VIDA

Hodiernamente, como já demonstrado alhures, indiscutível se faz a pertinência e a altivez do tema envolvendo as questões de ordem ambiental, o que chama atenção da seara jurídica e se coloca como objeto de interesse social e proteção estatal, gerando aos indivíduos o que chamamos de direito ao meio ambiente.

Todavia, contracenando com o aludido direito e a preocupação das instituições com a proteção do meio ambiente, encontramos o interesse social voltado ao desenvolvimento econômico, à estruturação da sociedade e a primazia pelo bem-estar dos indivíduos, conceitos antagônicos que se ministrados em doses

erradas, acabam por gerar desequilíbrio e prejuízos para a sociedade, seja para um lado ou para outro.

Aliás, o desenvolvimento econômico é muito bem conceituado por Christiane Derani, a qual o correlaciona com o bem-estar do meio social, senão vejamos:

O desenvolvimento econômico é garantia de um melhor nível de vida coordenada com um equilíbrio na distribuição de renda e condições de vida mais saudáveis. A medida de renda *per capita* não se demonstra como mais apropriado indicador do desenvolvimento econômico compreendido pela ordem econômica constitucional. O grau de desenvolvimento é aferido, sobretudo pelas condições materiais de que dispõe uma população para seu bem-estar. (2001, p. 241)

O desenvolvimento deve ser tido não como um fim estático, mas sim como um processo em constante desenvolvimento, com vistas a alcançar condições mais dignas e saudáveis para o desenvolvimento do meio social. Transpassa o conceito de simples disposição de capitais para investimento e repousa na sua efetiva aplicação na busca por melhoria do bem-estar e da evolução no convívio dos indivíduos.

Nesta senda trazemos à baila as lições de Celso Furtado, o qual aduz que:

(...) Dispor de recursos para investir está longe de ser condição suficiente para preparar um melhor futuro para a massa da população. Mas quando o projeto social prioriza a efetiva melhoria nas condições de vida dessa população, o crescimento se metamorfoseia em desenvolvimento. (2004, p. 484)

Assim sendo, com o passar dos tempos e o aprimoramento de sistemas econômicos na busca pelo bem-estar dos indivíduos, deu-se azo ao desenvolvimento de uma cultura capitalista, de acumulação de riquezas e demandas consumistas, as quais, para serem supridas, demandaram o emprego de parcelas significativas do meio ambiente e dos recursos naturais que o compõe, gerando um impacto de grande monta no equilíbrio natural.

É de fácil identificação que o indigitado desenvolvimento do meio social possui certo custo, o qual, no presente caso, se consubstancia na detração do meio ambiental e na restrição ao acesso de bens naturais por parte da população, o que, elevado a escala global, pode ser considerado como uma verdadeira catástrofe.

É da formação desta situação de conflito de interesses, em que em um lado repousa-se a primazia pelas condições ambientais e de outro a busca incessante pelo lucro a todo custo e pelo desenvolvimento econômico, que reside o cerne da questão envolvendo a sustentabilidade.

Destarte, de maneira incisiva, porém grosseira, poderíamos conceituar a sustentabilidade como sendo a prevalência de um estado de equilíbrio entre dois fatores correlatos – neste caso desenvolvimento econômico e meio ambiente -, harmonizando a extração de todas as benefícies do presente com os cuidados e a preocupação/precaução de condições que assegurem um futuro promissor.

Nas palavras de Ferreira, temos que uma sociedade sustentável poderá ser considerada como aquela que regula o uso dos capitais naturais e aquilata a relação entre qualidade de vida e consumo material, senão vejamos:

Uma sociedade sustentável é aquela que mantém o estoque de capital natural ou compensa, pelo desenvolvimento tecnológico, uma reduzida depleção do capital natural, permitindo, assim, o desenvolvimento das gerações futuras. Numa sociedade sustentável o progresso é medido pela qualidade de vida (saúde, longevidade, maturidade psicológica, educação, ambiente limpo, espírito comunitário e lazer criativo), em vez de puro consumo material (2003, p. 16).

Assim sendo, o equilíbrio entre o capital natural e o desenvolvimento econômico pode ser considerado como a pedra de toque do conceito de sustentabilidade. Aliás, para alguns autores, nos dias de hoje, tal conceito de sustentabilidade vai muito além, como é o caso de Faria, o qual divide sustentabilidade em sete vertentes básicas e enaltece a sua relevância no contexto social, senão vejamos:

O conceito de sustentabilidade comportaria sete aspectos principais: (i) sustentabilidade social: melhoria da qualidade de vida da população, equidade na distribuição de renda e de diminuição das diferenças sociais, com participação e organização popular; (ii) sustentabilidade econômica: públicos e privados, regularização do fluxo desses investimento, compatibilidade entre padrões de produção e consumo, equilíbrio de balanço de pagamento, acesso à ciência e tecnologia; (iii) sustentabilidade ecológica: o uso dos recursos naturais dev minimizar danos aos sistemas de sustentação da vida: redução dos resíduos tóxicos e da poluição, reciclagem de materiais e energia, conservação, tecnologias limpas e de maior eficiência e regras para uma adequada proteção ambiental; (iv) sustentabilidade cultural: respeito aos diferentes valores entre os povos e incentivo a processos de mudança que acolham as especificidades locais; (v) sustentabilidade espacial: equilíbrio entre o rural e o urbano, equilíbrio de migrações, desconcentração das metrópoles, adoção de práticas agrícolas mais inteligentes e não agressivas à saúde e ao ambiente, manejo sustentável das florestas e industrialização descentralizada; (vi) sustentabilidade política; no caso do Brasil, a evolução da democracia representativa para sistemas descentralizados e participativos, construção de espaços públicos comunitários, maior autonomia dos governos locais e descentralização da gestão de recursos; (vii) sustentabilidade ambiental: conservação geográfica, equilíbrio de ecossistemas, erradicação da pobreza e da exclusão, respeito aos direitos humanos e integração social (FARIA, 2011, p. 17).

Para este autor a adoção de um desenvolvimento sustentável não permanece atinente somente à seara ambiental, mas se aprofunda por diversas outras temáticas correlatas e necessárias para o equilíbrio da evolução humana no Planeta.

Já Luís Paulo Sirvinkas aduz ser necessário superar o conceito de correlação entre desenvolvimento econômico e meio ambiente e passar a agir limitando ou extinguindo certo tipo de empreendimento econômico em favor do bem-estar natural, tanto das gerações atuais como futuras, senão vejamos:

Há quem entenda que a dicotomia desenvolvimento/preservação ambiental está superada. Precisa-se, segundo estes críticos, conciliar sustentabilidade com tecnologia em benefício do meio ambiente. Toda Decisão (Seja ela política, econômica, ou social) deverá ter um viés ambiental. Assim, não devemos buscar mais a conciliação ou a compatibilização do desenvolvimento econômico com proteção ambiental. A questão ambiental deve ser parte integrante da decisão, por exemplo. (2009 p. 58)

O fato é que a temática envolvendo a sustentabilidade e seus conceitos é alvo de grandiosa contenda doutrinária, e se faz cada dia mais presente em nosso meio social, uma vez que o aumento das demandas consumistas e recorrente diminuição dos já escassos recursos naturais acaba por criando uma vereda única em direção a um futuro onde não teremos outra escolha a não ser conciliarmos nossos desenvolvimentos às necessidades do nosso Planeta, em primazia da vida dos indivíduos e da preservação de nossa existência.

Neste mesmo diapasão sustenta José Afonso da Silva:

O que é importante é que se tenha a consciência de que o direito à vida, como matriz de todos os demais direitos fundamentais do Homem, é que há de orientar todas as formas de atuação no campo da tutela do meio ambiente. Cumpre compreender que ele é um fator preponderante, que há de estar acima de quaisquer outras considerações como as de desenvolvimento, como as de respeito ao direito de propriedade, como as da iniciativa privada. Também estes são garantidos no texto constitucional, mas, a toda evidência não pode primar sobre o direito fundamental à vida, que está em jogo quando se discute a tutela da qualidade do meio ambiente. É que a tutela da qualidade do meio ambiente é instrumental no sentido de que, através dela, o que se protege é um valor maior: a qualidade da vida (1998, p.2).

Destarte, como bem salienta o grande mestre, se faz imprescindível a criação de um senso coletivo internacional em prol da adoção de condutas e meios de sustentabilidade, para que, assim, possamos velar e resguardar nosso bem mais precioso: a vida.

4 A CONVENÇÃO DO CLIMA NA ECO/92 E O ESTABELECIMENTO DAS COP'S.

E foi na intenção de lidar com a crise ambiental e repensar o posicionamento do ser humano no Planeta que no ano de 1992, a atenção internacional se voltou para o Brasil, mais precisamente para cidade do Rio de Janeiro/RJ, a qual foi o palco da Conferência da ONU para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento, mais conhecido como ECO-92, um dos mais notáveis e importantes encontros do gênero, uma vez que definiu a criação da chamada Convenção-Quadro da ONU sobre Mudanças Climáticas que passou a vigorar no

ano de 1994. Ademais, foi a partir das definições ali traçadas que se passou a acontecer as famigeradas Conferências das Partes, mais conhecidas como COP's, das quais participavam anualmente todos os países signatários da indigitada convenção, na intenção de acompanhar a aplicação das medidas propostas e o avanço da preservação do Planeta através da contenção da emissão de gases causadores do efeito estufa e das consequentes mudanças climáticas.

Façamos um apanhado geral para compreender a evolução do trato com as questões ambientais discutidas pelos países signatários da convenção do clima estabelecida na ECO/92, nas conferências anuais de partes.

A primeira delas, conhecida como COP1, foi realizada na Alemanha, em Berlim, no ano de 1995, um ano após a entrada em vigor da indigitada convenção, e teve como escopo o início das negociações e a imposição de metas para a redução na emissão de gases. Todavia, há de se salientar que tais imposições foram adstritas aos países desenvolvidos, ficando aqueles considerados como "países de segundo e terceiro mundo", de fora de tal acordo.

Em 1996, Genebra, na Suíça, foi o palco da COP2 em Genebra na Suíça, desenvolveram-se arcabouços legais para o cumprimento das metas de redução na emissão de gases e se facultou aos países em desenvolvimento a solicitação por subsídios para conter a poluição em seus territórios.

Já no ano seguinte, em 1997, a sede da COP3, foi a cidade de Quioto no Japão. Nesta edição tivemos a assunção do famoso protocolo de Quioto, o qual só entraria em vigor no ano de 2005, com a adesão da Rússia às diretrizes pactuadas, uma vez que a validade do indigitado documento estava condicionada à ratificação de pelo menos 55 países que somassem juntos a quantidade de mais de 50% da emissão dos gases causadores do efeito estufa

Posteriormente, no ano de 1998, aconteceu em Buenos Aires, na Argentina a COP4, a qual teve como objetivo principal a promoção do Protocolo criado no ano anterior, a fim de angariar ratificação de países membros, esforço que foi nominado de Plano de Ação de Buenos Aires, o qual foi reforçado e implementado no ano seguinte na COP5, realizada em Bonn, Alemanha.

Já no ano 2000 aconteceu a COP6, a qual foi realizada na cidade de Haia na Holanda. Marcada pelo desentendimento entre a UE – União Européia – e os EUA – Estados Unidos da América -, as negociações foram sobrestadas, o que acarretou, no ano seguinte, a saída dos Estados Unidos do Protocolo de Quioto.

Marraqueche, em Marrocos, ainda naquele ano, foi a responsável por sediar a COP7, onde se optou pela limitação no uso do famigerado instrumento de proteção ambiental chamado crédito de carbono.

No ano de 2002, Nova Déli, na Índia, sediou a COP8 onde se teve como centro das discussões a adoção de matrizes energéticas renováveis pelos países signatários.

Debatendo-se as questões atinentes ao reflorestamento e a concessão de créditos de carbono para aqueles que adotassem tal política, a COP9 ocorreu no ano de 2003 em Milão na Itália.

Já no ano seguinte (2004), novamente na cidade de Buenos Aires na Argentina aconteceu a COP10, marcada pela aprovação do Protocolo de Quioto após a adesão da Rússia.

Já no ano de 2005, a COP11, foi realizada no Canadá e apresentou avanços significativos nas questões envolvendo o desmatamento e queimadas de matas nativas para o uso da terra, bem como se deliberou a respeito das novas diretrizes para a implementação de uma segunda fase do Protocolo de Quioto. No ano seguinte, a COP12, em Nairóbi, no Quênia, manteve as discussões acerca dos ônus e vantagens advindos da implementação do indigitado protocolo e de uma possível segunda fase.

Já em Baile na Indonésia, a COP13 teve como ponto central de discussão a implementação de um novo Protocolo, com o acréscimo de compromissos com a preservação das matas nativas e o combate ao desmatamento.

A assunção de compromissos não obrigatórios de redução da emissão de gases causadores do efeito estufa, por países em desenvolvimento foi o cerne da discussão ocorrida na Polônia, mais precisamente na cidade de Poznan, durante as reuniões do COP14.

Em 2009 e 2010, as COP's 15 e 16, ocorreram respectivamente em Copenhagen e Cancún, e tiveram como escopo o início das deliberações acerca do protocolo que iria substituir o

Protocolo de Quioto, todavia, as negociações não evoluíram nos indigitados eventos, só vindo a ser concretizada no ano de 2011, durante a COP17, ocorrida em Durban, na África do Sul.

Já no ano de 2012, o Catar recebeu a COP18, onde se formalizou o acordo entre os países signatários para o combate do efeito estufa até o ano de 2020. Neste evento também ficou decidido a manutenção do Protocolo de Quioto como ativo, contudo, deixou-se de se deliberar acerca da concessão de verbas aos países em desenvolvimento para o combate do aquecimento global.

Já no ano de 2013, a Polônia novamente foi o palco de uma COP, desta vez na cidade de Varsóvia, onde ficou constituída todos os assuntos basilares para a ocorrência futura da Conferência do Clima, a qual aconteceria no ano de 2015, em Paris, na França.

Lima, no Peru, foi o palco da COP20, a qual, apesar das diretrizes traçadas para um acordo global contra mudanças climáticas, foi considerada por alguns ambientalistas como um verdadeiro fracasso.

5 COP 21, O ACORDO DE PARIS E A COOPERAÇÃO HUMANITÁRIA PELA PAZ E BEM ESTAR MUNDIAL

No período compreendido entre 30 de novembro a 11 de dezembro de 2015 aconteceu em Paris, França, a 21^a Conferência das Partes, denominada COP-21, da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC) e a 11^a Reunião das partes no Protocolo de Quioto (MOP-11).

Conforme dito alhures, a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima foi adotada durante o encontro denominado ECO 92, realizado no Rio de Janeiro, Brasil, em 1992.

De acordo com o portal eletrônico do Ministério do Meio Ambiente, essa Convenção tem por objetivo estabilizar concentrações de gases de efeito estufa na atmosfera em um nível que impeça uma interferência antrópica perigosa no sistema climático. Entretanto, esse nível deverá ser alcançado em um prazo suficiente que permita aos ecossistemas adaptarem-se naturalmente à mudança do clima, assegurando que a produção de alimentos não seja ameaçada e permitindo o desenvolvimento econômico prosseguir de maneira

sustentável (Disponível em: <http://www.mma.gov.br/clima/convencao-das-nacoes-unidas>. Acesso em 04/05/2016).

Para alcançar esse objetivo foram estabelecidos vários compromissos e obrigações para todos os países membros dessa Convenção.

Conforme o portal eletrônico do Ministério do Meio Ambiente, dentre os compromissos assumidos por todas as partes, incluem-se: elaborar inventários nacionais de emissões de gases de efeito estufa; implementar programas nacionais e/ou regionais com medidas para mitigar a mudança do clima e se adaptar a ela; promover o desenvolvimento, a aplicação e a difusão de tecnologias, práticas e processos que controlem, reduzam ou previnam as emissões antrópicas de gases de efeito estufa; promover e cooperar em pesquisas científicas, tecnológicas, técnicas, socioeconômicas e outras, em observações sistemáticas e no desenvolvimento de bancos de dados relativos ao sistema do clima; e promover e cooperar na educação, treinamento e conscientização pública em relação à mudança do clima (Disponível em: <http://www.mma.gov.br/clima/convencao-das-nacoes-unidas>. Acesso em: 04/05/2016).

Portanto, considerando esses aspectos gerais da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC), é possível verificar que ela tem por objetivo estabilizar a concentração de gases de efeito estufa na atmosfera, de modo a impedir a ocorrência de desastres naturais decorrentes da intervenção humana.

Para isso ela estabelece diversos compromissos e obrigações aos países membros, dentre os quais se encontra a 21^a Conferência das Partes, realizada em Paris, França.

Nessa Conferência foi adotado um acordo global que visa combater os efeitos das mudanças climáticas e reduzir as emissões de gases de efeito estufa. Esse acordo foi chamado de “Acordo de Paris”, o qual foi ratificado por 195 (cento e noventa e cinco) países, que correspondem a todos os integrantes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima.

Assim como a supracitada Convenção, o Acordo de Paris estabelece várias metas, compromissos, obrigações a serem observadas pelos países membros, dentre as quais destacam-se:

Artigo 2º - 1. O presente Acordo, no reforço da implementação da Convenção, incluindo seu objetivo, visa a fortalecer a resposta global à ameaça das mudanças climáticas, no contexto do desenvolvimento sustentável e os esforços para erradicar a pobreza, incluindo ao: (a) Manter o aumento da temperatura média global bem abaixo dos 2 °C acima dos níveis pré-industriais e buscar esforços para limitar o aumento da temperatura a 1,5 °C acima dos níveis pré-industriais, reconhecendo que isso reduziria significativamente os riscos e impactos das mudanças climáticas; (b) Aumentar a capacidade de adaptar-se aos impactos adversos das mudanças climáticas e fomentar a resiliência ao clima e o desenvolvimento de baixas emissões de gases de efeito estufa, de uma forma que não ameace a produção de alimentos; (c) Promover fluxos financeiros consistentes com um caminho de baixas emissões de gases de efeito estufa e de desenvolvimento resiliente ao clima. 2. O presente Acordo será implementado para refletir a igualdade e o princípio das responsabilidades comuns porém diferenciadas e respectivas capacidades, à luz das diferentes circunstâncias nacionais

Artigo 7 - 1. Partes estabelecem por este meio o objetivo global sobre adaptação de aumentar a capacidade de adaptação, fortalecer a resiliência e reduzir a vulnerabilidade às mudanças climáticas, com vista a contribuir para o desenvolvimento sustentável e assegurar uma resposta de adaptação adequada no contexto da meta de temperatura referida no Artigo 2. 2. As Partes reconhecem que a adaptação é um desafio global enfrentado por todos com dimensões locais, subnacionais, nacionais, regionais e internacionais, e é um componente chave da e faz uma contribuição para a resposta global em longo prazo às mudanças climáticas para proteger as pessoas, meios de subsistência e ecossistemas, tendo em conta as necessidades urgentes e imediatas daqueles países em desenvolvimento Partes que são particularmente vulneráveis aos efeitos adversos das mudanças climáticas. 3. Os esforços de adaptação dos países em desenvolvimento Partes devem ser reconhecidos, de acordo com as modalidades a serem adotadas pela Conferência das Partes na qualidade de reunião das Partes do Acordo de Paris na sua primeira sessão. 4. As partes reconhecem que a atual necessidade de adaptação é significativa e que maiores níveis de mitigação podem reduzir a necessidade de esforços de adaptação adicionais, e que uma maior necessidade de adaptação pode envolver mais custos de adaptação. 5. As Partes reconhecem que ações de adaptação devem seguir uma abordagem orientada em nível nacional, sensível a gênero, participativa e plenamente transparente, levando em consideração os grupos vulneráveis, comunidades e ecossistemas, e deve basear-se e ser guiada pela melhor ciência disponível e, conforme apropriado, pelo conhecimento tradicional, pelo conhecimento dos povos indígenas e pelos sistemas de conhecimento local, tendo em vista a integração da adaptação nas políticas e ações socioeconômicas e ambientais relevantes, conforme apropriado. 6. As Partes reconhecem a importância do apoio e da cooperação internacional nos esforços de adaptação e a importância de se levar em conta as necessidades dos países em desenvolvimento Partes, especialmente aqueles que são particularmente vulneráveis aos efeitos

adversos das mudanças climáticas. 7. As Partes devem fortalecer sua cooperação em matéria de reforço da ação de adaptação, tendo em conta o Quadro de Adaptação de Cancún, inclusive no que diz respeito a: (a) Compartilhamento de informação, boas práticas, experiências e lições aprendidas, incluindo, conforme apropriado, a relação destes com a ciência, planejamento, políticas e implementação relativas às ações de adaptação; (b) Reforço dos arranjos institucionais, incluindo aqueles no âmbito da Convenção que servem a este Acordo, para apoiar a síntese de informação e conhecimento relevantes, e a prestação de apoio técnico e orientação às Partes; (c) Reforço do conhecimento científico sobre o clima, incluindo pesquisa, observação sistemática do sistema climático e sistemas de alerta precoce, de uma maneira que informe os serviços de clima e apoie a tomada de decisões; (d) Assistência aos países em desenvolvimento Partes na identificação de práticas de adaptação eficazes, necessidades de adaptação, prioridades, apoio prestado e recebido para ações e esforços de adaptação, e desafios e lacunas, de forma consistente com o encorajamento de boas práticas; (e) Melhoria da eficácia e durabilidade das ações de adaptação. 8. As organizações e agências especializadas das Nações Unidas são encorajadas a apoiar os esforços das Partes para implementar as ações referidas no parágrafo 7 do presente Artigo, tendo em conta as disposições do parágrafo 5 do presente Artigo. 9. Cada uma das Partes, conforme apropriado, se envolvem em processos de planejamento de adaptação e na implementação de ações, incluindo o desenvolvimento ou aprimoramento de planos relevantes, políticas e/ou contribuições, que podem incluir: (a) A implementação de ações, compromissos e/ou esforços de adaptação; (b) O processo de formulação e implementação de planos nacionais de adaptação; (c) A avaliação dos impactos e vulnerabilidade em relação às mudanças climáticas, tendo em vista a formulação de ações priorizadas nacionalmente determinadas, levando em conta as pessoas, lugares e ecossistemas vulneráveis; (d) Monitoramento e avaliação e aprendizado a partir dos planos, políticas, programas e ações de adaptação; e (e) Construção da resiliência dos sistemas socioeconômicos e ecológicos, inclusive por meio da diversificação econômica e de gestão sustentável dos recursos naturais. 10. Cada Parte deverá, conforme apropriado, apresentar e atualizar periodicamente uma comunicação de adaptação, que pode incluir suas prioridades, necessidades de implementação e de apoio, planos e ações, sem criar qualquer encargo adicional para os países em desenvolvimento Partes. 11. As comunicações de adaptação referidas no parágrafo 10 do presente Artigo devem ser, conforme apropriado, apresentadas e atualizadas periodicamente, como um componente de ou em conjunto com outras comunicações ou documentos, incluindo um plano nacional de adaptação, uma contribuição nacionalmente determinada, tal como referido no Artigo 4, parágrafo 2, e/ou uma comunicação nacional. 12. As comunicações de adaptação referidas no parágrafo 10 do presente Artigo devem ser gravadas em um registro público mantido pelo secretariado. 13. Apoio internacional contínuo e reforçado deve ser fornecido aos países em desenvolvimento Partes para a implementação dos parágrafos 7, 9, 10 e 11 do presente Artigo, em conformidade com o disposto nos Artigos

9, 10 e 11. 14. O balanço global referido no Artigo 14 deverá, inter alia:
(a) Reconhecer os esforços de adaptação dos países em desenvolvimento Partes; (b) Aprimorar a implementação de ações de adaptação tendo em conta a comunicação de adaptação referida no parágrafo 10 do presente Artigo; (c) Revisar a adequação e eficácia da adaptação e o apoio fornecido para adaptação; e (d) Revisar os progressos gerais realizados na consecução do objetivo global sobre adaptação referido no parágrafo 1 do presente Artigo.

Artigo 9 - 1. Países desenvolvidos Partes devem fornecer recursos financeiros para auxiliar os países em desenvolvimento Partes no que diz respeito tanto à mitigação quanto à adaptação na continuação das suas obrigações no âmbito da Convenção. 2. Outras Partes são encorajadas a fornecer ou continuar fornecendo tal apoio voluntariamente. 3. Como parte de um esforço global, os países desenvolvidos Partes devem continuar assumindo a liderança na mobilização de financiamento climático a partir de uma ampla variedade de fontes, instrumentos e canais, observando o papel significativo dos fundos públicos, através de uma variedade de ações, incluindo paíis de apoio estratégias - driven, e tendo em conta as necessidades e prioridades das Partes países em desenvolvimento. Tal mobilização de financiamento do clima deve representar uma progressão além dos esforços anteriores. 4. O fornecimento de recursos financeiros ampliados deve ter como objetivo alcançar um equilíbrio entre adaptação e mitigação, levando em conta estratégias lideradas nacionalmente, e as prioridades e necessidades dos países em desenvolvimento Partes, especialmente aqueles que são particularmente vulneráveis aos efeitos adversos das mudanças climáticas e possuem restrições significativas de capacidade, tal como os países menos desenvolvidos e os pequenos Estados insulares em desenvolvimento, considerando a necessidade de recursos públicos e recursos subsidiados para a adaptação. 5. Os países desenvolvidos Partes devem comunicar a cada dois anos informações indicativas quantitativas e qualitativas relacionadas aos parágrafos 1 e 3 do presente Artigo, conforme apropriado, incluindo, se disponíveis, níveis projetados de recursos financeiros públicos a serem fornecidos aos países em desenvolvimento Partes. Outras Partes que forneceram recursos são encorajadas a comunicar a cada dois anos tal informação voluntariamente. 6. O balanço global referido no Artigo 14 deve ter em conta as informações relevantes fornecidas pelos países desenvolvidos Partes e/ou órgãos do Acordo sobre os esforços relacionados ao financiamento climático. 7. Países desenvolvidos Partes devem fornecer a cada dois anos informações transparentes e consistentes sobre o apoio aos países em desenvolvimento Partes fornecidos e mobilizados por meio de intervenções públicas conforme as modalidades, procedimentos e orientações a serem adotadas pela Conferência das Partes na qualidade de reunião das Partes do Acordo de Paris, na sua primeira sessão, conforme estipulado no Artigo 13, parágrafo 13. Outras Partes são encorajadas a fazê-lo. 8. O Mecanismo Financeiro da Convenção, incluindo suas entidades operacionais, deverá servir como mecanismo financeiro do presente Acordo. 9. As instituições que servem ao presente Acordo, incluindo as entidades operacionais do Mecanismo Financeiro da Convenção, tem

por objetivo assegurar um acesso eficiente aos recursos financeiros por meio de procedimentos simplificados de aprovação e apoio reforçado ágil para os países em desenvolvimento Partes, em particular para os países menos desenvolvidos e os pequenos Estados insulares em desenvolvimento, no contexto de suas estratégias e planos climáticos nacionais.

Artigo 11 - 1. O desenvolvimento de capacidades no âmbito do presente Acordo deve ampliar a capacidade e habilidade dos países em desenvolvimento Partes, em particular os países com menor capacidade, tal como os países menos desenvolvidos, e aqueles que são particularmente vulneráveis aos efeitos adversos da mudança climática, como pequenos Estados insulares em desenvolvimento, a tomar medidas efetivas sobre as mudanças climáticas, incluindo, inter alia, para implementar ações de adaptação e mitigação, e deve facilitar o desenvolvimento, disseminação e implantação de tecnologias, o acesso ao financiamento climático, aspectos relevantes de educação, formação e sensibilização do público, e a comunicação transparente, em tempo hábil e exata de informação. 2. O desenvolvimento de capacidades deveria ser orientado nacionalmente, com base em e sensível às necessidades nacionais e fomentar a apropriação nacional das Partes, em particular, para países em desenvolvimento Partes, incluindo nos níveis nacional, subnacional e local. O desenvolvimento de capacidades deveria ser orientado por lições aprendidas, incluindo aquelas a partir de atividades de desenvolvimento de capacidades no âmbito da Convenção, e deveria ser um processo eficaz e iterativo que seja participativo, transversal e sensível a gênero. 3. Todas as Partes devem cooperar para reforçar a capacidade dos países em desenvolvimento Partes de implementar este Acordo. Países desenvolvidos Partes devem aumentar o apoio a ações de desenvolvimento de capacidades em países em desenvolvimento Partes. 4. Todas as Partes que reforcem a capacidade dos países em desenvolvimento Partes para implementar este Acordo, incluindo por meio de abordagens regionais, bilaterais e multilaterais, devem comunicar regularmente sobre essas ações ou medidas de desenvolvimento de capacidades. Os países em desenvolvimento Partes devem comunicar regularmente os progressos realizados na implementação dos planos, políticas, ações ou medidas de desenvolvimento de capacidades para a implementação do presente Acordo. 5. As atividades de desenvolvimento de capacidades deve ser reforçada por meio de arranjos institucionais apropriados para apoiar a implementação do presente Acordo, incluindo os arranjos institucionais apropriados estabelecidos no âmbito da Convenção que servem a este Acordo. A Conferência das Partes na qualidade de reunião das Partes do Acordo de Paris deve, em sua primeira sessão, considerar e adotar uma decisão sobre os arranjos institucionais iniciais para o desenvolvimento de capacidades.

Artigo 12 - As Partes devem cooperar para tomar medidas, conforme apropriado, para ampliar a educação, a formação, a sensibilização do público, a participação do público e o acesso do público a informação sobre as mudanças climáticas, reconhecendo a importância dessas etapas para ampliar as ações previstas no presente Acordo.

Em linhas gerais, o Acordo de Paris estabelece que: os países membros adotem medidas para estabilizar o aumento da temperatura média global; os países membros adotem medidas para se adaptar e para reduzir a vulnerabilidade frente às mudanças climáticas; os países desenvolvidos devem fornecer recursos financeiros aos países em desenvolvimento para a adaptação destes às obrigações estabelecidas no acordo, bem como devem continuar na liderança da mobilização de financiamento climático; os países membros devem adotar medidas para ampliar a capacidade e habilidades dos países em desenvolvimento, principalmente dos países vulneráveis, para que estes possam lidar com os efeitos adversos das mudanças climáticas e possam implementar as disposições do acordo; e que haja cooperação entre os países membros para dar cumprimento das disposições do acordo e que seja conferida publicidade, educação à população dos respectivos países sobre as mudanças climáticas.

Portanto, analisando esse acordo global firmado no final do ano de 2015, é possível verificar a preocupação de todos os países do globo com a preservação do meio ambiente, razão pela qual eles tentam inovar e adotam diversos compromissos visando majorar a sustentabilidade, a adequação das atividades humanas à tutela ambiental. Ademais, também é de fácil constatação que eles não se preocupam apenas em estabelecer compromissos, obrigações aos países membros, mas também estabelecem mecanismos para possibilitar aos países em desenvolvimento ou vulneráveis o cumprimento do acordo e a proteção do meio ambiente.

É certo que de nada adiantaria estabelecer obrigações aos países, sem estabelecer condições a aqueles que estão em desenvolvimento de cumprir com essas obrigações, haja vista que estes, sem ter capacidade de se adequarem as disposições internacionais, continuariam poluindo, prejudicando todas as pessoas do globo e, até mesmo, as futuras gerações.

Insta salientar que, apesar de esse acordo fazer referência, precipuamente, ao meio ambiente, ele também gera consequências benéficas sobre outros assuntos de suma importância, dentre os quais podemos citar a paz mundial, haja vista que, ao estabelecer mecanismos que minoram as chances de acontecimento de catástrofes naturais, que possibilitam o desenvolvimento sustentável, que contribuem para uma melhor preservação ambiental, que ajudam

o desenvolvimento dos países vulneráveis, inevitavelmente criam condições favoráveis para a manutenção da paz.

Destarte, o Acordo de Paris, firmado da 21^a Conferência das Partes, tem grande importância no cenário internacional, uma vez que garante a proteção ao meio ambiente, o desenvolvimento sustentável e a paz mundial.

6 CONCLUSÃO

Por todo o exaustivamente exposto no presente trabalho, verte forçoso concluir que o instituto ora estudado deve ser objeto de maior atenção no cenário internacional. O meio ambiente, que é considerado um direito difuso, nos termos do artigo 81, parágrafo único, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor, de acordo com a Constituição Federal de 1988, goza de especial proteção, sendo elevado a condição de direito fundamental pela Carta Magna, a qual destina um capítulo e vários outros dispositivos para regulamentá-lo.

Por ser considerado um bem jurídico fundamental, de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, devendo o Poder Público e a coletividade adotar mecanismos para preservá-lo e conservá-lo em favor das presentes e futuras gerações, nos termos do artigo 225 da Constituição Federal, já há algum tempo e principalmente nos últimos anos ele tem sido objeto de diversos encontros, compromissos e textos normativos, de ordem nacional e internacional.

Todas essas mobilizações visam a preservação do meio ambiente e, principalmente, alcançar o tão sonhado desenvolvimento sustentável, que significa harmonizar o desenvolvimento econômico com a preservação ambiental, vale dizer, garantir a manutenção do meio ambiente às presentes e futuras gerações, mas sem impedir o desenvolvimento econômico dos países.

Um dos tratados internacionais que possui grande importância nessa busca incessante pela sustentabilidade é a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC), firmada durante o encontro realizado no Rio de Janeiro, Brasil, em 1992.

O referido tratado internacional visa estabilizar as concentrações de gases de efeito estufa na atmosfera em um nível que impeça a ocorrência de efeitos climáticos prejudiciais às pessoas.

Para isso, ele estabelece diversos compromissos e obrigações aos Estados membros, que totalizam 195 (cento e noventa e cinco) países.

Dentre esses compromissos, se encontra a 21^a Conferência das Partes, realizada no período compreendido entre o dia 30 de novembro a 11 de dezembro de 2015, em Paris, França, na qual foi adotado um acordo, denominado “Acordo de Paris”.

Esse acordo foi ratificado por todos os países integrantes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima e traz, em apertada síntese, os seguintes mandamentos: os países membros deverão adotar medidas para estabilizar o aumento da temperatura média global; os países membros deverão adotar medidas para se adaptar e para reduzir a vulnerabilidade frente às mudanças climáticas; os países desenvolvidos deverão fornecer recursos financeiros aos países em desenvolvimento para a adaptação destes às obrigações estabelecidas no acordo, bem como deverão continuar na liderança da mobilização de financiamento climático; os países membros deverão adotar medidas para ampliar a capacidade e habilidades dos países em desenvolvimento, principalmente dos países vulneráveis, para que estes possam lidar com os efeitos adversos das mudanças climáticas e possam implementar as disposições do acordo; e que haja cooperação entre os países membros para dar cumprimento das disposições do acordo e que seja conferida publicidade, educação à população dos respectivos países sobre as mudanças climáticas.

Analizando a composição desse acordo, verifica-se, mais uma vez, a busca pela preservação do meio ambiente e pelo desenvolvimento sustentável. Porém, esse acordo internacional também traz diversas previsões no sentido de que os países desenvolvidos devem ajudar, inclusive com o fornecimento de recursos financeiros, os países em desenvolvimento ou vulneráveis, a fim de que estes cumpram com o acordo e também se adaptem aos efeitos nocivos das alterações climáticas.

Desta forma, o “Acordo de Paris”, além de ter grande importância quanto a preservação ambiental e ao alcance do famigerado desenvolvimento sustentável, também garante o desenvolvimento dos países subdesenvolvidos, permitindo que estes, com a cooperação dos demais é claro, se adaptem, adotem mecanismos e não sofram tanto com as consequências prejudiciais do aumento da temperatura global.

Portanto, tal acordo não se preocupa apenas com a preservação do meio ambiente, mas também com a manutenção da paz mundial, garantindo que, até mesmo aqueles que não possuem condições socioeconômicas vantajosas, tenham condições de suportar as consequências dos efeitos climáticos nocivos, bem como que eles participem da busca pelo tão agraciado desenvolvimento sustentável.

REFERÊNCIAS

- ANTUNES, Paulo de Bessa. Direito ambiental. 11^a edição. Rio de Janeiro: Lumen Juris: Rio de Janeiro, 2008.
- DERANI, Christiane. Direito Ambiental-Econômico. 2^a edição. São Paulo: Max Limonad, 2001.
- BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988.
- BRASIL. Lei ordinária n° 6.938/81. Brasília, DF: Congresso Nacional, 1981.
- BRASIL. Lei ordinária n° 8.078/90. Brasília, DF: Congresso Nacional, 1981.
- FERREIRA, Leila da Costa. A questão ambiental: Sustentabilidade e políticas públicas no Brasil. São Paulo: Boitempo, 2003.
- FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. Curso de direito ambiental brasileiro. 9^a edição. São Paulo: Saraiva, 2008.
- FURTADO, Celso. Os desafios da nova geração. Revista de Economia Política, V. 24, nº 4, (96). Outubro-Dezembro 2004.
- Ministério do Meio Ambiente. Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre mudança do clima (UNFCCC). Disponível em:
<http://www.mma.gov.br/clima/convencao-das-nacoes-unidas>. Acesso em: 04 de maio de 2016.
- Nações Unidas. Adoção do acordo de Paris. Disponível em:
<https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2016/04/Acordo-de-Paris.pdf>. Acesso em: 04 de maio de 2016.
- SILVA, José Afonso da, Direito ambiental constitucional, 2. Ed., São Paulo: Malheiros, 1998.
- SIRVINKAS, Luís Paulo. Manual de direito ambiental. 7^a Ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

NA ALEGRIA E NA TRISTEZA: A REPRESENTAÇÃO DA TORCIDA DO SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA EM SEUS RELATÓRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Roberta Ferreira Brondani³⁰

1 INTRODUÇÃO

Este artigo visa analisar como o Sport Club Corinthians Paulista, tradicional clube esportivo fundado em 1910 na cidade de São Paulo (SP), apresenta sua relação com os torcedores do time de futebol por meio de seus Relatórios de Sustentabilidade publicados em 2012 e 2013, anos que marcaram a história do clube devido a fatos que se contrapõem por seu caráter extraordinário. O ano de 2012 foi marcado por glórias inéditas, como as vitórias na Copa Libertadores da América e no Campeonato Mundial de Clubes FIFA em seu novo formato. Já o ano de 2013 foi evidenciado por tragédias inesperadas, como a morte de um torcedor boliviano durante partida do clube na Copa Libertadores da América e os acidentes que vitimaram operários na construção do novo estádio do Corinthians, que seria utilizado como um dos palcos da Copa do Mundo de 2014 no Brasil.

A escolha do Corinthians se deu, especialmente, devido ao clube ter sido o primeiro a publicar um Relatório de Sustentabilidade utilizando a metodologia GRI – *Global Reporting Initiative*, em 2008, e por manter a regularidade da publicação, que já está em sua 8^a edição, fato que foi comprovado por meio de pesquisa realizada no site dos clubes de futebol brasileiros no período de 2008 a 2013.

³⁰ Doutoranda em Comunicação na UNESP Bauru, Mestre em Comunicação pela Unesp/Bauru, Especialista em Marketing, Comunicação e Negócios e Docente do UNIVEM - Centro Universitário Eurípedes de Marília.

É importante ressaltar que apesar dos esforços de entidades como o Instituto Ethos, em disseminar os princípios e conceitos da responsabilidade social no meio empresarial, ainda é preciso transformar a teoria em prática para que a responsabilidade social seja mais do que uma ação de marketing com o objetivo de aumentar as vendas. Muitas empresas se autodeclararam socialmente responsáveis e a falta de conhecimento do público muitas vezes não permite uma compreensão clara sobre o que de fato implica esta denominação, que envolve, além do cumprimento de obrigações legais pela empresa, o seu envolvimento em ações sociais que promovam uma transformação social.

Recentemente, com a inserção do termo Sustentabilidade no meio empresarial e na sociedade como um todo, muitas empresas passaram a buscar o título de “empresa sustentável”, o que englobaria sua atuação responsável nas áreas econômica, ambiental e social. Utilizando indicadores criados por organizações não governamentais e reconhecidos internacionalmente, estas empresas medem e monitoram seus impactos, divulgando-os para seus *stakeholders*. No entanto, o termo sustentabilidade carece de mais divulgação, para que a sociedade, mediante o conhecimento de seu significado, possa realmente, endossar, a estas empresas, o título de empresa sustentável.

2 A SUSTENTABILIDADE ENTRA EM CAMPO

Quando surgiu, no meio empresarial, os termos desenvolvimento sustentável e sustentabilidade estavam relacionados à preservação do meio ambiente, e para uma empresa ser considerada sustentável era necessário ser ecologicamente responsável. Apesar desta associação ainda ser muito forte o conceito de sustentabilidade ampliou suas fronteiras e englobou os campos social e econômico, formando o famoso tripé da sustentabilidade. Dias (2009, p. 30) explica que “foi o relatório produzido pela Comissão Brundtland (*Nosso Futuro Comum*) que apresentou pela primeira vez uma definição mais elaborada do conceito de “*Desenvolvimento Sustentável*”.”. E, como apontam Barbieri e Cajazeira (2009, p. 65), no Relatório Brundtland, divulgado em 1987, desenvolvimento sustentável é definido como “aquele que atende às necessidades do presente sem comprometer a possibilidade das gerações futuras de atenderem as suas próprias

necessidades.”. O termo sustentabilidade, como apresentado por Pereira, Silva e Carbonari (2011, p. 74) tem sido usado para “exprimir ambições de continuidade, durabilidade ou perenidade, remetendo ao futuro da espécie humana. Trata-se, então, de um conceito associado a novos valores, que possuem como sentido essencial a responsabilidade pelas condições de vida das futuras gerações”.

Para orientar as empresas, na busca pela sustentabilidade, diversos modelos de gestão empresarial foram criados. O modelo mais conhecido é o *Triple bottom line* (tríplice linha de resultados líquidos), ou tripé/pilares da sustentabilidade, criado pelo inglês John Elkington para se referir às dimensões econômica, ambiental e social, ou seja, para medir as ações das empresas em relação ao lucro, ao planeta e às pessoas. Como enfatizam Pereira, Silva e Carbonari (2011, p. 77) “as organizações sustentáveis devem ser capazes de medir, documentar e reportar retorno positivo em suas três dimensões – econômica, ambiental e social –, assim como os benefícios transferidos aos *stakeholders* nessas mesmas três dimensões.”. O que se espera é que as empresas pensem globalmente e atuem localmente, aplicando em suas atividades diárias e no planejamento de seus negócios princípios e objetivos que contribuam com o desenvolvimento econômico, ambiental e social da sua organização e do planeta.

Embora existam vários indicadores que auxiliam as empresas a mediem e gerenciarem o impacto de suas ações, o caminho que leva ao relato da sustentabilidade não se resume apenas na escolha de um dos modelos. Ao decidir pela publicação de indicadores de sustentabilidade é importante que a empresa já tenha disseminado em sua gestão as práticas da Governança Corporativa, da responsabilidade social empresarial e da sustentabilidade, pois a publicação de um Relatório de Sustentabilidade será o retrato destas ações. Devido ao objeto de estudo deste artigo ser o Relatório de Sustentabilidade do Sport Club Corinthians Paulista, no modelo GRI, faz-se necessário explicar o que é um relatório de sustentabilidade no modelo GRI – *Global Reporting Initiative*.

3 RELATÓRIOS DE SUSTENTABILIDADE E O MODELO GRI

Os relatórios de sustentabilidade são uma importante ferramenta de comunicação e de prestação de contas à sociedade e, como instrumento de gestão, permitem implantar processos de melhoria contínua, metas e análises de desempenho das atividades institucionais apresentando de forma clara os indicadores de sustentabilidade em um retrato atual da empresa. De acordo com Abrahão e Spera (2010, web), “o relatório de sustentabilidade é a principal ferramenta de comunicação do desempenho social, ambiental e econômico das organizações.” Ainda segundo os autores, o modelo de relatório da GRI é atualmente o mais completo e mundialmente difundido. “Seu processo de elaboração contribui para o engajamento das partes interessadas da organização, a reflexão dos principais impactos, a definição dos indicadores e a comunicação com os públicos de interesse.”. Segundo dados da GRI - *Global Reporting Initiative*, uma organização internacional não governamental, fundada em 1997 pela CERES e pelo Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (UNEP), com sede em Amsterdã, (2010, web), das 4.000 empresas no mundo que declararam produzir um relatório de acordo com o seu modelo, 250 delas são brasileiras e o Corinthians é o único time de futebol no país a realizar a publicação.

Seja sob a forma de balanços sociais, de relatórios socioambientais, ou ainda de relatórios de sustentabilidade empresariais, o fato é que há no Brasil um número cada vez maior de empresas que divulgam publicamente suas ações no campo social e ambiental e o diferencial dos relatórios de sustentabilidade é que esta publicação não se prende apenas a apresentar resultados financeiros, mas consideram ainda dimensões sociais e ambientais.

A *Global Reporting Initiative* - GRI (2006, web) desenvolve e dissemina globalmente as diretrizes para elaboração de relatórios de sustentabilidade. As diretrizes são utilizadas voluntariamente pelas empresas para divulgar informações sociais, ambientais e econômicas de suas atividades, estabelecer metas, medir seu desempenho e tornar suas operações mais sustentáveis. Para a GRI (2013, p. 3) os relatórios de sustentabilidade “dão forma tangível e concreta a questões abstratas, ajudando as organizações a compreender e gerir melhor os efeitos do desenvolvimento da sustentabilidade sobre suas atividades e estratégias.”. Conforme Meinert, (2008, p. 46) a GRI incentiva as empresas a divulgarem

iniciativas com o propósito de melhorar o desempenho econômico, social e ambiental e apresentar os resultados destas iniciativas e as estratégias futuras para a melhoria do desempenho. “Assim, as diretrizes não pretendem governar o comportamento de determinadas empresas, mas contribuir para a descrição de resultados obtidos com a utilização de novas ferramentas de gestão (processos, procedimentos, entre outros).”.

Desde 2009, o Corinthians publica o Relatório de Sustentabilidade de acordo com as diretrizes G3 e, cada vez mais, a metodologia da GRI é utilizada pelas organizações para prover transparência aos seus *stakeholders* fazendo com que o modelo seja o mais usado atualmente.

4 SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA E SEUS RELATÓRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Fundado em 1910, como um entidade desportiva sem fins lucrativos, o Sport Club Corinthians Paulista tem como principal atividade o futebol profissional e de acordo com o site oficial do clube, possui mais de 34 milhões de torcedores. Uma pesquisa realizada pelo Instituto Datafolha, em 01 de agosto de 2014, aponta que Corinthians e Flamengo estão tecnicamente empatados na liderança das maiores torcidas do país. Além do futebol, o Corinthians oferece a seus associados 12 práticas esportivas de modalidades olímpicas (atletismo, basquete, boxe, handebol, judô, nado sincronizado, natação, remo, taekwondo, tênis, tênis de mesa e vôlei), além do futsal (paraolímpico).

Em 2007, após a parceria com a MSI – Licenciamentos e Administração Ltda, representada pelo iraniano *Kia Joorabchian*, o Corinthians viu seu nome migrar das páginas de esporte para as páginas policiais e seu time de futebol cair da primeira para a segunda divisão do campeonato brasileiro. O pré-contrato entre MSI e Corinthians havia sido aprovado pelo Conselho Deliberativo em 24 de agosto de 2004. No dia 24 de novembro do mesmo ano, a parceria recebeu 264 votos favoráveis dos 271 possíveis. (...) A 11 de março de 2005, foi assinado o contrato definitivo entre as partes. (DUALIB, 2008, p. 91)

Com tantos problemas, dentro e fora do campo, e com sua imagem manchada, o então presidente, Alberto Dualib, renunciou ao

cargo. O cenário encontrado pela nova diretoria, presidida agora por Andrés Navarro Sanchez, não era dos melhores. Algumas ações precisariam ser tomadas para melhorar a imagem do clube e retomar a credibilidade e a confiança de torcedores, jogadores, imprensa e investidores. Neste sentido, com a proposta de ser reconhecido como um clube que possuía uma administração ética e profissional o Corinthians empreendeu a renovação da sua diretoria, com profissionais que nunca tiveram cargos no clube. Contratou profissionais do mercado e estabeleceu metas e indicadores de desempenho. Além disso, passou a publicar sistematicamente informações em seu site, desde notícias cotidianas do time de futebol, até balanços financeiros auditados. Criou um novo estatuto e reorganizou o clube em três unidades de negócio: social, futebol profissional e esportes aquáticos e terrestre.

Embora o Corinthians continue sendo uma entidade desportiva sem fins lucrativos percebe-se que os passos dados rumo à profissionalização de sua gestão fazem-no se aproximar cada vez mais do modelo de clube-empresa e a reorganização do clube em unidades de negócio é uma evidência deste processo.

Mas, não bastava profissionalizar a gestão, era preciso mudar a imagem do

clube perante seus *stakeholders*. Era necessário prestar contas e mostrar que o Corinthians tinha mudado. E para isso, estrategicamente, em 2009, o clube publicou seu primeiro Relatório de Sustentabilidade no modelo GRI – *Global Reporting Initiative*. Para o público em geral o material poderia não passar de mais uma peça de comunicação, um livro muito bonito que apresentava as atividades do clube em dado período. Contudo, para os públicos de interesse do clube, ou seja, investidores, instituições financeiras, parceiros de negócios, entidades de classe e outros clubes, a publicação do relatório tinha outro peso. Como apresentado, um relatório no modelo GRI é reconhecido mundialmente e tem sido utilizado por milhares de empresas como uma maneira de prestar contas de suas ações nas áreas social, ambiental e econômica, possui uma metodologia e indicadores pré-definidos, que devem ser medidos e apresentados na publicação, além disso, podem ser utilizados como um instrumento de gestão em um processo de aperfeiçoamento e melhoria contínuos.

5 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Para verificar como o Corinthians apresentou sua relação com os torcedores em seus Relatório de Sustentabilidade foi utilizado como método de análise o Princípio do Equilíbrio, que faz parte de um conjunto de Princípios para Definição do Conteúdo e para Assegurar a Qualidade de um Relatório de Sustentabilidade, publicado de acordo com as diretrizes da GRI – *Global Reporting Initiative*. De acordo com a GRI (2014) esses princípios são fundamentais para garantir a transparência no processo de relato de sustentabilidade e, por essa razão, devem ser observados por todas as organizações. Os Princípios para Definição do Conteúdo do Relatório descrevem o processo necessário para identificar os conteúdos que devem ser incluídos no relatório, levando em conta as atividades e impactos da organização e as expectativas e interesses substanciais de seus *stakeholders*. Os Princípios para Assegurar a Qualidade do Relatório oferecem orientações para assegurar a qualidade das informações relatadas, inclusive da sua apresentação. A qualidade das informações permite que *stakeholders* realizem avaliações de desempenho consistentes e justas e adotem medidas adequadas.

Neste sentido, após realizar a análise dos relatórios e verificar de que maneira a torcida foi representada nas publicações será possível concluir se o Princípio do Equilíbrio foi utilizado e se o Corinthians foi transparente ao retratar sua relação com os torcedores.

6 NA ALEGRIA E NA TRISTEZA: A TORCIDA QUE SEMPRE APOIA

Analizando-se os Relatórios de Sustentabilidade percebe-se que seja na alegria das conquistas de 2012, ou na tristeza com as tragédias de 2013 a torcida corintiana é sempre representada como aquela que apoia o Corinthians e por esta razão tem grande destaque nas publicações.

No Relatório de Sustentabilidade de 2012, em cerca de 50% do relatório, da capa à contracapa, a torcida aparece ilustrando as matérias, tendo destaque em oito páginas (p. 36 a p. 39 e p. 64 a p. 67) e sendo apresentada como o maior patrimônio do clube, com cerca de “30 milhões de loucos”, motivo pelo qual os jogadores

"correm, lutam e suam a camisa". Os programas organizados para os torcedores como a República Popular do Corinthians e o Fiel Torcedor, ambos, com o objetivo de incentivar o torcedor a frequentar os jogos, tendo desconto e facilidades na aquisição dos ingressos também são destacados.

TORCIDA

LOUCOS POR TI,
CORINTHIANS

MUNDIAL DE R\$ 200 MILHÕES

REPÚBLICA POPULAR DO CORINTHIANS

FIEL TORCEDOR



Diferentemente do Relatório de 2012, onde a torcida estava presente em cerca de 50% da publicação, em 2013, a torcida apareceu em apenas 24% do material. Esta redução pode ter ocorrido em virtude da repercussão da morte do torcedor boliviano, que culminou na prisão de vários torcedores corintianos. É interessante notar que, nas fotografias, os torcedores estão, quase sempre, com um semblante tranquilo, como se a intenção fosse mostrar que a torcida corintiana é calma e pacífica. Bem diferente do que estava sendo divulgado, por conta do episódio da Copa Libertadores da América. Outro fator relevante é que o sinalizador, objeto que causou a morte do torcedor boliviano, e muito utilizado pelos corintianos durante os jogos, não aparece em nenhuma imagem deste relatório.

Neste sentido, foi possível analisar que a frequência de imagens referentes à torcida teve uma alteração considerável de um ano para o outro. De 42 inserções, em 2012, o número caiu consideravelmente para 21, em 2013, ou seja, de 50% do total de páginas da publicação de 2012 para cerca de 24% do número de páginas do relatório de 2013. Essa redução, da aparição da torcida na publicação de 2013, chama a atenção, pois, neste ano, o relacionamento da torcida com o clube foi conturbado, devido ao envolvimento de torcedores na morte ocorrida no jogo da Copa Libertadores, alinhado ao mal desempenho, do time de futebol, nos campeonatos que participou.

Cabe destacar ainda que a relação do clube com a torcida foi sempre apresentada de maneira positiva nos Relatórios de Sustentabilidade, como uma torcida que apoia o Corinthians nos momentos de alegria e de tristeza. Fato que pode ser questionado quando confronta-se os Relatórios de Sustentabilidade com notícias que foram divulgadas na mídia a respeito da relação conflituosa que existe entre o clube e os torcedores.

As capas dos relatórios também precisam ser analisadas, pois representam o momento pelo qual o Corinthians estava passando. Em 2012, foi usada a foto de um torcedor segurando sua camisa e soltando, aparentemente, o grito de campeão, em conjunto com a frase “Vai Corinthians!!!”. Esta capa representou bem o momento de vitória e alegria vividos pelo clube naquele ano. A capa de 2013, ilustrada com a imagem da bandeira do Corinthians e a frase: “Teu passado uma bandeira”, demonstra que neste ano, em virtude dos acontecimentos negativos que ocorreram, e talvez, por um ato de respeito às pessoas que morreram, não seria de bom tom utilizar uma imagem que remetesse à festa e à comemoração. De certa forma, com a bandeira na capa, o Corinthians demonstrava seu pesar e respeito pelos acontecimentos e silenciava, mais uma vez, seu relacionamento conturbado com a torcida naquele ano.



7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A busca por uma gestão socialmente responsável e por práticas sustentáveis é uma tendência deste século, uma vez que os recursos naturais estão cada vez mais escassos e as catástrofes ocasionadas pela exploração destes recursos se tornam cada dia mais frequentes. Para medir e monitorar os impactos das empresas em relação aos ambientes social, econômico e ambiental, o chamado Tripé da Sustentabilidade, vários indicadores foram criados, entre eles, os indicadores da GRI – *Global Reporting Initiative*, que orientam as organizações na elaboração e publicação de Relatórios de Sustentabilidade. Além de servirem de instrumento de gestão, esses indicadores auxiliam na transparência e na prestação das contas de grandes empresas. Devido à grande credibilidade que alcançou desde que foi criado, o número de Relatórios de Sustentabilidade publicados, neste modelo, tem aumentando consideravelmente a cada ano, e de 1.148 relatos em 2008, passou para 3.024 em 2013, como aponta o site oficial da *Global Reporting Initiative*.

No entanto, muitas vezes são encontradas publicações que mais se parecem com um catálogo promocional do que com um

relatório equilibrado e transparente das ações de uma empresa. Ou ainda, relatórios que visam cumprir qualquer objetivo, menos o de prestar contas através da apresentação de aspectos positivos e negativos, os quais podem ter impactado a organização no ano anterior.

Neste sentido, para verificar se os Relatórios de Sustentabilidade, no modelo GRI, estão sendo utilizados de maneira correta e em conformidade com os princípios e objetivos para os quais foram criados, este estudo analisou os Relatórios de Sustentabilidade publicados pelo Sport Club Corinthians Paulista referentes a 2012 e 2013 – dois anos considerados excepcionais para o clube. Embora o fato de o

Corinthians publicar um Relatório de Sustentabilidade merecer reconhecimento, pois, demonstra que o clube, de certo modo, teve a intenção de ser transparente e de prestar contas para seus públicos de interesse, esta decisão leva ao questionamento das suas reais intenções. Será que realmente a publicação do relatório de sustentabilidade fazia parte do novo modelo de gestão, ou apenas de uma das estratégias de marketing com o objetivo de melhorar sua imagem?

Sabe-se que, enquanto instrumento de gestão, o relatório poderia ser feito em poucas páginas, somente com a publicação e o acompanhamento dos indicadores GRI. No entanto, os Relatórios de Sustentabilidade do Corinthians são bem diagramados, repletos de imagens, com frases de efeito e figuras de linguagem. Apresentam ainda o relacionamento do clube com a torcida como sendo algo extremamente positivo e pacífico, fato que pode ser facilmente questionado quando confrontada tal relação com notícias divulgadas na mídia e demonstrando que as publicações foram utilizadas como uma peça de marketing com o objetivo de vender uma imagem positiva do clube para seus *stakeholders*.

Ficou evidente a preocupação do Corinthians mostrar que o clube havia mudado e que tinha um novo modelo de gestão, embasada nas melhores práticas de governança corporativa. Contudo, o que prevalece nas publicações são informações tendenciosas e uma vasta linguagem publicitária, que buscam envolver os leitores e fazer com que os aspectos positivos se sobressaiam aos negativos. Estas características são comuns de peças de marketing, produzidas com fins comerciais, e muito

diferentes do propósito maior da metodologia GRI, que prioriza, acima de tudo, a qualidade do conteúdo e a transparência das informações.

REFERÊNCIAS

BARBIERI, José Carlos. CAJAZEIRA, Jorge Emanuel Reis. **Responsabilidade social e empresarial e empresa sustentável: da teoria à prática.** São Paulo: Saraiva, 2010.

DIAS, Reinaldo. **Gestão ambiental: responsabilidade social e sustentabilidade** - 1. ed. – 5. Reimpr. São Paulo: Atlas, 2009. 196 p.

MELO NETO, Francisco Paulo de. FROES, César. **Gestão da Responsabilidade social corporativa: o caso brasileiro.** Rio de Janeiro: Qualitymark Ed., 2001. 230 p.

MELO NETO, Francisco Paulo de. FROES, César. **Responsabilidade social e Cidadania Empresarial: a administração do terceiro setor.** Rio de Janeiro: Qualitymark Ed., 1999. 169 p.

Referências eletrônicas

____ Relatório de Sustentabilidade 2012, Sport Club Corinthians Paulista. Disponível em:
http://www.corinthians.com.br/upload/site/130515_relatorio_sustentabilidade.pdf Acesso em 21 jun. 2013.

____ Relatório de Sustentabilidade 2013, Sport Club Corinthians Paulista. Disponível em: <http://www.corinthians.com.br/upload/site/rs-sccp-2013-final-por.pdf> Acesso em 04 abr. 2015

ABRAHÃO, Jorge. SPERA, Cristina. **Futebol e responsabilidade social: o Relatório de Sustentabilidade do Corinthians.** Disponível em http://www1.ethos.org.br/EthosWeb/pt/5968/servicos_do_portal/noticias/itens/futebol_e_responsabilidade_social_o_relatorio_de_sustentabilidade_do_corinthians.aspx. Acesso em 05 jun. 2013.

BRONDANI, Roberta Ferreira. **Glória e Tragédia: A Dualidade da Prestação de Contas do Sport Club Corinthians Paulista em seus Relatórios de Sustentabilidade /Dissertação (Mestrado) – Universidade Estadual Paulista. Faculdade de Arquitetura, Artes e Comunicação, Bauru, 2015.**

DIHL, Winicyus. A teoria da criação do conhecimento organizacional relacionada à elaboração de relatórios de sustentabilidade empresarial: um estudo exploratório em uma empresa geradora de energia. **Ponta grossa, 2013.** Disponível em <http://www.pg.utfpr.edu.br/dirppg/ppgep/dissertacoes/arquivos/223/dissertacao.pdf>. Acesso em 21 jun. 2013.

ETHOS, Instituto. **Responsabilidade Social Empresarial para Micro e Pequenas Empresas.** 2003. Disponível em http://www.uniehtos.org.br/_Uniehtos/Documents/responsabilidade_micro_empresas_passo.pdf Acesso em 20 jan. 2014.

ETHOS, Instituto. **Valores, Transparência e Governança.** 2014. Disponível em <http://www3.ethos.org.br/conteudo/gestao-socialmente-responsavel/valores-transparencia-e-governanca/#.UtfnBhCwlqd> Acesso em 16 jan. 2014.

GRI, Global Reporting Initiative. **Diretrizes para Relato de Sustentabilidade.** 2013. Disponível em www.globalreporting.org. Acesso em 06 de jul. 2014.

GRI, Global Reporting Initiative. **Pontos de Partida – Relatórios de Sustentabilidade da GRI: Uma linguagem comum para um futuro comum.** 2011. Disponível em www.globalreporting.org. Acesso em 06 de jul. 2014.

GRI, Global Reporting Initiative. **Pontos de Partida: Relatórios de Sustentabilidade da GRI: quanto vale essa jornada?** 2012. Disponível em www.globalreporting.org. Acesso em 06 de jul. 2014.

MEINERT, Maria Helena. **Estudo sobre a confiança dos stakeholders nas informações não-financeiras dos relatórios de sustentabilidade das empresas.** 2008. Disponível em <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/2275> Acesso em 21/06/2013

LINKS PARA ACESSO AOS RELATÓRIOS DE SUSTENTABILIDADE

_____ Relatório de Sustentabilidade 2012, Sport Club Corinthians Paulista.
Disponível em:
http://www.corinthians.com.br/upload/site/130515_relatorio_sustentabilidade.pdf

_____ Relatório de Sustentabilidade 2013, Sport Club Corinthians Paulista.
Disponível em: <http://www.corinthians.com.br/upload/site/rs-sccp-2013-final-por.pdf>



Instituto Memória

Centro de Estudos da Contemporaneidade

www.institutOMEMORIA.com.br

CONSELHO CIENTÍFICO-EDITORIAL

PROF. DR. CARLOS ROBERTO ANTUNES DOS SANTOS (In Memoriam – Presidente de Honra). Pós-Doutorado em História da América Latina pela Universidade de Paris III, França. Doutor em História pela Universidade de Paris X - Nanterre, França, Mestre em História do Brasil pela UFPR - Universidade Federal do Paraná, Professor da UFPR - Universidade Federal do Paraná. Reitor da UFPR - Universidade Federal do Paraná, (1998/2002). Membro do Conselho Nacional de Educação (2003/2004) e do Conselho Superior da CAPES (2003/2004).

PROFA. DRA. ALICE FÁTIMA MARTINS.

Doutorado em Sociologia pela Universidade de Brasília (2004). Mestrado em Educação - área de Magistério: Formação e Trabalho Pedagógico, pela Universidade de Brasília (1997). Licenciatura em Educação Artística, habilitação em Artes Visuais, pela Universidade de Brasília (1983). Atualmente é Professor Adjunto II na Faculdade de Artes Visuais da Universidade Federal de Goiás, onde coordena o Curso de Pós-Graduação em Cultura Visual.

PROF. DR. DOMINGO CÉSAR MANUEL IGHINA.

Doutorado em Letras Modernas pela Universidade Nacional de Córdoba (UNC-Argentina). Diretor da Escola de Letras da Faculdade de Filosofia e Humanidades da Universidade Nacional de Córdoba. Professor da cátedra de Pensamento latino-americano da Escola de Letras da Universidade Nacional de Córdoba. Membro do Conselho Editorial da Revista Silabário.

PROF.DR. DEMETRIUS NICHELE MACEI.

Pós-doutor pelo Departamento de Direito Econômico, Financeiro e Tributário da Faculdade de Direito da USP (2015), Doutor em Direito Tributário pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2012), Mestre em Direito Econômico e Social (2004) e Especialista em Direito Empresarial pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (2000), Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Paraná (1994). Professor de Direito Tributário da graduação, especialização e mestrado da Faculdade de Direito Curitiba (UNICURITIBA). Professor convidado no *Curso de Posgrado en Derecho Tributario na Universidad Austral de Buenos Aires/Argentina* e ex-professor da Faculdade Autônoma de Direito de São Paulo (2006-2007) e da PUC/PR (2000-2006/2011-2013). Ocupou os cargos de Diretor e Gerente Jurídico em empresas de grande porte na área de Auditoria e Indústria alimentícia no Brasil e no Exterior. Realizou Curso de Extensão em Direito Norte-Americano pela *Fordham University*, em Nova Iorque/EUA (2010). Publicou os livros "Tributação do Ato Cooperativo" e "A Verdade Material no Direito Tributário". Participa do Conselho Temático de Assuntos Tributários da Federação das Indústrias do Paraná (FIEP), é associado do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC), é membro efetivo do Conselho Fiscal de Três Companhias listadas na BOVESPA e ainda é membro titular do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) do Ministério da Fazenda.

PROF. DR. EDUARDO BIACCHI GOMES.

Pós-Doutor em estudos culturais pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, com estudos realizados na Universidade Barcelona, Faculdad de Dret. Doutor em Direito pela Universidade Federal do Paraná. Professor-pesquisador em Direito da Integração e Direito Internacional da UniBrasil, Graduação e Pós-Graduação (Especialização e Mestrado). Membro do Grupo Pátrias, UniBrasil, vinculado ao Cnpq. Professor de Direito Internacional da PUCPR, Consultor do MERCOSUL para a livre Circulação de Trabalhadores (2005/2006). Foi Editor Chefe da Revista de Direitos Fundamentais e Democracia, vinculado ao Programa de Mestrado em Direito das Faculdades Integradas do Brasil, Qualis B1, desde a sua fundação e atualmente exerce as funções de Editor Adjunto.

PROFA. DRA. ELAINE RODRIGUES.

Doutorado em História e Sociedade pela Universidade Estadual Paulista - Júlio de Mesquita Filho (2002). Mestre em Educação pela Universidade Estadual de Maringá (1994). Graduada em Pedagogia pela Universidade Estadual de Maringá (1987). Atualmente é professora Adjunta do departamento de Fundamentos da Educação e do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Estadual de Maringá.

PROF. DR. FERNANDO ARAUJO.

Professor Catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Doutor (em 1998) em Ciências Jurídico-Econômicas, Mestre (em 1990) em Ciências Histórico-Jurídicas, Licenciado em Direito (em 1982). É atualmente docente no Curso de Licenciatura e no Curso de Mestrado e Doutoramento.

PROF. DR. FERNANDO KNOERR.

Doutor, Mestre em Direito do Estado e Bacharel pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). É Professor do Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania do Centro Universitário Curitiba - UNICURITIBA, Professor de Direito Administrativo da Escola da Magistratura do Paraná e da Fundação Escola do Ministério Público do Paraná. Foi Professor da Universidade Federal do Paraná, Coordenador do Escritório de Prática Jurídica do Curso de Direito e Vice-Procurador-Geral da mesma Universidade. É Membro do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo, do Instituto Paranaense de Direito Administrativo, do Instituto Catarinense de Estudos Jurídicos, do Instituto Paranaense de Direito Eleitoral e do Instituto dos Advogados do Paraná. É Professor Benemérito da Faculdade de Direito UNIFOZ e Patrono Acadêmico do Instituto Brasileiro de Direito Político.

PROFA. DRA. GISELA MARIA BESTER.

Possui graduação em Direito pela Universidade de Ijuí (1991), Mestrado em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (1996), na Linha de Pesquisa Instituições Jurídico-Políticas, e Doutorado em Direito (2002) pela Universidade Federal de Santa Catarina - Área de Concentração Direito, Estado e Sociedade, na Linha de Pesquisa Constituição, Cidadania e Direitos Humanos -, com um ano de pesquisas desenvolvidas na Universidad Complutense de Madrid e na Università degli Studi di Roma La Sapienza (modalidade Doutorado Sanduíche, 1999). É pós-doutoranda em Direito Público na Universidade de Lisboa. Membro da Associação Brasileira de Direito Processual Constitucional. É associada ao CONPEDI - Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito e avaliadora de artigos científicos para seus eventos. Ex-pesquisadora do CNPq e Conselheira Titular do Ministério da Justiça (2008-2012), no CNPCP - Conselho Nacional de Política

Criminal e Penitenciária. Associada ao NELB - Núcleo de Estudantes Luso-Brasileiros da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

PROF. DR. GUIDO RODRÍGUEZ ALCALÁ.

Doutorado em Filosofia, na Diusburg Universität (1983), com bolsa da Konrad Adenauer Stiftung. Mestre em Literatura, na Ohio University e The University of New México, com bolsa de estudos da Fulbright-Hays Scholarship. Graduado em Direito pela Universidade Católica de Assunção (Paraguai). Autor de numerosos livros de poesia, narrativa e ensaio, tendo já sido publicado no Brasil a novela Caballero (tchê!, 1994) e o ensaio Ideología Autoritaria (Funag, 2005).

PROF. DR. ILTON GARCIA DA COSTA.

Possui doutorado em Direito pela PUC-SP Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2010), Pós Doutorado em Direito pela Universidade de Coimbra - Portugal (em andamento) mestrado em Direito pela PUC-SP (2002), mestrado em Administração pelo Centro Universitário Ibero Americano UNIBERO (2001) graduação em Direito pela Universidade Paulista UNIP (1996), graduação em Matemática pela Universidade Guarulhos UNG (1981), Especialização em Administração Financeira pela Alvares Penteado, Especialização em Mercados Futuros pela BMF - USP, Especialização em Formação Profissional na Alemanha. Avaliador de curso e institucional pelo INEP MEC. Atualmente é advogado responsável - Segraxis Advocacia, professor da Universidade Estadual do Norte do Paraná UENP no mestrado e graduação. Foi Diretor Superintendente de Planejamento e Controles do Banco Antonio de Queiroz e Banco Crefisul, Membro do Conselho Fiscal e Diretor do Curso de Direito da Universidade Ibirapuera UNIB, Coordenador do Curso de Direito da Faculdade Anchieta de SBC. Atualmente é Vice Presidente da Comissão de Ensino Jurídico, Vice Presidente da Comissão de Estágio (tríennio 2013 a 2015) e membro efetivo da Comissão de Direito e Liberdade Religiosa da OAB-SP todas estaduais. Tem experiência na área de Direito atuando principalmente nos seguintes temas: direito, educação, ensino, direito Constitucional, direito Administrativo, direito do Trabalho, direito Empresarial, administração, finanças, seguros, gestão e avaliação.

PROFA. DRA. JALUSA PRESTES ABAIDE.

Pós-Doutorado na Université de Saint Esprit de Kaslik, Líbano (2006). Doutora em Direito pela Universidade de Barcelona, Espanha (2000). Mestrado em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (1990). Graduada em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria (1985). É professora adjunta da Universidade Federal de Santa Maria. Integra o Conselho Editorial da Revista Brasileira de Direito Ambiental.

PROF. DR. LAFAYETTE POZZOLI.

Professor. Advogado. Professor no UNIVEM e Professor na PUC/SP. Chefe de Gabinete na PUC/SP. Coordenador do Mestrado em Direito no UNIVEM. Possui graduação (1986), Mestrado (1994) e Doutorado (1999) em Filosofia do Direito pela PUC/SP. Pós-Doutorado pela Universidade "La Sapienza", Roma (2002). Membro do Conselho Editorial da Revista EM TEMPO (UNIVEM) e da Revista de Direito Brasileira - RDBras, do CONPEDI. Membro da Comissão de Ensino Jurídico da OAB/SP. Sócio fundador da AJUCASP. Avaliador para cursos de direito ? INEP/MEC. Foi membro do Tribunal de Ética - TED-1 e da Comissão da Pessoa com Deficiência da OAB/SP. Sócio efetivo do IASP - Instituto dos Advogados de São Paulo.

PROF. DR. LUC CAPDEVILA.

Pós-Doutorado, Professor Titular da Universidade de Rennes 2 (França), em História Contemporânea e História da América Latina e Diretor do Mestrado de História das Relações Internacionais. Membro do Conselho Científico da Universidade de Rennes 2 e do Conselho Editorial de várias revistas científicas (CLIO Histoire, Femmes, Sociétés; Nuevo Mundo Mundos Nuevos; Diálogos; Takwa). Especialista em História Cultural sobre conflitos sociais contemporâneos, dirige atualmente um programa de investigação multidisciplinar sobre a Guerra do Chaco.

PROF. DR. LUIZ EDUARDO GUNTHER.

Professor do Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania do Centro Universitário Curitiba – UNICURITIBA. Doutor e Mestre em Direito pela Universidade Federal do Paraná. Graduado em História pela Universidade Federal do Paraná. Leciona em cursos da Graduação do Centro Universitário Curitiba – UNICURITIBA. Desembargador Federal do Trabalho no Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, TRT-PR, Brasil.

PROF. DR. LUIZ FELIPE VIEL MOREIRA.

Pós-Doutorado pela Universidade Nacional de Córdoba, U.N.C., Argentina. Doutor em História Social pela Universidade de São Paulo, USP, Brasil. Mestre em História pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul, UFRGS, Brasil. Professor Associado do Departamento de História e do Programa de Pós-graduação em História da Universidade Estadual de Maringá, UEM, Brasil, com pesquisas em História da América Latina.

PROF. DR. MATEUS BERTONCINI.

Pós-Doutor em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina. Doutor e Mestre em Direito do Estado pela Universidade Federal do Paraná. Professor do Programa de Mestrado em Direito do Centro Universitário Curitiba (UNICURITIBA). Leciona Direito Administrativo e Processo Administrativo em cursos de graduação e pós-graduação na Faculdade de Direito de Curitiba e na Fundação Escola do Ministério Público do Estado do Paraná. É autor de obras e artigos jurídicos. É líder do grupo de pesquisa Ética, Direitos Fundamentais e Responsabilidade Social. Atualmente, vem desenvolvendo pesquisa nas áreas de Direitos Fundamentais, Princípios Constitucionais da Ordem Econômica e Responsabilidade Social Empresarial. Procurador de Justiça no Paraná.

PROF. DR. MARCO ANTÔNIO CÉSAR VILLATORE.

Possui mestrado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (1998) e doutorado em Diritto del Lavoro, Sindacale e della Previdenza Sociale - Università degli Studi di Roma, La Sapienza (2001), revalidado pela UFSC e é Pós-Doutor na Università degli Studi di Roma II, Tor Vergata. É coordenador - Curso de Espec. em Dir. do Trabalho da Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Presidente do INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS (IBCJS). Vice-Presidente do INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO SOCIAL CESARINO JÚNIOR. Ex-Presidente da Associação dos Advogados Trabalhistas do Paraná, Membro de Comissões da Ordem dos Advogados do Brasil - Paraná, Professor Adjunto da Universidade Federal de Santa Catarina, Membro do Centro de Letras do Paraná, Professor do UNINTER. Diretor do Departamento de Direito do Trabalho do Instituto dos Advogados do Paraná. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito, atuando principalmente nos seguintes temas: Direito do Trabalho, Processo do Trabalho e Direito Internacional.

PROF. DR. OCTAVIO CAMPOS FISCHER.

Graduado em Direito pela Universidade Federal do Paraná (1993). Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (Desde julho de 2013) Mestre em Direito Tributário pela Universidade Federal do Paraná (1999) Doutor em Direito Tributário pela Universidade Federal do Paraná (2002). É professor de Direito Tributário do Mestrado, da Especialização e da Graduação nas Faculdades Integradas do Brasil (Unibrasil). Foi professor colaborador do programa de mestrado em direito do Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP/DF) em 2012 e 2013. Foi Vice-Coordenador do Programa de Mestrado em Direito da UniBrasil (2010-2011). Foi Conselheiro Titular da 7ª Câmara do 1º Conselho de Contribuintes do Ministério da Fazenda, atual Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - Carf (2003-2005). Foi Conselheiro Estadual da OAB/PR. Foi Presidente do Instituto de Direito Tributário do Paraná/PR até junho de 2013.

PROF. DR. PAULO ROBERTO CIMÓ QUEIROZ.

Doutorado em História Econômica pela Universidade de São Paulo, USP, Brasil. Mestre em História pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, UNESP, Brasil. Professor da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, UFMS, Brasil.

PROF. DR. PAULO OPUSZKA.

É Bacharel em Direito (2000) pelo Centro Universitário Curitiba. Mestre em Direito (2006) e Doutor em Direito (2010) pela Universidade Federal do Paraná. É Professor de Direito e Processo do Trabalho da Universidade Federal de Santa Maria. É Professor Convidado do Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania do Centro Universitário Curitiba. Foi Professor de Direito Econômico na Escola da Magistratura Federal do Paraná. Professor convidado da Especialização em Direito do Trabalho, Processo e Mercado do Centro de Estudos Jurídicos do Paraná. É professor licenciado de Direito do Trabalho e Processo do Trabalho na Faculdade Campo Real de Guarapuava/PR. Superintendente do Instituto Municipal de Administração Pública do Município de Curitiba de 2013-2015

PROF. DR. RENÉ ARIEL DOTTI.

Doutor em Direito pela UFPR. Professor titular de Direito Penal da UFPR. Professor de Direito Processual Penal no curso de pós-graduação da Universidade Federal do Paraná. Vice-Presidente do Comitê Científico da Associação Internacional de Direito Penal. Presidente Honorário do Grupo Brasileiro da Associação Internacional de Direito Penal (AIDP – Brasil). Presidente da Comissão Nacional de Defesa da República e da Democracia do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Presidente de Honra para o Brasil do Instituto Panamericano de Política Criminal – IPAN. Membro da Sociedade Mexicana de Criminologia. Co-autor do anteprojeto de reforma da Parte Geral do Código Penal (Lei n.º 7.209, de 11.07.1984). Co-autor do anteprojeto da Lei de Execução Penal do Brasil (Lei n.º 7.210, de 11.07.1984). Relator do anteprojeto de nova lei de imprensa (Comissão da Ordem dos Advogados do Brasil. Publicado no Diário do Congresso Nacional, n.º 103, seção II, de 14.08.1991). Membro da Comissão de Reforma da Parte Especial do Código Penal (Portaria n.º 581, de 10.12.1992, do Ministro da Justiça). Membro da Comissão instituída pela Escola Nacional da Magistratura para a reforma do Código de Processo Penal. Membro da Comissão instituída pelo Ministro da Justiça para promover estudos e propor soluções com vista à simplificação da Lei de Execução Penal. Ex-membro do Conselho Diretor do Instituto Latino-americano das Nações Unidas para Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente. Ex-

Presidente do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. Ex-Magistrado do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná. Ex-Secretário de Estado da Cultura.

PROF. DR. SERGIO ODILON NADALIN.

Possui graduação em História (Licenciatura) pela Universidade Federal do Paraná (1966), mestrado em História pela Universidade Federal do Paraná (1975) e doutorado em História e Geografia das Populações - Ecole des Hautes Etudes en Sciences Sociales (1978). Professor do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Paraná, membro da Associação Paranaense de História, da Associação Nacional de História, da Asociación Latinoamericana de Población, da Associação Brasileira de Estudos Popacionais, da Société de Demographie Historique e da Union Internationale pour Etude Scientifique de la Population. Pesquisador cadastrado no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) desde 1979 e membro fundador do Centro de Documentação e Pesquisa dos Domínios Portugueses (CEDOPE), do Departamento de História da UFPR; Lidera um grupo de pesquisa junto ao CNPq intitulado "Demografia & História".

PROF. DR. TEÓFILO MARCELO DE ARÊA LEÃO JÚNIOR.

Vice-coordenador do Mestrado (2013), Professor do Mestrado (2012), Professor da Graduação (1999) e Graduado (1996) no UNIVEM (Centro Universitário "Eurípides Soares da Rocha" de Marília-SP), mestre pela PUC (Pontifícia Universidade Católica de São Paulo em 2001) e doutor pela ITE (Instituição Toledo de Ensino de Bauru em 2012). Advoga desde 1996.

PROFA. DRA. VIVIANE COËLHO DE SÉLLLOS KNOERR.

Doutora em Direito do Estado e Mestre em Direito das Relações Sociais pela PUC-SP. Especialista em Direito Processual Civil pela PUCCAMP. Coordenadora e Professora do Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania do Centro Universitário Curitiba – UNICURITIBA.

PROF. DR. WAGNER MENEZES.

Professor da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo - USP - no programa de graduação e pós-graduação em Direito. Mestre (PUCPR), Doutor (USP), Pós-doutor (UNIVERSIDADE DE PÁDOVA -ITALIA) e Livre-Docente (USP). Realizou pesquisa e estágio junto ao Tribunal Internacional Sobre Direito do Mar - Hamburgo, Alemanha - ITLOS (2007). Atualmente é árbitro do Tribunal do Mercosul (Protocolo de Olivos) - Presidente da ABDI - Academia Brasileira de Direito internacional; Coordenador do Congresso Brasileiro de Direito Internacional; Membro da Sociedade Brasileira de Direito Internacional - Diretor executivo da Sociedade Latino Americana de Direito Internacional (SLADI). Editor-Chefe do Boletim da Sociedade Brasileira de Direito Internacional (Revista jurídica fundada em 1915) e dirige junto a Universidade de São Paulo o Núcleo de Estudos em Tribunais Internacionais - NETI.

ISBN 978-85-5523-095-0



9 788555 230950 >